

## GABINETE DA REITORIA

### EDITAL Nº 090/2013-GRE

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL AO 10º CONCURSO PÚBLICO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA NA UNIOESTE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação de Títulos e Experiência Profissional e considerando o disposto no Edital nº 082/2013-GRE, de 216 de abril de 2013;

#### TORNA PÚBLICO:

Art. 1º As respostas dos recursos contra o resultado da Prova de Títulos e Experiência Profissional, fornecida pela Comissão de Análise de Recursos do 10º Concurso para Agentes Universitários para Provimento de Cargos da Carreira Técnica Universitária na UNIOESTE, conforme anexo único deste Edital.

Art. 2º Que o resultado apresentado pela Comissão de Análise é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais.

Art. 3º Que até o dia 13 de maio de 2013 será publicado o Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 10 de maio de 2013.

PAULO SÉRGIO WOLFF  
Reitor

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

<b>Candidato: 3048 - ABELSON FERREIRA DA SILVA</b>
<b>Cargo:</b> 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem
<p><b>Recurso:</b> 823</p> <p>sobre a nota da prova de títulos, não corresponde pelo motivo que: sou funcionário publico com dois anos e oito meses, tenho curso de atendente de farmácia que na área de enfermagem contribui e outro motivo seria os cursos de informatica e digitação que no hospital universitário é bem útil pois trabalham com prontuario online pelo "TASI" e sem contar outros cursos que tenho de semana de enfermagem e humanização. Pontando, acho a nota da prova de títulos injusta e solicito uma reavaliação deste logo agradeço.</p>
<p><b>Resposta ao Recurso:</b></p> <p>Recurso não provido:</p> <p>- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.</p>
<b>Candidato: 1048 - ADRIANA GOLFE MOLL</b>
<b>Cargo:</b> 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem
<p><b>Recurso:</b> 965</p> <p>Venho respeitosamente através desta interpor recurso sobre o anexo V da tabela da prova de títulos onde alguns candidatos receberam pontos no item 1.4 por terem diploma de nível superior não pertencendo a área específica da função e no item 1.6 e 1.7 onde contou-se pontuação de nível auxiliar e não técnico para o cargo de técnico de enfermagem, pois diz : 1º edital de abertura : Art.151.Todos os títulos deverão ser devidamente comprovados por meio de fotocópia do certificado de conclusão ou do diploma e deverão pertencer à área específica da função para a qual o candidato está concorrendo. 2º edital do dia 08/05/2013:VII -Todos os títulos deverão ser devidamente comprovados por meio de fotocópia do certificado de conclusão ou do diploma e deverão pertencer à área específica da função para a qual o candidato está concorrendo.Aguardo uma posição.</p>
<p><b>Resposta ao Recurso:</b></p> <p>Recurso não provido:</p> <p>- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.</p>
<b>Candidato: 4242 - AILTON ROGOGINSKI</b>
<b>Cargo:</b> 207 - Campus de Toledo - Técnico Administrativo
<p><b>Recurso:</b> 820</p> <p>Conforme copia da declaração de tempo de serviço encaminhada tenho 6 anos de experiência somando os dois períodos como funcionário publico municipal, sendo no primeiro período mais de 5 anos e 3 meses como assessor administrativo , e no segundo período mais de 9 meses como agente administrativo. Somente esses 6 anos já me dariam direito, de acordo com o edital a 30 pontos.</p> <p>Tenho ainda mais 2 anos e 2 dias como funcionário publico estadual, na função de Técnico Administrativo conforme atestam as copias encaminhadas do Termo de Posse (que para os funcionários estaduais substitui a assinatura em carteira de trabalho), termo de exoneração, e relatório de situação funcional no qual consta o tempo de serviço acima citado. Se essas copias não estão autenticadas é por que me orientaram no protocolo para autenticar apenas a assinatura em carteira, e esse tempo de serviço não consta em carteira pelo motivo já explicado acima. Esse tempo de serviço já me daria direito segundo o Edital a 10 pontos.</p> <p>Total: 30+10 pontos=40 pontos</p> <p>Pontuação que me foi atribuída: 27,5 pontos</p> <p>Aguardo deferimento dos 40 pontos, ao invés dos 27,5.</p> <p>Desde já agradeço</p>
<p><b>Resposta ao Recurso:</b></p> <p>Recurso provido parcialmente.</p> <p>Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos que a pontuação foi alterada.</p>

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 5983 - ALAN JÚNIOR DOS SANTOS**

**Cargo: 207 - Campus de Toledo - Técnico Administrativo**

**Recurso: 802**

Apresentei um documento Original que comprova minha conclusão do Curso Técnico em Adm. em 2009 com 4000 horas, o mesmo expedido pelo Colégio estadual Jardim Porto Alegre, sendo este devidamente autenticado em cartório, não vejo o que impede este documento de ser rejeitado pela instituição

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 5888 - ALBANI NARDELLI**

**Cargo: 707 - Reitoria - Técnico Administrativo**

**Recurso: 967**

Eu, Albani Nardelli, concursando nº5888, venho por meio deste solicitar a revisão do Resultado da Prova de títulos. Destaco o Registro da CTPS, experiência profissional em Auxiliar de Escritório, que segundo a CBO (MTE), equivalente a área do Concurso.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

**Candidato: 5912 - ALESSANDRA ALVAREZ RODRIGUES GIMENES**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 797**

Bom dia,

Gostaria de saber como foram os critérios utilizados para a pontuação da prova de títulos. Fiquei em dúvida em relação ao resultado: título de especialista em Auditoria não pontua (pois não seria um título da área de Concurso Público)? Dos certificados com carga horária de 30 horas, quais foram pontuados? Os do Hospital em que trabalho não foram validados (atuei como enfermeira de Educação Permanente por 3 anos e 6 meses, participando e coordenando treinamentos, palestras e eventos)? Os certificados como professora de Pós Graduação (2 acima de 30 horas) e um do Hospital Universitário Evangélico de Curitiba (60 horas) foram pontuados, e se foram qual foi a pontuação total? Sobre o exercício de função, tenho 6 anos de experiência como enfermeira (2007 até a data atual). Não deveria somar 30 pontos? Desde já agradeço. Atenciosamente, Alessandra A. R. Gimenes

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 783 - ALEX SANDRO BOZZA**

**Cargo: 602 - Hospital Universitário - Fisioterapeuta**

**Recurso: 931**

Devido a forma como saiu o resultado da "provas de títulos e experiência profissional" somente a nota inteira sem especificação dos itens solicitados para a pontuação. Fica difícil fazer recurso porque não consigo identificar o que a banca pontuou. Pelo que eu encaminhei conforme o edital, a documentação que também apresentei eu faria 70(setenta pontos). 40(quarenta pontos) de experiência profissional + 20(vinte pontos) de certificados + 05(cinco pontos) de graduação + 05(cinco pontos) de especialização = totalizando 70(setenta pontos).

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Foi aceito ESTÁGIO PROFISSIONAL como tempo de experiência profissional, conforme artigo 154 do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 7707 - ALICIA BEATRIZ MALLMANN PICCININ**

**Cargo: 207 - Campus de Toledo - Técnico Administrativo**

**Recurso: 821**

Achei minha pontuação muito baixa por tudo o que está contido em minha prova de títulos. Gostaria de pedir uma reavaliação ou saber o modo de avaliação para justificar minha pontuação.

Obrigada

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere a carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à autenticação da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Candidato: 1323 - ALINE CORDEIRO**

**Cargo: 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo**

**Recurso: 886**

Gostaria que reavaliassem a Minha prova de títulos e experiencias, pois no Edital consta como pontos:

ENSINO MÉDIO

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Graduação (em andamento)

E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO COM PREENCHIMENTO DAS HORAS DEVIDAS.

Todos esses itens eu Protocolei.

Obtive Apenas a nota 2.0 !!!

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 6582 - ALINE LILIAN CONTI DA SILVA

**Cargo:** 802 - Unioeste - Analista de Informática

**Recurso:** 969

Gostaria de solicitar recontagem de pontos, pois acredito que uma parte da experiência profissional não tenha sido computada.

É possível obter uma vista do processo de análise?

Obrigada.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 1324 - ALLINE RIBEIRO MELO

**Cargo:** 407 - Campus de Foz do Iguaçu - Técnico Administrativo

**Recurso:** 979

Primeiramente ressalto que discordo da forma como a nota da prova de títulos foi publicada, uma vez que não fornece a nota individualizada de cada título, dificultando a interposição de recurso, além de vedar aos candidatos o conhecimento das razões da nota de outros candidatos.

A nota a mim atribuída foi 10,5, entretanto discordo pelas razões abaixo expostas.

Quanto ao título de bolsista/estagiária do Núcleo de Prática Jurídica da Vila "C", deveria ser atribuída a nota de 5 pontos haja vista ter estagiado no referido local pelo período de 1 (ano), equivalendo a período de experiência profissional, nos termos do artigo 18, XI, do Comunicado n. 001/2013-COGEPS.

Quanto ao estágio realizado no Ministério Público Federal, pelo período de 6 (seis) meses, com carga horária até aquela data de 632h (seiscentos e trinta e duas horas), verifico que a nota atribuída deveria ser no mínimo 2,5 (dois pontos e meio), pois equivale a experiência profissional, nos termos do artigo 18, XI, do Comunicado n. 001/2013-COGEPS.

Outrossim o certificado referente ao VI Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul, com carga horária de 40h horas, onde foram discutidos temas como Licitação e Contratos Administrativos na Era Digital, Transparência na Administração Pública, entre outros, conforme se depreende da programação preliminar disponível no verso do título deveria ter sido atribuído 2 (dois) pontos, consoante consta do "Quadro para pontuação da prova de títulos" disponível no Comunicado n. 001/2013-COGEPS.

No tocante ao certificado referente ao projeto de extensão "Direitos Fundamentais e Relações de Trabalho: uma discussão sob a perspectiva da efetividade" com carga horária de 32h (trinta e duas horas) deveria ter sido atribuída no mínimo 2 (dois) pontos, pois enquadrasse no item 1.5 do Quadro para pontuação da prova de títulos.

No tocante aos certificados referentes ao VII Jurisciência também deve ser conferido 2 (dois) pontos, pois muito embora sejam dois certificados, referem-se ao mesmo evento com carga horária total de 30 horas, enquadrando-se portanto no item 1.5 do Quadro para pontuação da prova de títulos.

No tocante aos certificados referentes ao VI Jurisciência também deve ser conferido 2 (dois) pontos, pois muito embora sejam dois certificados, referem-se ao mesmo evento com carga horária total de 37 horas, enquadrando-se portanto no item 1.5 do Quadro para pontuação da prova de títulos.

O certificado do 8º Congresso Nacional Brasileiro de Direito Internacional por se enquadrar na hipótese do item 1.5 do Quadro para pontuação da prova de títulos, já que possui 40 horas também deveria ter sido atribuído 2 pontos.

O certificado referente a atividade de iniciação científica registrado sob o n. 14299 e emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Unioeste, com carga horária mínima de 10 horas semanais, com vigência de 20 de março de 2012 à 13 de dezembro de 2012, notoriamente possui mais que 30 horas, pois foi realizado durante cerca de 35 semanas com carga horária de 10 horas semanais, dando cerca de 350 horas. O mesmo diga-se do certificado referente a atividade de iniciação científica registrado sob o n. 12083 e emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Unioeste, com carga horária mínima de 10 horas semanais com vigência de 15 de junho de 2010 à 14 de junho de 2011, ou seja, 1 ano de vigência, contando com cerca de 48 semanas, e, portanto cerca de 480 horas. A cada um dos certificados deveria ter sido atribuído no mínimo 2 pontos, pois se enquadram no item 1.5 do Quadro para pontuação da prova de títulos.

No tocante a declaração entregue nela consta a conclusão das disciplinas de Direito Processual Administrativo e Direito Administrativo, que são matérias onde dentre outros assuntos são tratadas as matérias de Licitação, Serviço Público, Contratos Administrativos, devendo a elas serem atribuídas no mínimo dois pontos a cada uma por se enquadrarem no item 1.5 do Quadro para pontuação da prova de títulos.

Por todo exposto, peço reapreciação da nota conferida por entender ser incompatível com os títulos apresentados.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 5218 - ANA CLAUDIA RAVAZIO DE MORAES ARNT**

**Cargo: 107 - Campus de Cascavel - Técnico Administrativo**

**Recurso: 869**

PQ ZEREI NAS PROVAS DE TITULOS SE TINHA 1 ANO DE SERVIÇO PUBLICO PELO MUNICIPIO E PROTOCOLEI ISSO

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Candidato: 2255 - ANA CRISTINA BOCHNIA CABRAL**

**Cargo: 207 - Campus de Toledo - Técnico Administrativo**

**Recurso: 935**

Considerando o fato de que, todos os certificados/títulos/diplomas/ foram enviados a mais do que era permitido, para que, se não fosse aceito algum tivessem outros para pontuar.

Considerando que, a minha pontuação máxima era de 70 pontos e segundo o resultado fiz 61 pontos, peço a revisão dos pontos da prova de títulos.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Diploma de Graduação: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 6623 - ANA CRISTINA GEISS CASAROLLI**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 925**

Tendo em vista que protocolei 15 certificados, sendo todos com carga horária maior que 30 horas, inclusive projetos onde está citado 20 horas semanais com duração de 1 ano, contrato de 2 anos como estágio e 1 ano de serviço na instituição para qual esse concurso está sendo realizado, a pontuação não corresponde com a divulgada.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- A Residência é classificada como curso de especialização e, desta maneira, não foi considerado como tempo de serviço.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 4549 - ANA LIVIA DA SILVA**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 863**

SOLICITO REVISÃO COM DESCRIÇÃO DOS TITULOS NÃO ACEITOS E MOTIVOS, POIS ENCAMINHEI CERTIFICADOS QUE SOMAN PONTUAÇÃO SUPERIOR A DIVULGADA

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

**Candidato: 1376 - ANA LUISA ISSLER VAUCHER**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 890**

Primeiramente gostaria de poder ter acesso aos itens de acordo com a pontuação aceita para que eu possa entender o que foi desconsiderado. Outro questionamento está em que critérios foram utilizados aos demais candidatos que são recém formados e não tem tempo de serviço na área que conseguiram pontuação tão alta ou próxima aos que comprovam os 8 anos de experiência profissional.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

**Candidato: 246 - ANAIANE LUCINEIA FERREIRA**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 892**

Minha nota na prova de títulos foi 2.0 porém tenho mais de 200 horas de cursos da faculdade onde estou cursando o 4º ano de Psicologia, tenho os estágios do técnico de enfermagem e ainda tenho um ano e três meses de carteira assinada onde trabalho na área no hospital Sao Lucas. Gostaria que a nota fosse revisada. Grata pela compreensão.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Não anexou cópia da página da carteira profissional onde consta o registro de tempo de serviço.



# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 7989 - ANDERSON LUIZ MICHELS**

**Cargo: 507 - Campus de Francisco Beltrão - Técnico Administrativo**

**Recurso: 994**

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA 10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO MÉDICA PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA NA UNIOESTE, publicado no edital nº 011/2013-GRE, realizado pela Coordenadoria de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

Eu, Anderson Luiz Michels, portador do documento de identidade nº 8.091.036-3, inscrito sob o nº 7989 no 10º Concurso Público De Provas, Títulos, Experiência Profissional e Avaliação Médica para Provimento de Cargos da Carreira Técnica Universitária na Unioeste, concorrente a uma vaga para Técnico Administrativo, campus de Francisco Beltrão - PR, interponho recurso junto a Coordenadoria de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, contra o resultado da Prova de Títulos e Experiência Profissional divulgada na nata de 26 de Abril de 2013.

A decisão objeto de contestação é a pontuação obtida na Prova de Títulos e Experiência Profissional. Entendo que a minha experiência profissional não foi considerada, sentindo-se, portanto, extremamente prejudicado no resultado final.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

O edital Nº 011/2013-GRE informa em seu artigo 154 que a comprovação de experiência profissional deve ser efetuada mediante cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, ou de Declaração/Portaria emitida por órgão público para atividades com vínculo empregatício. Já os artigos 156 e 157 apresentam como deve ser o procedimento para comprovação de experiência profissional para profissionais da esfera pública. Em meu caso específico, entendo que não me enquadro em nenhuma das possibilidades citadas. Digo isso com base que sou sócio de uma sociedade empresarial, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná, sendo minha remuneração como pessoa física, no exercício do cargo de Administrador, registrada por pró-labore, onde incidem os impostos correspondentes.

Saliento que antes de protocolar todos os documentos, consultei a um profissional de contabilidade, que com o edital em mãos, informou que a comprovação de minha experiência profissional se dá via cópia do contrato social e recibo de pagamento de pró-labore. Ainda com intuito de anexar os documentos corretos, procurei o setor de RH da Unioeste, campus de Francisco Beltrão, que também entendeu como correta tal interpretação. Por esse motivo, como possuo 9 (nove) anos de experiência profissional, devidamente comprovada conforme o envio das cópias da alteração contratual onde me insiro na sociedade empresarial, da última alteração contratual, além do último recibo de pró-labore, que corrobora com a comprovação da função administrativa exercida. Todos os documentos foram devidamente autenticados conforme a solicitação do edital.

Considero, portanto, que devo obter a pontuação máxima neste item, esta de 40 (quarenta) pontos, conforme definido no Anexo V do Edital 011/2013-GRE. Sendo assim, minha pontuação final na Prova de Títulos e Experiência Profissional passaria dos atuais 7 (sete) para 47 (quarenta e sete) pontos, contados da seguinte forma, com base na interpretação do resultado:

- | 5 pontos – Graduação (Bacharel em Administração)
- | 2 pontos – Formação Técnica de Nível Médio (Técnico em Informática)
- | 40 pontos – Experiência profissional (9 anos).

Os documentos que fundamentam esta contestação já foram todos protocolados e encaminhados junto ao setor de RH da Unioeste – Campus de Francisco Beltrão na data de 10 de Abril de 2013, devendo estes estar em posse do setor responsável da Coordenadoria de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos que a pontuação foi alterada.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 3785 - ANDRÉA PAULA BERNARDY MENEZES

**Cargo:** 805 - Unioeste - Pedagogo

**Recurso:** 868

À Banca Examinadora,

Ante ao exposto na avaliação provisória dos Títulos dos candidatos, divulgada no dia 26 de abril de 2013, no Site da Unioeste, referente ao 10º Concurso Público – Agentes Universitários (Pedagogo), os valores apresentados não estão de acordo com os esperados por esta candidata, nos termos que passo a expor:

1) Os Certificados de Pós Graduação: 02 (dois) 05 cada, totalizando 10 Pontos, nos ditames da tabela do Comunicado Nº 001/2013-COGEPS;

1.3 Título de Especialista na área Pública ou na área do Concurso Público.

2) Os Cursos com no mínimo de 30 horas: 10 certificados valendo 02 cada, totalizando 20 Pontos, conforme tabela do Comunicado Nº 001/2013-COGEPS;

1.5 Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.

3) Tempo de Serviço na área (pedagogo): 06 (seis) anos, 05 por ano, totalizando 30 Pontos;

4) Foi enviado mais cursos e Pós Graduação do que o recomendado, para eventuais faltas.

O Total Esperado é de 60 Pontos.

O Total avaliado foi de 50 Pontos.

Dado ao encontrado, REQUER:

a) Sejam recontados os Pontos de titulação e achado conforme, resultem em 60 Pontos.

b) Caso haja confirmação da pontuação possa, esta candidata, ter ciência de como foi formulada a contagem dos pontos de titulação, que resultaram em valores menores que o esperado.

c) Pugna-se pelo provimento do recurso.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato:** 2618 - ÂNGELA GONÇALVES DA SILVA

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 881

Solicito nova correção de minha prova de títulos, pois acredito que deve ter havido engano quanto à pontuação. Isso porque entreguei 11 certificados de cursos que computariam 20 pontos, 6,5 anos de experiência que somariam 32,5 pontos, diploma de mestre que conta 10 pontos e 2 certificados de graduação (Enfermagem e Filosofia) que contam mais 5 pontos, pois somente um deles pontua. Desta forma minha pontuação final seria 67,5 e não 57,5 como foi publicado. Muito obrigada.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 3404 - ANNE CAROLINE DALSENER

**Cargo:** 602 - Hospital Universitário - Fisioterapeuta

**Recurso:** 828

Enviei os seguintes documentos:

1.3 Título de Especialista na área Pública ou na área do Concurso Público.

Título de especialista em Ortopedia e Traumatologia Funcional (COFFITO)

Pós Graduação em Dermato Funcional ( IBRATE)

Pós Graduação em Anatomocinetologia do Aparelho do Movimento ( TUITI)

Que somam = 10 pontos

1.4 Diploma, devidamente registrado, Bacharel Licenciado ou Tecnólogo.

Diploma de Fisioterapeuta

Que Soma = 05 pontos

1.5 Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.

Certificado de Osteopatia (IBO)

Pós Graduação em Dermato Funcional ( IBRATE)

Pós Graduação em Anatomocinetologia do Aparelho do Movimento ( TUITI)

Que somam no mínimo = 04 pontos

1.6 Exercício de função ou cargo de natureza técnica, incluindo o tempo de estágio. (05

pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157)

1.7 Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público,

incluído o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157)

Comprovação de atuação na profissão de 1997 a 2011

Que Somam = 40 pontos

Total de 59 pontos

Nota divulgada 52 pontos

Solicito reavaliação

Atenciosamente

Anne Caroline Dalsenter

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Certificado de cursos: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 3397 - ANTONIA APARECIDA DE SOUZA**

**Cargo: 407 - Campus de Foz do Iguaçu - Técnico Administrativo**

**Recurso: 811**  
boa tarde

Solicito que seja refeito a análise da prova de títulos, pois não foi atribuído a pontuação referente ao título de conclusão de curso superior. sendo que foi apresentado o certificado de conclusão, curso este realizado na Faculdade Vizinhaça Vale do Iguaçu - Vizivali, curso concluído em 2005.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atende o Art. 147 do Edital nº 011/2013-GRE. Para que o Programa de Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil ter validade o candidato deveria ter cumprido a complementação de estudos nos cursos de Pedagogia, de acordo com o Parecer nº 136/2010 do Conselho Nacional de Educação e com o Parecer nº 62/2011 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 2150 - APARECIDO ANDRÉ DOS SANTOS LUCAS**

**Cargo: 107 - Campus de Cascavel - Técnico Administrativo**

**Recurso: 962**  
PEÇO REVISÃO NO TOTAL DE PONTOS DA MINHA PROVA DE TÍTULOS, POIS SEGUNDO MEUS CALCULOS PONTUEI 50 PONTOS

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

**Candidato: 6061 - ARIANA PREVIATTI**

**Cargo: 207 - Campus de Toledo - Técnico Administrativo**

**Recurso: 812**

A nota foi muito baixa, tenho nível superior (técnico) completo, trabalho a 2 anos como assistente administrativo e tenho diplomas de cursos. Por gentileza verifique novamente meus títulos.

Obrigada

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

**Candidato: 2763 - ARMANDO PAGLIACE JUNIOR**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 982**

Solicito reconferência de minha prova de títulos e experiência profissional, pois acredito que deva ter ocorrido algum engano quanto à minha pontuação.

Grato

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 7451 - AURELIO RODRIGUES LYRIO**

**Cargo: 804 - Unioeste - Contador**

**Recurso: 989**

**Resposta ao Recurso:**

Após reanálise, informamos:

- Certificado de Cursos: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 6641 - BÁRBARA LÚCIA ALMEIDA BARBOSA**

**Cargo: 801 - Unioeste - Advogado**

**Recurso: 987**

Em atenção ao referido edital que publicou a pontuação da prova de títulos e de experiência, a referida candidata, vem, tempestivamente, a presença desta comissão, para apresentar o seguinte recurso: 1) A candidata resultou com pontuação final de 19,5 pontos na prova de titulação, o que não confere com a realidade da documentação apresentada, senão vejamos; 2) Conforme certidão apresentada, extraída do site oficial da OAB/PR, a candidata é advogada desde outubro de 2010 até a presente data. Logo, para tal titulação a candidata deve receber pontuação mínima de 25 pontos; 3) outra questão a ser levada em discussão é em relação ao período de estágio supervisionado; segundo certidões apresentadas, emitidas pelo CIEE, a candidata efetivou a prática de estágio supervisionado no período de 2006 à 2009; logo, deverá ser acrescentado à sua pontuação o mínimo de 30 pontos; 4) por fim, em relação à prática de extensão universitária, a candidata apresentou certificado emitido pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, com as horas mínimas exigidas pelo edital do concurso, totalizando, desta forma, o percentual de 0,5 pontos. 5) Desta forma, a candidata, tempestiva e oportunamente, neste momento requer seja retificada a sua pontuação na prova de títulos para que passe a constar como pontuação final no mínimo 60 pontos ao invés de 19,5. Nestes termos, pede deferimento. Att.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

**Candidato: 559 - BRUNA FERREIRA RAMOS**

**Cargo: 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo**

**Recurso: 995**

Referente a minha pontuação no item referente a experiência profissional, contabilizam 3 anos de experiência, mas só contabilizado 2 anos, sendo que, de experiência profissional, apenas na Instituição UNIOESTE tenho mais de 2,5 anos. Ainda, segundo o edital, seria contado a pontuação no geral, não havendo ressalvas para contagem individual por contrato de trabalho.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 3730 - BRUNA MAYARA DALL GNOL CARVALHO**

**Cargo: 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo**

**Recurso: 799**

Conforme o Anexo II do Comunicado nº 001/2013-COGEPS, de 08 de abril de 2013,

1.4 Diploma, devidamente registrado, Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo (05 pontos):

- Apresentado: diploma de Graduação em Tecnologia em Gestão Financeira, totalizando 05 pontos;

1.6 Exercício de função ou cargo de natureza técnica, incluindo o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157):

- Apresentado:

a) Função: Caixa, na empresa S.S. Borges Comércio de Medicamentos Ltda.. Data de Admissão: 18/06/2007 – Data de Saída: 13/08/2007;

b) Função: Auxiliar de Escritório, na empresa Ortecol Organização Técnica Contábil. Data de Admissão: 01/04/2010 – Data de Saída: 13/07/2010;

c) Função: Auxiliar de Vendas, na empresa Irber e Cia Ltda.. Data de Admissão: 02/05/2012 – Data de Saída: 31/05/2012; Totalizando 6 meses e 6 dias equivalente a 2,5 pontos.

1.7 Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157):

- Apresentado:

a) Estágio na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Cascavel, de 26/07/2010 à 25/04/2011;

b) Estágio na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Hospital Universitário do Oeste do Paraná, de 04/05/2011 à 15/03/2012;

c) Profissional Temporário através do 4º Processo Seletivo Simplificado 2011 da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, na Função de Técnico Administrativo de 03/09/2012 à 05/04/2013;

Totalizando 2 anos e 2 meses equivalente a 10 pontos;

Com base nestas informações, solicito que sejam reavaliados os critérios citados acima (revendo minha pontuação de títulos) e, em caso de divergências solicito que se faça a justificativa das mesmas.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- Não apresentou o diploma de conclusão de tecnólogo.

**Candidato: 1197 - CAMILA MABEL SGANZERLA**

**Cargo: 602 - Hospital Universitário - Fisioterapeuta**

**Recurso: 846**

Fiquei na dúvida no que foi aprovado e o que não foi na minha prova de títulos, sendo que tenho especialização na área do concurso, o que vale 5 pontos, e mais a graduação 5 pontos, e alguns outros cursos, não entendi porque a minha nota total foi de 6, sendo que só na graduação e na especialização passariam disso. Se pudessem me informar, agradeço.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- Foram aceitos apenas os CERTIFICADOS de Curso de Especialização, conforme artigo 146 e 151 do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 7396 - CARIANE RENATA SALDANHA FANT**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 984**

Boa tarde,

Venho através deste recursar a nota de avaliação da prova de títulos deste concurso. Por não saber quais foram os títulos aceitos, devido à não disposição da nota destes, o que dificulta a argumentação, encaminho relação de todos os títulos encaminhados para reanálise, certos de vossa compressão, os mesmos seguem abaixo:

**Graduação**

Graduação em bacharel e licenciatura em enfermagem (período 2001-2004) - Unioeste = 05 pontos

Total = 05 pontos

**Títulos de Especialista**

1 - Título de Especialista em Cardiologia Básica e Avançada - PUC - Curitiba =

Total= 05 pontos

**Cursos de carga superior a 30 horas**

1 - Certificado – Congresso de Hemodinâmica– carga horária de 32 horas = 02 pontos

2 – Curso de eletrocardiograma de 32 horas = 02 pontos

3 – Certificado do I Fórum de oncologia das Uopecan = com carga horária de 30 horas = 02 pontos

Total=06 pontos

**Aperfeiçoamento - Estágios voluntários com carga horária superior à 30 horas**

Na UBS Palmeiras em 2010 com carga horária de 96 hs, participando de atividades em sala de imunização, consulta de enfermagem e puericultura - 6 meses.(enfermeira) – Enf. Jhonny C. Reis – supervisão = 06 meses = 2,5 pontos

Estágio voluntário núcleo de ostomizados por 06 meses totalizando 56 horas (2001) = 2,5 pontos

Total = 05 pontos

**Experiência Profissional**

Hospital São Lucas = admissão em Janeiro 2005 à setembro 2005 = 08 meses = 2,5 pontos=

Uopecan = admissão setembro 2005 à fevereiro de 2006 = 05 meses = 2,5 pontos

Intervent Cascavel = admissão agosto 2005 à janeiro 2012 = 30 pontos

Unimed Cascavel – admissão em fevereiro 2012 à maio (atual) 2013 = 15 meses = 5 pontos

\* A carteira profissional não foi encaminhada, pois conforme entendimento do edital, seriam computados somente experiência profissional em serviço público. Porém, de acordo com a pontuação dos demais candidatos da prova de títulos, foi verificado que a experiência em serviço privado também foi considerada. Mediante estes fatos, solicito que sejam considerados os pontos acima.

Total experiência profissional= 40 pontos

Total de pontos: 61

Atenciosamente,

Cariane Renata Saldanha Fant

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Foi aceito ESTÁGIO PROFISSIONAL como tempo de experiência profissional, conforme artigo 154 do Edital nº 011/2013-GRE.

- A comprovação de experiência profissional é definida no artigo 154 do Edital.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 2602 - CARMEM TERESINHA GRINGS**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 861**

Recebi a pontuação de 60 pontos na prova de títulos e experiência profissional, no entanto, solicito reavaliação pois considero ter a pontuação de 65 pontos conforme documentação apresentada. Atenciosamente.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 7743 - CAROLINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DIAS GOMES**

**Cargo: 602 - Hospital Universitário - Fisioterapeuta**

**Recurso: 985**

Recurso contra prova de títulos pois não há como recorrer pois a pontuação não especifica o que foi e nem o que não foi aceito. Sendo assim não há como procurar corrigir sem saber o que não foi considerado.

Grata.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 4826 - CASSIA LETICIA TOMACHESKI**

**Cargo: 603 - Hospital Universitário - Nutricionista**

**Recurso: 991**

Na minha somatoria a nota é maior sendo:  
titulo especialista 05  
diploma 05  
certificado de curso de extensão 06  
exercício de função ou cargo 40

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.



## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 1671 - CASSIO RAFAEL DA ROCHA**

**Cargo: 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo**

**Recurso: 839**

Conforme comunicado publicado no dia 08/04/2013, seria contado 05 para cada ano de exercício de função, contando também período de estágio, tendo em vista que tenho 28 meses comprovados de carteira assinada como agente administrativo pela instituição CISOP e mais 10 meses de estágio remunerado da mesma instituição do concurso em questão, totalizando portanto um total de 38 meses de experiência. Apesar de ser contratado por ser acadêmico do Curso de Ciências Biológicas, exercia mesma função dos funcionários do setor (CAF), ou seja, funções administrativas. Por isso, peço revisão da minha prova de títulos e desde já agradeço e aguardo resposta.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

**Candidato: 4090 - CATIA RIOS**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 860**

eu possuo 7 anos de experiencia profissional comprovada como enfermeira sendo 6 anos como professora de enfermagem da instituicao unioeste, comprovei com documento emitido pelo RH do campus juntamente com o PIAD, no entanto esse tempo de trabalho nao fora considerado uma vez que tirei 29 na prova de titulos tal nota nao supre nem a experiencia profissional a qual valeria 35 pontos, somando a minha pos graduacao , graduacao e mais cursos apresentados minha nota seria muitissimo superior a de 29 pontos como me foi atribuido, ressalto tambem que meus colegas Professores de Enfermagem todos foram validados o tempo de experiencia profissional somente o meu nao desta forma solicito que seja reavaliada meus titulos pq se foi validado tempo de experiencia de tecnicos em enfermagem . nada mais justo que considerar o tempo de experiencia como Professora de enfermagem, juntamente com a comprovação de outros trabalhos que tive na area da enfermagem com a copia da carteria de trabalho,. Obrigada Catia Rios

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 4290 - CHARLES HOFFMANN**

**Cargo: 107 - Campus de Cascavel - Técnico Administrativo**

**Recurso: 807**

Solicito a recontagem dos pontos de minha prova de títulos e experiência profissional. Além disso, solicito que seja considerada a minha experiência profissional comprovada na carteira de trabalho (CTPS).

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 3119 - CIBELE DELLATORRE VECHIATTO

**Cargo:** 603 - Hospital Universitário - Nutricionista

**Recurso:** 862

Meu estágio no hotel Deville foi extra curricular, onde era supervisionada por nutricionista da rede e desenvolvia atividades de UAN (unidades de alimentação e nutrição) e na empresa NBG era coordenadora de produção na qual também trabalhava em UAN produzindo 3.000 refeições por dia. Eu coordenava a equipe, fazia pedidos, recebia mercadorias, ou seja, desempenhava função de nutricionista mas no registro está coordenadora.

att, Cibeles

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não procede.

- Não consta na declaração que o estágio é extra-curricular.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Não atende o art. 154 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 587 - CINTHIA LOPES BARBOZA

Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

Recurso: 805

Sr(a) examinador(a),

Solicito revisão da Prova de Títulos e Experiência Profissional, regulamentada pelo EDITAL Nº 011/2013-GRE.

O motivo da solicitação se deve a análise e pontuação realizada pelo examinador que procedeu à contagem na minha Prova de Títulos e Experiência Profissional, referente ao cargo de Agente Universitário de Nível Superior, Função de Enfermeiro e Inscrição nº 587.

A análise aponta erro na contagem final, discordo da pontuação final (40,5), pois segundo o Anexo V, no item 1.2 Título de especialista na área pública ou na área do concurso público enviei um título e no item 1.3 Diploma, devidamente registrado, Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo, enviei um diploma, todos os documentos autenticados, somando 10 pontos.

Segundo a avaliação da banca examinadora, restaram 30,5 pontos distribuídos nos próximos itens: 1.4 Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área de Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitidas por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC e 1.5 Exercício de função ou cargo de natureza técnica; Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio, cuja análise discordo no que diz respeito a "pontuação incorreta" feita pelo examinador acerca dos certificados e títulos bem como os documentos de experiência profissional enviados, inclusive ultrapassando a pontuação máxima.

No item 1.4 Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC; enviei 28 certificados, totalizando 20 pontos.

No item 1.5 Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para

cada 06 meses de serviço completo – Art. 157), enviei comprovação de 10 anos de atuação na área:

-Enfermeira no PSF no município de Braganey (Novembro de 2002 a fevereiro de 2004- 1 ano e 3 meses). Residual 3 meses.

-Enfermeira Hospitalar- Santa Casa (09/03/2004 até falência em 30/01/2006 maio de 2006- 2 anos, 10 meses e 21 dias) Residual 5 meses.

-Sociedade Nossa Senhora Aparecida e Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (16/02/2005 a 03/04/2007- 2 anos, 1 mês e 17 dias). Residual 2 meses.

-Enfermeira da Fundação de Saúde Itaipu (18/07/2006 a 31/08/2006- 1 mês e 13 dias). Somatório dos residuais: 5+2+2=9 meses. Residual 3 meses.

-Enfermeiro do PSF (16/04/2007 a 26/06/2008- 1 ano, 2 meses e 10 dias). Residual 3+2 e 10 dias=5 meses e 10 dias

-Enfermeiro Júnior na Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (30/06/2008 a 15/01/2010- 1 ano, 6 meses e 15 dias).

Residual 5 meses e 10 dias+1 mês= 6 meses e 10 dias.

-Professor auxiliar especialista em regime de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) no Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá (11/03/2010 a 31/12/2011- 1 ano, 9 meses e 20 dias). Residual 10 dias+4 meses= 4 meses e 10 dias.

-Professor auxiliar especialista, em regime de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá (17/02/2012 a 30/06/2013- 1 ano, 4 meses e 13 dias). Residual 4 meses e 10 dias+ 4 meses e 13 dias= 9 meses. Residual 4 meses.

-Acompanhamento de estágio no Curso Técnico de Enfermagem do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora (12/02/2004 a 05/03/2004- 43 dias). Residual 5 meses.

-Aula SENAC (20/05/2004 a 20/06/2004- 1 mês). Residual 5 meses+1 mês=6 meses.

Considerando que até mesmo 6 meses atuando serão pontuados, as trocas de contratos não anulam o tempo de experiência, por exemplo, atuei 1 ano e 4 meses, os 4 meses devem ser pontuados com o residual do próximo contrato.

Considerando, que todos os incisos do edital foram cumpridos, e que tanto os títulos quanto à experiência profissional atingem a pontuação máxima por meio dos documentos enviados (ressalva: atuo na área desde 2002, como posso pontuar apenas 30,5 entre títulos e experiência profissional?).

Alego, no entanto, ser improcedente tal pontuação, na medida em que nos documentos enviados consta claramente "os quesitos solicitados pela banca".

Apresentados os problemas referentes à pontuação da Prova de Títulos e Experiência Profissional, espero que este equívoco seja corrigido, no sentido de ser atribuída pela banca pontuação justa aos documentos que enviei.

Atenciosamente,

Enfª Cinthia Lopes Barboza

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

*Resposta ao Recurso:*

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 5292 - CLARISSA ASSIS BRIGIDO**

**Cargo: 603 - Hospital Universitário - Nutricionista**

**Recurso: 971**

Gostaria de solicitar que minha Prova de Títulos e Experiência Profissional fosse avaliada em questão de pontos, pois a mesma não foi pontuada e nem apareceu no Resultado publicado em 26 de abril de 2013. Ela foi entregue, conforme protocolo que possuo, na Reitoria no dia 11 de abril de 2013, ou seja, dentro do prazo previsto para entrega. Grata desde já.

*Resposta ao Recurso:*

Não atendeu ao contido no parágrafo 3º, art. 57 do Edital 011/2013-GRE.

**Candidato: 386 - CLARISSE APARECIDA RIBEIRO**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 815**

SR EXAMINADOR

Solicito que sejam reavaliados meus títulos:emitidos pelo COFEN CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM,total de 04 certificados de 30hs cada um, valem 02 pontos cada,somando total de 08 pontos.,baseado no edital N°001/2013-COGEPS

Formulário para Aplicação da Prova de Títulos e

Experiência Profissional

Item a Ser Pontuado:

ITEM 1.5

Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional

nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.

Pontos por curso: 02

OBRIGADA!

CLARISSE

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado, olestrante ou atividades de extensão, apenas na condição de cursista.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 5535 - CLEILTON JUNIOR MARANGON**

**Cargo: 207 - Campus de Toledo - Técnico Administrativo**

**Recurso: 849**

Eu gostaria de saber como o resultado da prova de títulos deu 11.00 pontos. Envei a comprovação de dois anos de estágio na Unioeste e a declaração de atividade de extensão. Como deu 11.00 pontos? O que ou como foi somado?

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere a carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à autenticação da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado, olestrante ou atividades de extensão, apenas na condição de cursista.

**Candidato: 5739 - CLEONICE IUSWIAK**

**Cargo: 707 - Reitoria - Técnico Administrativo**

**Recurso: 988**

Espero a revisão da minha pontuação, pois protocolei os certificados dos cursos de aperfeiçoamento que fiz durante minha graduação, todos com mais de 30 horas e reconhecidos pelo MEC, gostaria de saber por que não valeram nenhum ponto, e também protocolei uma declaração de serviço de quando trabalhei na Associação Comunitária Norte, onde trabalhava inclusive quando fiz a graduação, é uma entidade pública e que me deu a declaração assinada pelo presidente com copia da ata. Espero a revisão da pontuação, pois trabalhei anos na entidade e no edital do concurso não diz que é vetado o uso de declarações de associações comunitárias.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Os cursos de qualificação foram realizados nos módulos do curso superior de tecnologia em processos gerenciais, portanto, não podem ser pontuados.
- Não atende o art. 154 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Candidato: 261 - CLEONICE ROSELI RIBEIRO**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 902**

Boa tarde....Gostaria de uma informação. Na prova de títulos, na minha somatoria, fiquei com 75, mas na divulgação do edital, fiquei com 70. poderiam me informar o que aconteceu?  
Grata

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 3927 - CRISTIANE GOLIAS GONÇALVES

Cargo: 602 - Hospital Universitário - Fisioterapeuta

Recurso: 961

À Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS

Referente a recurso em relação ao resultado da Prova de Títulos e Experiência Profissional do 10º Concurso público de agentes universitários para provimento de cargos da carreira técnica universitária na UNIOESTE.

Candidato: Cristiane Golias Gonçalves (inscrição 3927) – Cargo: Fisioterapeuta

Venho solicitar por meio deste recurso pedir revisão da documentação enviada para Prova de Títulos e Experiência Profissional pois a Nota que consta no EDITAL Nº 082/2013-GRE é 51,5.

Referente aos documentos enviados, nos itens a serem pontuados no Formulário para Aplicação da Prova de Títulos e Experiência Profissional (Anexo II do Comunicado nº 001/2013-COGEPS, de 08 de abril de 2013).

1.1 Diploma de Doutorado, devidamente registrado (recomendado ou reconhecido pela CAPES). (Pontuação 0 pontos)

Não foi enviado

1.2 Diploma de Mestrado, devidamente registrado (recomendado ou reconhecido pela CAPES). (Pontuação 10 pontos)

Foi enviado certificado de Mestrado em Ciências da Reabilitação na área de Concentração Avaliação e Intervenção em Reabilitação (Mestrado Associado UEL/UNOPAR reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.045 de 18/08/2010 – Publicado no D.O.U. de 19/08/2010 – Seção I – p. 10.).

1.3 Título de Especialista na área Pública ou na área do Concurso Público.  
(Pontuação: 10 pontos, pois são dois títulos sendo 5 pontos cada título)

Foram enviados o Certificado de Especialização em Residência em Fisioterapia Pulmonar com duração de 3.900 horas realizado no Hospital Universitário de Londrina pela Universidade Estadual de Londrina e o Certificado de Especialização em Saúde Coletiva e Saúde da Família pela UNIFIL (Centro Universitário Filadelfia) nos termos da Resolução CES-CNE Nº 01/2007 do Conselho Nacional de Educação (Port. 814 de 24/08/2007, do Ministério da Educação, D.O.U. de 27/08/2007).

1.4 Diploma, devidamente registrado, Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo  
(Pontuação 5 pontos)

Foi enviado Diploma de graduação em FISIOTERAPIA pela Universidade Estadual de Londrina (Curso reconhecido pela Portaria Ministerial nº 429 de 14/10/1982 – Publicada no D.O.U. de 19/10/1982).

1.5 Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.

(Pontuação: 14 pontos, pois são pelo menos 7 certificados que estariam de acordo com o item e como cada certificado tem valor de 2 pontos)

Foram enviados os certificados de Cursos de Extensão, capacitação e aperfeiçoamento:

1.Certificado de CURSO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM MEDICINA INTENSIVA ADULTO PARA MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE (40 horas) promovido pelo Departamento de Clínica médica do Centro de Ciências da Saúde - UEL; (CAPACITAÇÃO)

2.Certificado da X JORNADA SULBRASILEIRA DE TERAPIA INTENSIVA (40 horas) promovido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira; (EXTENSÃO)

3.Certificado do CURSO NACIONAL DE ATUALIZAÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA 2008 (56 horas) organizado pelo Centro de Estudos da Disciplina de Emergências Clínicas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP; (CAPACITAÇÃO)

4.Certificado de CURSO de DPOC: Da Fisiopatologia à Reabilitação (34 horas) promovido pelo IEP – Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio Libanês); (EXTENSÃO)

5.Certificado de CURSO de Extensão: “MOODLE: Criação e Gestão de Cursos On Line (60 horas) promovido pela Faculdade de Apucarana; (EXTENSÃO)

6.Certificado Visita Técnica no SERVIÇO DE TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA DA UNIDADE I DO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (40 horas), promovido pelo INCA – Instituto Nacional de Câncer. (CAPACITAÇÃO)

7. Certificado de APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL no Hospital Santa Casa de Londrina na função de fisioterapeuta, em atendimento a pacientes das Unidades de Terapia Intensiva (275 horas).

Foram enviados outros certificados por favor solicito a comissão que verifique novamente todos os certificados para rever a pontuação nesse item que seria pelo menos 14 pontos.

1.6 Exercício de função ou cargo de natureza técnica, incluindo o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157)  
(Pontuação: 27,5 pontos)

Foram enviados DECLARAÇÃO EMPRESA FitCare (CNPJ 07.208.586/0001-23 FitCare – Fisioterapia Ltda), declarando que prestei serviços a empresa como FISIOTERAPEUTA na UTI Adulto do Hospital Universitário Regional do Norte do

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Paraná - UEL de 01 de junho de 2007 até 31 de agosto de 2009, ou seja por 2 anos. (10 pontos)  
DECLARAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS DA Universidade Estadual de Londrina declarando vínculo como FISIOTERAPEUTA lotada na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário de Londrina, comprovando vínculo em 2 períodos de 22 09 2009 à 21 09 2011 ( por 2 anos) e no período de 03 11 2011 até data atual da declaração 04 04 2013 ( considerar por mais 1 ano e 6 meses), totalizando 3 anos e 6 meses (17,5 pontos)

1.7 Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157). (Pontuação 0 pontos)  
TOTAL: 66,5 PONTOS

### *Resposta ao Recurso:*

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

-O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

-Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Não atende o art. 154 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 871 - CRISTINA SANDERSON**

**Cargo: 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo**

### *Recurso: 842*

Como na pontuação de Títulos alcancei 10 pontos apenas (Curso de Graduação em Pedagogia na UNIOESTE + Curso de Pós Graduação em Educação Especial na Educação Inclusiva pela FAG),acredito que não foi observado atentamente o Item 1.6 do Anexo II do Comunicado 001/2013 COGEPS de 08/04/2013 que refere-se ao Exercício de Função ou Cargo de Natureza Técnica, incluindo o tempo de estágio - 05 pontos para cada anos de exercício com comprovação - 2,5 para cada 06 meses de serviço completo - art 157. A minha comprovação em carteira é de exatamente 15 anos como ANALISTA DE SEMENTES, na coopavel, o que provavelmente não foi observado para pontuação na prova de Títulos. Fui contrata pela Coopavel em 11/08/94 como auxiliar administrativo, no entanto em 01/01/96 foi registrada como ANALISTA DE SEMENTES permanecendo nessa função até 22/12/2011 (data de minha saída da firma) completando exatamente 15 anos o que daria 75 pontos, mas observando o limite do anexo II, coloquei 40 pontos, uma vez que essa função ANALISTA DE SEMENTES esta comprovada em carteira e é o Exercício de Cargo/Função Técnica, não sendo meramente uma função administrativa e sim TÉCNICA. Devido a esse "equivoco/inobservância" do item 1.6 comunicado 001/2013- COGEPS , solicito a reavaliação e a pontuação que me é devida sobre o titulo a que se refere a comprovação de função técnica por mim exercida e comprovada de 15 anos. Agradeço a atenção dispensada por essa banca, na espera de que esse "equivoco" seja sanado e a pontuação devidamente adicionada a minha prova de títulos.

### *Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à autenticação da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 4000 - CYRCE ADRYADNE SOUSA

Cargo: 801 - Unioeste - Advogado

Recurso: 918

Recorrente: Cyrce Adryadne Sousa

Inscrição número 4.000

Cargo/função pleiteada: Advogada

Recurso contra o resultado da Prova de Títulos e Experiência Profissional

A recorrente apresentou documentação para prova de títulos e experiência profissional conforme exigências do edital, sendo que de acordo com o resultado disponibilizado pela mantenedora do concurso em 26/04/13 foram atribuídos apenas 30,5 pontos a recorrente. Não podendo concordar com a ínfima pontuação lhe atribuída, a candidata apresenta o presente recurso, requerendo que sejam aceitos todos os títulos apresentados, vez que estão todos de acordo com as exigências do edital.

Na apresentação dos títulos pela recorrente, foi demonstrando através da documentação juntada que o total de pontos a serem validados é de 47,5 pontos, o que restará novamente demonstrado através da exposição que será feita através do presente recurso.

Inicialmente, cumpre salientar que todas as exigências do edital 011/2013 para apresentação dos títulos foram cumpridas pela candidata recorrente, em especial aquelas previstas no art. 144.

De acordo com o Anexo V do Edital 011/2013-GRE cada título correspondente aos Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional vale 02 pontos (podendo ser alcançado o máximo de 20 pontos), sendo que os títulos deveriam ser apresentados através de fotocópias autenticadas, o que foi feito pela candidata recorrente.

Nesse quesito (cursos), foram apresentados os seguintes diplomas/certificados:

- 1) Projeto de Extensão Unioeste – Projeto Pró-egresso, realizado de 01/03/12 a 11/05/2012, no total de 59 horas, conforme declaração emitida pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná;
- 2) Congresso Brasileiro de Direito Internacional, realizado de 18/08/2010 a 21/08/2010, no total de 40 horas, conforme certificado emitido pela Universidade de São Paulo (USP);
- 3) Simpósio Nacional de Direito Constitucional; realizado de 20/05/2010 a 22/05/2010, no total de 36 horas, conforme certificado emitido pela Academia Brasileira de Direito Constitucional e com programação expressa no verso;
- 4) Projeto de Ensino Unioeste Júri Simulado; realizado de 12/03/2011 a 03/12/2011, no total de 44 horas, conforme certificado emitido pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná;
- 5) Projeto de Extensão Unioeste – Iniciação à Ciência e ao Método, realizado de 09/08/2008 a 27/09/2008, no total de 32 horas, conforme certificado emitido pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná;

Os requisitos constantes do edital foram todos cumpridos, pois todos os cursos realizados foram presenciais, com carga horária superior a 30 horas, bem como guardam correspondência com a vaga pleiteada (advogado), vez que todos os cursos realizados foram na área jurídica, razão pela qual a pontuação a ser computada a candidata é a máxima correspondente aos seus títulos.

Dessa forma, o total de pontos acumulados nesse quesito deve ser 10 pontos.

Quanto ao quesito Exercício de Função ou Cargo de Natureza Técnica e Tempo de Estágio, constantes no mesmo anexo supracitado, cada 12 (doze) meses de experiência no cargo pleiteado soma 05 pontos, sendo que o período de estágio também será considerado, conforme art. 154, parágrafo único do edital 011/2013.

Insta salientar que também será considerado o período de 6 (seis) meses, o qual será atribuída nota parcial, consoante disposição do art. 157 do edital. Assim, se 12 meses valem 05 pontos, 6 meses valem 2,5.

A candidata recorrente possui experiência no exercício de função pública, assim, cumpriu a exigência constante do art. 156 do edital: "A comprovação de serviços prestados na esfera pública deverá ser feita por meio de declaração de tempo de serviço e de declaração de idoneidade funcional expedida pelo Órgão Administrativo a que estava vinculado o candidato." Todas as exigências constantes para pontuação nesse quesito foram cumpridas pela candidata, vez que foram apresentadas as declarações de tempo de serviço, bem como as declarações de idoneidade.

Apenas a título de esclarecimento, insta salientar que conforme art. 157 do edital que rege o presente concurso, a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos.

Não consta do edital exigência de que esse período de 6 (seis) meses deva ser em um único estabelecimento, dessa forma, caso o candidato tenha experiência de 3 (três) meses em um órgão/empresa e 3 (três) meses em outro, as declarações e/ou documentos que comprovem a experiência devem ser aceitos, até mesmo porque a interpretação do edital jamais poderá prejudicar o candidato, se não estiver expressamente prevista.

A candidata recorrente apresentou nesse quesito as seguintes declarações/ certidões:

- 1) Certidão de Função Pública de Conciliadora TJPR e Idoneidade;
- 2) Certidão de Estágio Profissional TJPR e Idoneidade;
- 3) Declaração de Estágio Profissional MPF e Idoneidade;

Como conciliadora a recorrente possui um total de 1330 dias de experiência, com início em 25/06/2009 a 14/02/2013, sendo que durante todo esse período realizou as suas funções no 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, que anteriormente possuía a nomenclatura de 2º Juizado Especial Cível.

Em meses (considerando o mês civil, de 30 dias), a experiência da recorrente nesse órgão foi de 44 meses e 10 dias. Se são atribuídos 2,5 pontos a cada fração de 6 meses de experiência, a recorrente possui 7 vezes 6 meses, o que totaliza 42 meses.

Nesse sentido, a recorrente deverá ser atribuído 7 vezes 2,5 (pontuação para cada 6 meses completos), totalizando 17,5 pontos, somente nessa experiência.

Cabe ainda salientar, que na atribuição de pontos, ficou "sobrando" 2 meses e 10 dias, os quais não são suficientes para pontuar nesse quesito, mas o são para somar aos demais períodos de experiência a fim de totalizar o período de 6 (seis)



## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

meses.  
Quanto a segunda declaração de experiência juntada, a recorrente apresentou certidão do período de estágio realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo que apesar de ser um único órgão, possui várias lotações, assim, a recorrente estagiou no 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu e na 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.  
No 2º Juizado Especial Cível, a recorrente entrou no dia 04/07/2008 e permaneceu até o dia 25/06/2009, totalizando 356 dias.  
Em meses, a experiência da recorrente nessa lotação foi de 11 meses e 26 dias. De acordo com o edital que rege o presente concurso, cada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será convertida em mês completo (art. 157). Dessa forma, a experiência da recorrente como estagiária do 2º Juizado Especial Cível foi de 12 (doze) meses, e como cada 12 (doze) meses valem 05 pontos, deve ser atribuído a recorrente 05 pontos pela experiência como estagiária de Direito no 2º Juizado Especial Cível.  
Como os estágios do TJPR são geridos por empresas de intermediação, durante a prestação de estágio da recorrente ocorreu a troca de empresa intermediadora, passando a administração do CIEE para a CONESUL. Assim, o contrato de estágio foi rescindido em 25/06/2008, e quando a CONESUL assumiu, todos os estagiários foram recontratados, inclusive a recorrente.  
Não obstante a recontração tenha se dado em 27/7/2009 e o contrato finalizado em 7/10/2009, deve ser resguardado o período de experiência demonstrado, de 72 dias, que em meses totaliza 2 meses e 12 dias.  
A experiência da autora como estagiária da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR iniciou-se em 9/3/2010 sendo rescindido em 3/1/2011, totalizando um total de 300 dias.  
Em meses, a experiência da recorrente no referido órgão foi de 10 meses. Como a pontuação exige 6 meses completos, nessa experiência devem ser somados 2,5 pontos a recorrente.  
Insta salientar que “sobraram” 4 (quatro) meses de experiência nesse período.  
Finalmente, a recorrente apresentou declaração de tempo de estágio e idoneidade do período laborado no Ministério Público Federal de Foz do Iguaçu, sendo que tal contrato iniciou-se em 13/1/2011 e terminou em 11/12/2012, totalizando 698 dias.  
Em meses, a experiência da candidata é de 23 meses e 8 dias.  
Como é pontuada apenas a experiência de 6 (seis) meses completos, devem ser atribuídos a recorrente 7,5 pontos pela experiência no MPF.  
Insta salientar que “sobrou” dessa experiência o período de 5 meses e 7 dias.  
Se somados todos os períodos remanescentes das experiências comprovadas chega-se ao total de 13 meses e 28 dias, assim, devem ser atribuídos a recorrente mais 05 pontos pela soma dos períodos remanescentes.  
De forma didática, a pontuação do quesito experiência profissional ficou da seguinte forma:  
Função Pública de Conciliadora TJPR e Idoneidade – 17,5 pontos  
Estágio Profissional 2 Juizado Especial Cível – 5 pontos  
Estágio Profissional 3 Vara Criminal – 2,5 pontos  
Estágio Profissional MPF – 7,5 pontos  
Períodos remanescentes dos estágios – 5 pontos  
Explicação:  
? 2 meses e 10 dias como conciliadora  
? 2 meses e 12 dias como estagiária do 2 Juizado  
? 4 meses como estagiária da 3 Vara Criminal  
? 5 meses e 8 dias como estagiária do Ministério Público federal

14 meses é a soma dos períodos remanescentes, pelo que deve ser atribuído 05 pontos.

O total de pontos de experiência profissional é de 37,5 pontos.

Insta salientar que mesmo que não seja validada a experiência do período remanescente dos estágios, a pontuação da recorrente nesse quesito seria de 32,5 pontos. Entretanto, como já argumentado, a interpretação prejudicial do edital não pode ser feita, se o edital não é suficientemente claro em suas exigências, a interpretação a ser dada é sempre a mais benéfica aos candidatos.

Assim, o total de pontos a ser computado a recorrente é de 47,5 pontos, sendo 10 pontos decorrentes dos cursos realizados, e 37,5 pontos de experiência profissional.

Espera-se com o presente recurso a reanálise da documentação juntada pela recorrente, com a atribuição de nota conforme apresentado no presente recurso, sendo elevada a pontuação dos títulos de 30,5 para 47,5.

Pede e espera deferimento.

### *Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 6597 - DAIANE FAUSTINO NETO

**Cargo:** 806 - Unioeste - Secretário Executivo

**Recurso:** 956

Considerando o fato de não ter sido informado ao candidato quais os títulos foram deferidos e quais foram indeferidos na Prova de Títulos e Experiência Profissional, segue relação de todos os documentos protocolados, a justificativa para o deferimento destes e a pontuação a ser atribuída.

- 3 (três) certificados de curso de inglês emitidos pela escola de idiomas HISPANO com total de 50 horas cada. Justificativa: O curso de idioma está totalmente ligado ao desempenho da profissão, como apresentado no Art. 3º, da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985 que define as atribuições do Secretário Executivo, além da própria descrição sumária da função apresentada no edital do Concurso que diz (...) prestam serviços em idiomas estrangeiros. Pontuação: 6 pontos.
- 3 (três) certificados de organização de eventos (coquetel com RH) emitidos pela própria UNIOESTE, com carga horária de 30 horas cada. Justificativa: A organização de eventos é uma das funções desenvolvidas pelo Profissional de Secretariado Executivo, conforme apresentado na descrição sumária da função do Edital do Concurso que diz: (...) Organizam eventos e viagens e prestam serviços em idiomas estrangeiros. Pontuação: 6 pontos.
- 2 (dois) certificados de participação no SEU – Seminário de Extensão da Unioeste emitidos pela UNIOESTE, com carga horária de 30 e 34 horas. Justificativa: O item 1.4 do Quadro de pontuação da prova de títulos diz: “Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.” O certificado se enquadra em todos os requisitos exigidos no quadro: ambos têm carga horária mínima de 30 horas, o curso de extensão é na área do Concurso Público e foi emitido por instituição vinculada ao MEC (UNIOESTE). Pontuação: 4 pontos.
- 1 (um) certificado de curso de informática básica emitido pela Easy Informática, com carga horária de 72 horas. Justificativa: Um bom conhecimento na área de informática é essencial para o exercício da profissão de Secretário Executivo, o certificado possui a carga horária mínima e tem relação com o curso, conforme especificado no item 1.4 do Quadro de pontuação da prova de títulos. Pontuação: 2 pontos.
- 1 (uma) Declaração de tempo de estágio Supervisionado emitido pela empresa Pet Shop Bom Pastor, totalizando 2 anos de Estágio. Justificativa: O Parágrafo Único do Art. 154 diz: “Será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio profissional supervisionado ou monitorado, bem como, o tempo mínimo exigido como requisito para o cargo”. Por mais que o estágio era realizado na empresa apenas 1 vez por semana o vínculo permanecia com orientações na área e desenvolvimento de Projeto de Estágio, além da supervisão contínua realizada pela orientadora de estágio designada pela UNIOESTE. Pontuação: 10 pontos
- 1 (uma) Declaração de tempo de estágio na Prefeitura do Município de Toledo, emitido pela Secretaria de Recursos Humanos do referido órgão, totalizando 10 meses de estágio. Justificativa: O item 1.5 do Quadro de pontuação da prova de títulos diz: Exercício de função ou cargo de natureza técnica; Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio. (...) e o Art. 154 do edital diz que A comprovação da categoria experiência profissional poderá ser efetuada, inclusive, por Declaração/Portaria emitida por órgão público para atividades com vínculo empregatício. Neste caso, foi apresentada declaração emitida por órgão público e assinada pela Servidora Pública Marta Fath que possui fé pública. Pontuação: 5 pontos

- 1 (uma) Certidão de tempo de serviço na Prefeitura do Município de Toledo, emitido pela Secretaria de Recursos Humanos do referido órgão, totalizando 3 anos de serviço prestado. Justificativa: O item 1.5 do Quadro de pontuação da prova de títulos diz: Exercício de função ou cargo de natureza técnica; Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio. (...) e o Art. 154 do edital diz que A comprovação da categoria experiência profissional poderá ser efetuada, inclusive, por Declaração/Portaria emitida por órgão público para atividades com vínculo empregatício. Neste caso, foi apresentada declaração emitida por órgão público e assinada pela Servidora Pública Marta Fath que possui fé pública. Pontuação: 15 pontos

Diante do exposto, nota-se que a pontuação atingida com todos os títulos apresentados foi de 48 pontos.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 480 - DAIANE RIBEIRO DOS SANTOS

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 876

Considerando a impossibilidade de acesso a correção da prova e títulos;  
Considerando a ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório;  
E considerando ainda, o fato de não ficar claro os títulos pontuados ou não na prova de títulos. Solicito nova correção da prova de títulos, pois a pontuação atribuída não corresponde com os títulos apresentados.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Foram aceitos apenas os CERTIFICADOS de Curso de Especialização, conforme artigo 146 e 151 do Edital nº 011/2013-GRE.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 5718 - DANIELA GRANDO SCOTTON

Cargo: 707 - Reitoria - Técnico Administrativo

Recurso: 958

À Comissão de Análise de Títulos e Experiência Profissional – 10º Concurso Público

Considerando o resultado da Prova de Títulos e Experiência Profissional, do 10º Concurso Público, onde obtive 62 pontos (sendo 5 pontos da Especialização, 5 pontos da Graduação, 12 pontos de Certificados de Cursos, e 40 pontos de Experiência Profissional).

Considerando que no item 1.4, do Anexo V, do Edital nº 001/2013-GRE de Abertura do referido Concurso, onde o mesmo estabelece que serão pontuados: “Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC”. Não especificando que a carga horária tenha que ser em cada certificado, possibilitando, assim, a interpretação de que os mesmos poderiam ser somados, bem como que a carga horária excedente a 30 horas de cada certificado possa ser considerada e pontuada, tendo em vista que o curso efetivamente possui uma maior carga horária realizada.

Considerando que foram apresentados por mim certificados com carga horária maior do que 30 horas, e também certificados com carga horária menor a 30 horas. No entanto, essa carga horária excedente foi desconsiderada por esta Comissão, pontuando apenas por certificado, independente do total de carga horária de cada certificado.

Pelo exposto, solicito reconsideração desta Comissão a fim de que pondere as razões aqui apresentadas e altere a pontuação a mim atribuída na Prova de Títulos e Experiência Profissional, conforme abaixo:

- Caso o motivo da reduzida nota a mim atribuída, for a não somatória dos certificados com carga horária menor do que 30 horas, no entanto, suas somas superam em muito tal carga horária, solicito que os mesmos sejam considerados e consequentemente pontuados conforme abaixo:

## CURSO

- III Encontro de Recursos Humanos – Participante – 12 horas
- III Encontro de Recursos Humanos – Colaborador – 15 horas
- Técnicas de Memorização e Leitura Dinâmica – 16 horas
- V Seminário do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – 12 horas
- XII Seminário de Economia Brasileira – 8 horas
- XI Seminário de Economia Brasileira – 8 horas
- Perfil e Características do Consumidor da Feia do Pequeno Produtor de Cascavel – 10 horas
- VII Seminário do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel – 12 horas
- Minicursos Recursos Humanos – 10 horas
- Marketing de Serviços – 10 horas
- Minicurso de Administração Geral – 10 horas
- XIII Enesul – Encontro de Economistas da Região Sul – 12 horas
- IX Seminário do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel – 12 horas
- X Seminário do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel – 12 horas
- Curso de Redação Oficial – 12 horas
- IV Encontro de Recursos Humanos – Participante – 12 horas
- IV Encontro de Recursos Humanos – Colaborador – 15 horas
- I ECAD – Encontro de Capacitação Docente da Unioeste – 16 horas
- V Encontro de Recursos Humanos – Participante – 8 horas

TOTAL – 222 horas

PONTUAÇÃO A SER ATRIBUIDA: 14 PONTOS

- E ainda, considerando os certificados com carga horária maior de 30 horas, solicito que os mesmos sejam considerados em sua carga horária total e consequentemente pontuados conforme abaixo, de forma a não prejudicar a minha pontuação e classificação final no referido concurso:

## CURSO

- Curso de Datilografia em Máquina Mecânica e Elétrica com Auxiliar de Escritório – 130 horas
- Master For Applications – 130 horas
- Desenvolvimento Tecnológico – 60 horas
- Desenvolvimento Pessoal – 45 horas
- Desenvolvimento Administrativo – 55 horas
- Oficina de Projetos – Unioeste Cascavel – 40 horas

TOTAL – 460 horas

PONTUAÇÃO A SER ATRIBUIDA: 30 PONTOS

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Desta forma, a pontuação a ser atribuída no item 1.4, Certificados de Cursos, supera em muito os 20 pontos, onde deve ser considerando pontuação máxima neste item.  
Sendo o que tinha para o momento, peço deferimento.

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

**Candidato: 2748 - DANIELI BELLOLI**

**Cargo: 507 - Campus de Francisco Beltrão - Técnico Administrativo**

*Recurso: 912*

No Edital da Unioeste diz no item 1.6 Exercício de função ou cargo de natureza técnica, incluindo o tempo de estágio...

Em Carteira tenho 1 e 3 meses. que conta 2.5 a cada 6 meses. A minha nota deveria ficar 30.5 e não 20.5

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- Com relação ao Tempo de serviço (experiência profissional), não pontua-se tempo de serviço com concomitância de períodos, portanto foi desconsiderada a pontuação atribuída a este item.

**Candidato: 71 - DAYANA LOPES PINHEIRO**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

*Recurso: 954*

Gostaria de saber quais os critérios de avaliação para esta prova de títulos, visto que apresentei 4 anos de experiência profissional entre hospital particular e hospital público, 1 ano de estágio supervisionado, além de certificado de cursos, e onde pessoas conhecidas, sem apresentar faculdade alcançaram quase nota máxima, peço por gentileza a revisão dos meus títulos. grata Dayana Lopes Pinheiro.

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Candidato: 532 - DÉBORA BARBOSA PEREIRA**

**Cargo: 802 - Unioeste - Analista de Informática**

*Recurso: 910*

Não foi atribuído pontos pelo curso de técnico em informática, uma vez que é uma graduação diferenciada, o fato de ter sido cursado juntamente com o ensino médio, não muda o fato de ser um curso extra. Também desejo pedir revisão referente a certificado do Latinoware o evento contém mais de 30 horas porém são emitidos certificados separados, e também a semana que informática que aconteceu na Unioeste da qual participei os certificados são emitidos em 3, mais o evento foi um só totalizando mais que 30 horas exigidas. Total da revisão 6 pontos.

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 1086 - DÉBORA TATIANE FEIBER

Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

Recurso: 943

Sr (a) examinador(a),

Solicito revisão da prova de títulos e experiência profissional, regulamentada pelo Edital 011/2013-GRE, de 24 de janeiro de 2013.

O motivo da solicitação se deve as análises feitas na conferência dos títulos entregues em duas das classificações: Considerando que segundo o Edital de abertura 011/2013 GRE e o Comunicado 001/2013 COGEPS, computar-se-ia na prova de títulos e experiência profissional segundo como experiência profissional o tempo de estágio profissional supervisionado ou monitorado, visualizado no art 18 item XI do Comunicado orientando para a prova de títulos:

XI - Será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio profissional supervisionado ou monitorado, bem como, o tempo mínimo exigido como requisito para o cargo.

E ainda visualizado no edital de abertura, art 154, parágrafo único:

Parágrafo único - Será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio profissional supervisionado ou monitorado, bem como, o tempo mínimo exigido como requisito para o cargo

No entanto não foram computados na minha pontuação os pontos integrais do tempo de experiência profissional que eu entreguei, acredito eu, que apenas foi considerado o tempo do estágio não obrigatório e remunerado realizado no HUOP, no entanto faltam os pontos dos seguintes documentos:

- Estágio supervisionado de enfermagem realizado no ano de 2011, documentado através do histórico de graduação, modalidade essa nitidamente inclusa na prova de títulos.
- E 01 ano de treinamento em serviço, na modalidade de residência de enfermagem em Gerenciamento de enfermagem em clínica médica cirúrgica comprovado pela declaração assinada pela coordenadora da residência de enfermagem.

Lembrando que a residência é uma modalidade de treinamento em serviço das quais 48 horas das 60 horas semanais devem ser cumpridas em atividade prática monitorada pelo enfermeiro preceptor da unidade na qual o residente se encontra, visualizado na RESOLUÇÃO Nº 052/2011-CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2011, art 9, incisos 1 e 2:

§ 1º As Especialidades são desenvolvidas com 80% da carga-horária total sob a forma de atividades práticas de formação em serviço, e com 20% sob a forma de atividades teóricas e teórico-práticas.

§ 2º A carga-horária semanal é de 60 horas, distribuídas entre atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de treinamento em serviço, incluindo plantões diurnos e noturnos, inclusive nos finais de semana e feriados, quando necessário.

Ressalta-se ainda que a residência multiprofissional foi instituída pelo Ministério da Educação é visa segundo art 15:

“ É instituído o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes de educação superior, prioritariamente com idade inferior a 29 (vinte e nove) anos, e aos trabalhadores da área da saúde, visando à vivência, ao estágio da área da saúde, à educação profissional técnica de nível médio, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias para o provimento e a fixação de profissionais em programas, projetos, ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde” .

Desse modo deve sim ser computada como tempo de serviço pois contempla o exigido no edital do concurso, pois é uma prática de treinamento em serviço em unidades hospitalares, sendo inclusive, esta que realizei feita integralmente no HUOP.

Considerando ainda que segundo o edital de abertura e comunicado de orientação para a prova de títulos e de experiência profissional trazem em seu conteúdo que seria contabilizado para a prova de títulos, que aceitar-se-iam segundo o art 150 do edital 011/2013 GRE e no tópico 2.4 os seguintes certificados:

Art. 150. Aceitar-se-á apenas cursos de curta duração que forem comprovados por meio de apresentação de certificado de conclusão e que contenham a respectiva carga horária.)

1.4 Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC

Considerando que cursos de curta duração e cursos de extensão são categorizados diferente do Aperfeiçoamento ou Capacitação profissional, pelo próprio certame, pois o aperfeiçoamento esta incluso no art. 149, e após a vírgula que contempla os cursos de extensão, desse modo entende-se que os cursos de curta duração e cursos de curta duração deveriam ser reconhecidos por instituição vinculada ao MEC e respectiva carga horária, o que exclui a necessidade do conteúdo programático, que foi cobrado no art 149 para única e exclusivamente cursos de aperfeiçoamento profissional, o escrevente do edital pode te-lo subentendido, no entanto legalmente não consta no edital, desse modo, os certificados protocolados para esse tópico devem ser revisados.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Sendo que devem ser computados os 20 pontos dessa modalidade na minha prova, assim peço revisão dos certificados:

Certificados de cursos de extensão e de curta duração (com 30 horas ou mais constantes no certificado)

1. XII SEU - Seminário de Extensão da UNIOESTE (34 horas)
2. Curso de extensão: Dissecção de peças anatômicas (40 horas)
3. Projeto de extensão: educação em saúde para escolares: gripe H1N1. (40 horas)
4. Projeto Rondon (160 horas)
5. Projeto de extensão: Vigilância Ambiental (144 horas) - Promovido pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.
6. Monitoria de Anatomia Humana (424 horas)
7. Atividade de Extensão: III Semana de Prevenção da LEMDAP e III Curso de Capacitação Didático- pedagógico em medicina preventiva (30 horas).
8. Fera com Ciência – Etapa Cascavel (reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação Núcleo Regional da Educação de Cascavel). (40 horas)
9. Projeto de Extensão: Conhecendo Melhor o corpo Humano (132 horas)
10. Monitoria de Fisiologia Humana e Biofísica (135,5 horas).

Certificados de cursos de aperfeiçoamento profissional (com 30 horas ou mais e conteúdo programático constantes no certificado).

1. 4º Seminário Nacional Estado e Políticas (30 horas)
2. Estágio Livre: Resgate Técnico em Ambiente de difícil acesso (30 horas).

Certificados de pesquisa que pode ser enquadrado com aperfeiçoamento profissional, uma vez que cabe ao enfermeiro estabelecer ligação entre a execução de suas atividade e pesquisa científica (com 30 horas ou mais e conteúdo programático constantes no certificado).

1. ICV Unioeste/ PRPPG - 10 horas por semana no período de 1 de agosto de 2010 a 04 de março de 2011.
2. PIBIC/ UNIOESTE/PRPPG – 20 horas semanais no período de 1 de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010.

Desse modo, através desse recurso revisão dos títulos apresentados e soma do pontos faltantes, que são pelo menos 22 pontos, que somados as 13 já computados geram um soma final de 35 pontos.

Atenciosamente,  
Débora Tatiane Feiber

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- A Residência é classificada como curso de especialização e, desta maneira, não foi considerado como tempo de serviço.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 1844 - DOGLAS ANTONIO GONORATTO

**Cargo:** 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem

**Recurso:** 841

venho por meio dessa relatar que discordo totalmente da nota 22 obtida na prova de títulos, pois apresentei como experiência profissional tempo de serviço na prefeitura de cascavel no período de 08|09|2009 a 01|04|2013 ou seja 3 anos e 6 meses que equivale a nota de 17,5 conforme edital, hospital uopecan no período de 26|01|2009 a 29|07|2011 ou seja 2 anos e 6 meses que equivale a nota de 12,5 conforme edital, laboratorio diagnosticos da américa no período de 01|08|2011 a 05|03|2012 ou seja 7 meses que equivale 2,5 conforme edital, somente como expêriencia profissional a nota deve ser de 32,5, ainda entreguei 600h de estágio supervisionado, mais diplomas,afirmo que tudo foi entregue conforme edital e tudo foi autênticado em cartório, a diferença de nota é enorme espero que esse grave erro seja corrigido, desde ja agradeço sem mais no momento.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- Foi aceito ESTÁGIO PROFISSIONAL como tempo de experiência profissional, conforme artigo 154 do Edital nº 011/2013-GRE.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato:** 1369 - DORALICE CONCEIÇÃO PIZZO DINIZ

**Cargo:** 805 - Unioeste - Pedagogo

**Recurso:** 903

Venho por meio deste, solicitar revisão sobre a pontuação atribuída pelos avaliadores em minha prova de títulos, vez que a nota atribuída está muito abaixo da projeção prévia que foi solicitada.

Ainda, conforme previa o Artigo 154, do Edital 011/2013GRE, a comprovação de atuação profissional deveria ocorrer mediante a apresentação de fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho "ou de Declaração/Portaria emitida por órgão público para atividades com vínculo empregatício". Conforme observa-se as declarações não necessitavam de autenticação, uma vez que se tratam de ato de fé pública.

Ainda, considerando-se que o mesmo valor deva ser atribuído às declarações dos empregados da iniciativa privada, embaso este pedido de revisão.

Ainda, considerando que corrobora para o entendimento da não necessidade das declarações serem autenticadas o parágrafo único, do Artigo 157, do já referido Edital.

Deste modo, peço deferimento e aguardo pelo atendimento desta solicitação.

Atenciosamente,

Doralice Conceição Pizzo Diniz

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação ou Certificado de Ensino Médio são requisitos mínimos para o cargo de Nível Superior ou Técnico Administrativo, portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE, mas um dos diplomas de graduação foi pontuado;
- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Não atende o art. 154 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.



## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 7948 - ÉDER SILVA GOMES

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 917

Peço revisão da minha prova de títulos, pois atendi a maioria dos itens e alguns com certeza não foram avaliados corretamente.

Atendo os itens da prova de títulos:

1.3; 100%

1.4; 100%

1.5; 100%

1.6;

1.7;

No item 1.6 (certificados de cursos) provavelmente não foram computados tempos totais dos simpósios ou jornadas de enfermagem em tempo total do curso

No item 1.7 (experiência profissional) em carteira de trabalho provavelmente não foram computados os períodos de seis meses e ou ano de experiência comprovada.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Certificado de Cursos: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 273 - EDSON MARCOS GONÇALVES

Cargo: 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo

Recurso: 916

## RECURSO ADMINISTRATIVO DA PROVA DE TÍTULOS

EDSON MARCOS GONÇALVES, funcionário público, candidato ao cargo: Agente administrativo nível médio – (técnico administrativo- HUOP), inscrição nº 273, RG nº 7.348.390-5, vem através desta, mui respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO PARA RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA PROVA DE TÍTULOS, com objetivo de incluir os pontos de títulos relativos aos diplomas anexados no presente pedido, devido as razões de fato e de Direito que a seguir passa a expor:

Inicialmente é preciso considerar o disposto no Art. 143 do Edital, que orienta como títulos hábeis, os constantes no anexo V (tabela de pontuação), em especial o pontuado no item 1.4 que diz:

Certificados de cursos de extensão, aperfeiçoamento ou capacitação profissional nas áreas aplicadas ao serviço público ou na área do concurso público com carga horária mínima de 30 horas.

É fácil perceber que existe ampla consonância entre os títulos apresentados e a exigência do edital, visto que se refere a cursos de aperfeiçoamentos aplicados ao serviço público, na presente situação, ao serviço administrativo que será exercido pelo requerente, de forma que merecem serem considerados os pontos adicionais em sua nota final.

Vale observar que o cargo de agente universitário de nível médio (técnico administrativo), pode ser exercido através de várias atividades, como por exemplo: almoxarifado - controle de entrada e saída de pessoas e materiais (controle de furtos); atendimento ao público, relação humanas e interpessoais (formas de abordagem – segurança); guarda e conservação de matérias sob sua responsabilidade (patrimônio); administração de entradas e saídas de pessoas.

Ora, caso haja necessidade de exercer qualquer atividade como as citadas acima, o servidor requerente estaria pronto para assumir as responsabilidades exigidas, graças aos cursos que frequentou e que nomeou no presente procedimento, merecendo, portanto, que os pontos sejam adicionados à sua nota.

Por outro lado, caso tenha que exercer alguma atividade que exija conhecimento adquirido através dos cursos que frequentou, seria altamente injusto que a instituição se beneficie do potencial do requerente, mas que não reconheça o esforço dispensado para alcançar esse benefício, merecendo assim, mais uma vez, que os pontos sejam adicionados à sua nota.

A seguir se apresenta o rol de títulos a serem considerados por causa do presente requerimento:

### TÍTULOS JÁ CONSIDERADOS:

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO = 40 PONTOS

CURSO DE INFORMÁTICA (100H) = 2 PONTOS

TOTAL = 42 PONTOS

### TÍTULOS, CUJOS VALORES PRECISAM TER SEUS PONTOS ADICIONADOS:

1. FORMAÇÃO DE VIGILANTE (120H) = 2 PONTOS
2. CURSO DE RECICLAGEM DE VIGILANTES (36H) = 2 PONTOS
3. CURSO RECICLAGEM DE VIGILANTES (36H) = 2 PONTOS
4. CURSO DE EXTENSÃO EM TRANSPORTE DE VALORES (36H) = 2 PONTOS
5. RECICLAGEM DE EXTENSÃO E TRANSPORTE DE VALORES (36H) = 2 PONTOS
6. RECICLAGEM DE EXTENSÃO E TRANSPORTE DE VALORES (36H) = 2 PONTOS
7. RECICLAGEM DE EXTENSÃO E TRANSPORTE DE VALORES (36H) = 2 PONTOS

TOTAL = 42 +14= 56 PONTOS

Por causa do exposto, pede que os pontos dos cursos na área de capacitação profissional (segurança)14 pontos, sejam adicionados a sua nota final, totalizando 42+14=56 pontos, como medida de Justiça e em respeito ao Princípio de que o Edital é lei nos concursos públicos e merece uma interpretação que favoreça ao concursando.

Nestes termos

Pede deferimento

Cascavel 05 de Maio de 2013

EDSON MARCOS GONÇALVES

### Resposta ao Recurso:

Recurso provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos que a pontuação foi alterada.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 7673 - EDSON MAURICIO GONÇALVES

**Cargo:** 802 - Unioeste - Analista de Informática

**Recurso:** 919

Recurso contra decisão relativa ao 10º Concurso para Agentes Universitários, publicado no edital nº 082/2013-GRE, realizado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Eu, Edson Mauricio Gonçalves, portador do documento de identidade nº 8.604.988-0, requerimento da inscrição nº 7673, para concorrer a uma vaga no concurso nº 10º Concurso para Agentes Universitários, para a o cargo de Analista de Informática, apresento recurso junto ao COGEPS.

A decisão objeto de contestação é resultado da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Não foram considerados todos os documentos entregues, desta forma gerando pontuação de somente 4.0 pontos, onde se compreende que só foi considerando o Item 1.5 do Anexo II do Comunicado nº 001/2013 - COGEPS, de 08 de abril de 2013, que se fosse considerado todos os documentos entregues a pontuação correta seria 19.0 pontos, conforme lista de itens que foram entregues abaixo:

Item 1.4 -  $1 \times 5 = 5$

Item 1.5 -  $2 \times 2 = 4$

Item 1.6 -  $2 \times 5 = 10$  - OBS.: Contrato de prestação de Serviço através de Cooperativa de trabalho, com efetivação do contrato na data de 01 de março de 2011, desta forma conforme item 1.6 somaria 10 pontos. Contrato efetivado para prestação de serviço a Totvs Paraná Central, onde desempenho atividades de implantação e desenvolvimento de sistema ERP.

Somando os itens entregues a correta pontuação seria 19.0 pontos.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Não atende o art. 154 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 6333 - ELDER ELISANDRO SCHEMBERGER

Cargo: 802 - Unioeste - Analista de Informática

Recurso: 904

Haja vista a publicação do EDITAL Nº 082/2013-GRE, que divulga a pontuação relativa à etapa de Títulos e Experiência Profissional do 10º Concurso Público de Provas, Títulos, Experiência Profissional e Avaliação Médica para as vagas anuídas e para a formação de Cadastro de Reserva para provimento de cargos da Carreira Técnica Universitária na UNIOESTE, de acordo com o Decreto Estadual nº 2.508, de 20/01/2004, eu, Elder Elisandro Schemberger, R.G.: 8.182.642-0, inscrito neste concurso com a inscrição 6333 para o Cargo de Analista de Informática, orientado pela coordenação do COGEPS na pessoa do prof. Carlos Roberto Calssavara e pelo Reitor Prof. Paulo Sérgio Wolff, solicito em recurso único (haja vista que o edital de pontuação desta etapa também é único, não possibilitando que o recurso fosse pontual) a revisão da minha pontuação nesta etapa.

Conforme Anexo II do Comunicado nº 001/2013-COGEPS, de 08 de abril de 2013, o qual foi entregue junto com os títulos simulando quantos pontos cada candidato faria, eu, Elder Elisandro Schemberger considero válidos 80 pontos (dos 85 aos quais entreguei documentação) de acordo com as exigências do EDITAL Nº 011/2013-GRE.

A justificativa para essa pontuação segue abaixo:

Item 1.1 Diploma de Doutorado, devidamente registrado (recomendado ou reconhecido pela CAPES).

Não entreguei, pois não tenho doutorado.

Total de pontos neste item: 0 pontos.

Item 1.2 Diploma de Mestrado, devidamente registrado (recomendado ou reconhecido pela CAPES).

Protocolei na entrega a cópia da ata de defesa bem como o histórico escolar, conforme solicitado no Art. 152 do EDITAL Nº 011/2013-GRE. Foi também enviado a folha de aprovação e outros documentos extras, para comprovar este item.

Estes mesmos documentos entreguei na PRORH da UNIOESTE e foram aceitos para minha elevação de nível como professor colaborador, tendo que ser, portanto, válidos também para titulação no 10º Concurso Público de Provas, Títulos, Experiência Profissional e Avaliação Médica da UNIOESTE, segundo o artigo do edital já citado neste item. Nada está em desacordo.

Total de pontos neste item: 10 pontos.

Item 1.3 Título de Especialista na área Pública ou na área do Concurso Público.

Protocolei na entrega dois certificados de pós-graduação lato-sensu, ambas na área específica a qual me candidatei, a saber: Analista de Informática. Os dois certificados estão de acordo com o Art. 146 do EDITAL Nº 011/2013-GRE, pois estão de acordo com as normas estabelecidas pela legislação federal ou da Unioeste. Um deles é emitido pela própria Unioeste, com o respectivo histórico escolar, carga horária e demais informações. O segundo deles é emitido por Faculdade devidamente credenciada pelo MEC, e também consta histórico escolar, carga horária e demais informações, estando também de acordo.

Total de pontos neste item: 10 pontos (5 pontos por Curso).

Item 1.4 Diploma, devidamente registrado, Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo.

Protocolei na entrega meu diploma de Graduação – Bacharelado em Informática, cursado na própria Unioeste. Entreguei por capricho, embora o EDITAL Nº 011/2013-GRE deixasse claro que não seria contabilizado por ser requisito mínimo para ocupação do cargo.

Total de pontos neste item: 05 pontos.

Item 1.5 Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.

Protocolei na entrega 12 certificados de curso de Extensão, todos de acordo com os Artigos 150 e 151 do EDITAL Nº 011/2013-GRE, ou seja, todos eles continham o nome do curso realizado, sendo todos os cursos dentro da área do concurso, e todos eles continham mais de 30 horas (Art. 150 e Art. 151), desta forma, encaixando-se todos dentro do exigido em edital, devem ser validados os 02 pontos por título, totalizando 24 pontos. Como o limite de pontos para o Item 1.5 é de 20 pontos, soma-se aqui mais 20 pontos para a prova de Títulos e Experiência Profissional do 10º Concurso Público de Provas, Títulos, Experiência Profissional e Avaliação Médica da Unioeste, segundo o edital supra citado neste item.

Total de pontos neste item: 20 pontos.

Item 1.6 Exercício de função ou cargo de natureza técnica, incluindo o tempo de estágio.

Protocolei na entrega as cópias autenticadas das páginas da minha Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme solicita o Art. 154 do EDITAL Nº 011/2013-GRE, as experiências profissionais conforme abaixo:

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

- Registro em Carteira na Empresa Unisep: Experiência na área do concurso (professor para o curso de Sistemas de Informação, conforme registro da CTPS), de Fevereiro de 2008 a Dezembro de 2008, totalizando 10 meses. Conforme o Art. 157 do EDITAL Nº 011/2013-GRE, a experiência é pontuada a cada 6 meses completos, portanto nesta experiência eu somo 2,5 pontos.

- Registro em Carteira na Empresa Unipan: Experiência na área do concurso (professor para o curso de Ciência da Computação), de Fevereiro de 2008 a Dezembro de 2011, totalizando 46 meses. Conforme o Art. 157 do EDITAL Nº 011/2013-GRE, a experiência é pontuada a cada 6 meses completos, portanto nesta experiência eu somo 17,5 pontos (46 meses dividido por 6 (etapa mínima para pontuação) totalizam 7 semestres completos, totalizando no geral, 17,5 pontos.

- Registro em Carteira na Empresa Univel: Experiência na área do concurso (professor para o curso de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas), de Fevereiro de 2009 até atualmente, totalizando 51 meses já completados. Conforme o Art. 157 do EDITAL Nº 011/2013-GRE, a experiência é pontuada a cada 6 meses completos, portanto nesta experiência eu somo 20 pontos (51 meses dividido por 6 (etapa mínima para pontuação) totalizam 8 semestres completos, totalizando no geral, 20 pontos.

- Registro em Carteira na Empresa Faculdade Iguazu: Experiência na área do concurso (professor para o curso de Sistemas de Informação), de Agosto de 2010 até atualmente, totalizando 33 meses já completados. Conforme o Art. 157 do EDITAL Nº 011/2013-GRE, a experiência é pontuada a cada 6 meses completos, portanto nesta experiência eu somo 12,5 pontos (33 meses dividido por 6 (etapa mínima para pontuação) totalizam 5 semestres completos, totalizando no geral, 12,5 pontos.

- Protocolei na entrega as cópias do contrato de trabalho, com carimbo da empregadora, assinaturas e número de documentos de testemunhas e demais exigências, o qual descreve de maneira explícita minha experiência na área do concurso público. O contrato é datado de Janeiro de 2009 e está em vigor até os dias atuais, totalizando 52 meses completos. Conforme o Art. 157 do EDITAL Nº 011/2013-GRE, a experiência é pontuada a cada 6 meses completos, portanto nesta experiência eu somo 20 pontos (52 meses dividido por 6 (etapa mínima para pontuação) totalizam 8 semestres completos, totalizando no geral, 20 pontos.

- Protocolei na entrega as cópias das Portarias da própria Unioeste, assinadas pelos respectivos reitores, bem como demais documentos comprobatórios (PIAD, declaração da Coordenação e afins), da minha contratação como professor do curso de Ciência da Computação da Unioeste. São duas portarias com duas respectivas prorrogações de contrato de trabalho, totalizando 36 totalizando completados. Conforme o Art. 157 do EDITAL Nº 011/2013-GRE, a experiência é pontuada a cada 6 meses completos, portanto nesta experiência eu somo 15 pontos (36 meses dividido por 6 (etapa mínima para pontuação) totalizam 6 semestres completos, totalizando no geral, 15 pontos.

Total de pontos no Item 1.6: 87,5 pontos.

Como a pontuação no item é limitada a 40 pontos, eu somo neste item os 40 pontos totais permitidos.

Sobre a pontuação da experiência como Professor de Ensino Superior, ela obrigatoriamente precisa ser validada como função ou cargo de natureza técnica neste Concurso de Provas e Títulos, haja vista que para se ensinar algo de natureza técnica e específica de determinada área, fundamento básico do Ensino Superior, o professor precisa conhecer tecnicamente o assunto abordado, no meu caso, disciplinas voltadas ao desenvolvimento de Software, Engenharia de Software, Redes de Computadores, Programação Orientada a Objetos, Banco de Dados, Orientação de Estágio, entre outras, sendo todas elas itens específicos da vaga de Analista de Informática, segundo EDITAL Nº 082/2013-GRE. Se não forem considerados, todo professor do Ensino Superior do Brasil precisa imediatamente ser furtado do direito de orientar estágio, haja vista que orientar algo de natureza técnica é também uma função técnica, e que essa função é delegada a um professor, conforme Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei Federal Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. Já a Alínea 3ª do Artigo 7º desta mesma Lei dispõe que é obrigação da Instituição de Ensino Superior indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário. Ora, se um professor deve por lei acompanhar e avaliar as atividades de um estagiário, então a função ou cargo do professor é sim de natureza técnica. Deste modo, os pontos protocolados como experiência técnica por meio da cópia da minha CTPS devem ser todos validados.

Há também a possibilidade de que a comissão julgadora dos títulos tenha considerado apenas uma experiência por ano, e no meu caso, várias experiências são contemporâneas, mas esse direcionamento também não pode ser concretizado. Cada experiência deve ser pontuada de maneira individual e, mesmo havendo mais de uma em um mesmo ano, todas precisam ser pontuadas. Justifico desta maneira pois não há no EDITAL Nº 011/2013-GRE, também não há no EDITAL Nº 015/2013-GRE, também não há no EDITAL Nº 019/2013-GRE e também não há no COMUNICADO Nº 001/2013-COGEPS (que são os documentos oficiais relativos ao 10º Concurso Público de Provas, Títulos, Experiência Profissional e Avaliação Médica) nenhum artigo ou alínea ou parágrafo que expresse que quando houver experiências diferentes mas que ocorrem ao mesmo tempo, só uma deve ser considerada. Se não há nada que proíba ou vete essa possibilidade, então ela é possível, ou seja, experiências concomitantes devem sim ser validadas. Para amparar minha visão, cito aqui a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 37 estabelece 05 (cinco) princípios básicos e submetem a administração pública direta e indireta, que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A lei

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

9.784/99 em seu artigo 2º faz referência aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Neste contexto, no que trata ao princípio da Legalidade amparado no artigo 5º, II, da CF, adverte que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. De forma cristalina estabelece uma rígida interpretação de que o administrador público deve obedecer estritamente o que reza a lei, não oportunizando flexibilidade em inovar com subjetividade. Deste modo fica claro que tudo que não esteja expressamente proibido é então permitido. Neste recurso de títulos, se não está em nenhum dos editais supra citados que não é permitida a pontuação por atividades contemporâneas, então é permitido, sendo válidos todos meus pontos.

Deste modo, em resumo, minha pontuação deve ser:

Item 1.1 = 0 pontos

Item 1.2 = 10 pontos

Item 1.3 = 10 pontos

Item 1.4 = 5 pontos (não devem ser considerados por ser requisito mínimo da vaga)

Item 1.5 = 20 pontos

Item 1.6 = 40 pontos

Total: 80 pontos.

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

**Candidato: 4348 - ELIANE MARTINS DE SOUZA LEONCIO**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

*Recurso: 905*

entreguei o conteúdo para análise da prova de título com experiências profissionais, e não obtive pontuação nenhuma, ou seja foi zerado minha prova de título. gostaria de uma análise sobre o motivo de ter zerado na prova de títulos.

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Candidato: 7523 - ÉLISTER LÍLIAN BRUM BALESTRIN**

**Cargo: 603 - Hospital Universitário - Nutricionista**

*Recurso: 866*

Apresento, neste espaço, a minha solicitação, seguida dos argumentos para subsidiar a análise do pleito.

De acordo com Anexo V do Edital n. 11/2013, regulador do Concurso Público, tendo em vista que todos os meus títulos foram entregues de acordo com o edital estabelecido, pude perceber que a pontuação divulgada no resultado da prova de títulos e experiência profissional NÃO corresponde com a documentação por mim comprovada no ato da prova de títulos, uma vez que possuo 2 Títulos de Especialista na área Pública ou na área do Concurso Público; 10 Certificados de Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC; além de possuir mais de 8 anos no exercício de função ou cargo de natureza técnica, de cargo ou função de supervisão/gerencia em Serviço Públicos incluindo o tempo de estágio. Tal pontuação referida, apresenta não contabilizada na sua totalidade, de acordo com resultado da prova de títulos e experiência profissional, sendo contabilizados apenas 51,5 pontos, diferente do cálculo feito por mim que deveria ser 70,0 pontos.

Diante do exposto, venho requerer a reavaliação dos títulos e experiência profissional, tendo em vista a não soma de toda a documentação apresentada. Uma vez que a pontuação desta etapa interfere diretamente no resultado do certame, elevando-me a melhor posição.

Nestes Termos, pede deferimento.

*Resposta ao Recurso:*

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.

- Certificado de cursos: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 114 - ELSA PEREIRA DA COSTA**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 834**

Sr examinador.

Solicito revisão da prova de Títulos e Experiência Profissional, regulamentada pelo Edital nº 011/2013-GRE. O motivo da solicitação se deve a nota da prova de título e experiência profissional que foi entregue no dia 11 de abril de 2013.

Minha pontuação foi 24.5 sendo que foi entregue os seguintes títulos:

Exercício de cargo de supervisão/gerência em Serviço Público. 05 pontos a cada ano de exercício com comprovação. 3 anos. E Exercício de função ou cargo de natureza técnica, 8 anos. 40 pontos.

Certificado de Curso de Extensão, Aperfeiçoamento 3 títulos 6 pontos.

Diploma, devidamente registrado, Bacharel, Licenciado

5 pontos

Título de Especialista na área Pública ou na área do Concurso Público. 2 títulos 10 pontos.

Espero que nova avaliação seja feita no sentido de ser atribuída pela banca pontuação justa aos títulos entregues.

Atenciosamente.

Elsa Pereira Da Costa.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 635 - EVERSON MACHADO**

**Cargo: 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo**

**Recurso: 793**

PROTOCOLEI MINHA PROVA DE TITULOS, E ENTREGUEI CONFORME EDITAL NA REITORIA DA UNIOESTE, MAS PRECISAMENTE COM A FUNCIONÁRIA DO PROTOCOLO GRAZIELE, CUJO QUAL TENHO O COMPROVANTE, NO ENTANTO, ENTREI NA LISTA DO RESULTADO E NÃO ENCONTREI MEU NOME.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos que a pontuação foi alterada.

**Candidato: 4629 - FABIANA MENDES DOS SANTOS**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 928**

Bom dia!

Gostaria de ressaltar que sou Auxiliar de Enfermagem desde 11/06/2003 (dia da contratação no Hospital Policlínica Cascavel), porém a conclusão do curso em Técnico de Enfermagem se deu em 29/08/2008.

Desde já agradeço!

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- A comprovação do trabalho no Hospital Policlínica é a partir de 28/08/2008, conforme página 16 da CTPS.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 551 - FERNANDA INES OLDONI**

**Cargo: 603 - Hospital Universitário - Nutricionista**

**Recurso: 792**

Diante dos títulos apresentados, a pontuação seria maior, caso considerado os títulos enviados de acordo com as regras presentes no edital a pontuação seria de 45.0 pontos e não 19.5 pontos conforme edital apresentado. Os títulos enviados não teriam motivo para não ser aceito.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado, olestrante ou atividades de extensão, apenas na condição de cursista.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

**Candidato: 2761 - FRANCIELE QUADRADO LOPES KAMCHEN**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 813**

Venho através deste, pedir a revisão da prova de títulos e experiência profissional, que pelos itens a serem pontuados, segundo Anexo II do comunicado nº 001/2013, obtém-se um total de 36 pontos. Título de especialista- 05 pontos, Diploma- 05 pontos, certificados de cursos de extensão- 06 pontos, tempo de exercício da função 4 anos- 20 pontos. Acredito que possa ter ocorrido um erro por parte de quem analisou minha prova de títulos, o que pode ocorrer, porém, caso minha solicitação não seja atendida gostaria de saber por que minha nota está diferente daquela calculada por mim, baseada em documentos comprobatórios que foram devidamente entregues conforme solicitado e no prazo solicitado. Outrossim, por se tratar de um concurso público, cuja transparência deveria ser inquestionável, e caso minha solicitação não seja atendida, terei que entrar com mandado de segurança para que meu advogado posa cuidar dos procedimentos cabíveis, garantindo assim que a transparência seja cumprida. Desde já agradeço pela presteza.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Certificado de cursos: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.



## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 4412 - FRANCIELLE AP. BUCHMANN NOJEKOSKI**

**Cargo: 107 - Campus de Cascavel - Técnico Administrativo**

**Recurso: 955**

OLÁ COMISSÃO

GOSTARIA QUE FOSSE REVISTA A MINHA PONTUAÇÃO, REFERENTE AS DECLARAÇÕES QUE FORAM ANEXADAS, VALEM COMO CERTIFICADOS POIS SEGUNDO A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, ELES (ESCOLAS E COLEGIOS) NÃO PODEM FORNECER CERTIFICADOS E QUE AS DECLARAÇÕES TEM O MESMO VALOR, AS ANEXEI NO CAMPO DE EXP. PROFISSIONAL PORQUE LIGUEI NO RAMAL 3099 E FUI ORIENTADA AS COLOCAR NO CAMPO DE EXP. PROFISSIONAL. QUANDO AO CURSO TECNICO EM M.A NÃO VALE PONTOS? E QUANTO AS EXP. PORFISSIONAL EM CARTEIRA, RECONHEÇO QUE FOI FALTA MINHA NOS OS TER AUTENDICADOS. ATENCIOSAMENTE FRANCIELLE AP. BUCHMANN NOJEKOSKI.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 982 - FRANCIELLE PEREIRA**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 830**

Solicito nova avaliação da prova de títulos e experiência profissional, sendo que o resultado apresentando não condiz com os documentos entregues no setor de recursos humanos da Unioeste. Conforme resultado não foi computado os anos de estágio supervisionado ou monitorado, especificados no anexo I de nº 001/2013-COGEPS, de 08 de abril de 2013 em seu inciso XIII, os quais conferem 148 dias.

Peço ainda que seja discriminado cada pontuação referente a experiência profissional e títulos de cada candidato, assim demonstrando a clareza e transparência da banca julgadora, evitando a busca de apreciação do judiciário.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 967 - FRANCIELLE RICHETTI ANSCHAU GIOLLO

**Cargo:** 603 - Hospital Universitário - Nutricionista

**Recurso:** 937

Possível contagem de Tempo de Experiência profissional na Área de Docência.

O próprio artigo 37 da constituição traz diferenças entre cargos Técnicos e Cargos de Professor.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

O cargo de professor pelo entendimento atual não é considerado cargo Técnico e Sim cargo de Docente.

Não significa no caso específico que o profissional que tenha o simples registro em seu conselho, esteja executando atividades TÉCNICAS, pois pode estar desenvolvendo atividades na Área da Docência, mesmo com o registro ativo.

Entende-se, porém, que a interpretação constitucionalmente mais adequada para o termo cargo Técnico, é o cargo de nível superior que trabalha em uma determinada área do conhecimento – advogado, médico, biólogo, antropólogo, matemático, historiador etc.

O docente ou professor é a pessoa que ensina uma determinada ciência ou arte. No entanto, o mestre é aquele a que lhe é reconhecida uma habilidade extraordinária na matéria que instrui. Existem docentes em todos os níveis (Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico, Ensino Secundário, e Ensino Universitário), que podem exercer o seu trabalho no ensino público ou em instituições privadas.

Anexo V do Edital 011/2013-GRE, de 24 de janeiro de 2013

1.6- Exercício de função ou cargo de natureza técnica, incluindo o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação.

1.7 Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação.

Solicito Revisão do Item 1.6 caso haja contagem de Tempo na Área de Docência, pois a INSTITUIÇÕES DE ENSINO tem como Missão a Educação Integral e a Prestação de Serviços Educacionais através de educação inovadora, com qualidade no ensino, pesquisa, extensão, formando profissionais competentes e cidadãos responsáveis, nas suas áreas de atuação, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade e melhoria de qualidade de vida, e não desenvolve nem uma atividade na AREA TÉCNICA.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 4334 - FRANCIS GLAUCO MARQUES DALAN**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 809**

Solicito revisão da minha prova de títulos e experiência profissional, já que comprovo 14 anos de experiência profissional nas diversas áreas de atuação, como:

- Fundação Hospitalar da Fronteira: 02/08/1999 a 31/12/2004- 5 anos e 3 meses
- Enfermeiro CRT (gerência)
  
- Hospital São Lucas Cascavel: 13/02/2006 a 01/12/2006: 9 meses
- Supervisão de enfermagem
  
- Hospital Policlínica Cascavel: Início 10/11/2006 até a presente data: > 6 anos
- Supervisão de enfermagem até presente data.
  
- Colégio CEEP Cascavel:
- PSS/ Professor Enfermagem: 14/02/2008 a 31/12/2008
- PSS/ Professor Enfermagem: 01/02/1012 à presente data.
- Tempo de Atuação: Professor de enfermagem: 1 ano 2 meses e 24 dias
  
- Universidade Paranaense (campus Francisco Beltrão): 10/02/2005 a 01/02/2006: 1 ano
- Professor de Enfermagem.
  
- Universidade Paranaense (campus Toledo): 05/02/2007 a 01/08/2011: 3 anos e 5 meses
- Professor de Enfermagem

A prova de títulos:

Graduado em Enfermagem e Obstetrícia na UNIOESTE- CASCAVEL em 1998.

Especialização em Enfermagem Centro Cirúrgico pela UNIOESTE em: 2004.

Coordenação: Prof. Ms Marister Picoli (em memória)

Todas estas argumentações foram enviados os títulos e documentos autenticados comprovando a titulação, logo, solicito a revisão de minha nota de 45 conforme edital. Obrigado. Enfermeiro Francis Glauco Marques Dalan.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Atingiu pontuação máxima no tempo de serviço que é 40 pontos, equivalente a 08 (oito) anos, conforme anexo V do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 2605 - GABRIELLE BUENO**

**Cargo: 307 - Campus de Marechal C. Rondon - Técnico Administrativo**

**Recurso: 800**

Conforme enviado a comissão do concurso para prova de títulos, encaminhei certificados:

- curso de 180 hrs - 2 pontos;
  - estágio na FCS setor de RH, 2 anos - 10 pontos;
  - estágio na UNIOESTE de 25/05/11 a 01/02/13 - 7,5 pontos
- Sendo que no resultado obtive apenas 14,5 pontos.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere a carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 2078 - GIOVANNA CAROLINA GUEDES**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 909**

Gostaria de contestar minha pontuação referente a prova de títulos. Apresentei dez certificados de cursos, realizados em minha graduação, com certificado do MEC, sendo que os mesmos foram desconsiderados durante a avaliação. Destaco que todos são voltados para a atuação do enfermeiro, cargo este que me candidatei.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 2033 - GISELE ANDRADE MENOLLI**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 847**

Venho por meio desta solicita a revisão dos cursos apresentados na prova de títulos, alguns apresentavam mais de 30hs conforme exigido no edital, pois acho que não foram contabilizados nenhum, somente a experiência profissional.

Atenciosamente Gisele Andrade Menolli

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado, olestrante ou atividades de extensão, apenas na condição de cursista.

**Candidato: 3786 - GISLEINE CHRISTINE RODRIGUES REIMBRECHT**

**Cargo: 407 - Campus de Foz do Iguaçu - Técnico Administrativo**

**Recurso: 986**

Prezados, venho por meio deste solicitar revisão em minha prova de títulos.

a) Experiência Profissional na empresa Universo do Ser Soluções LTDA. Trabalhei de 2003 a 2007.

b) E peço gentilmente que considerem também os trabalhos realizados desde 2008 até agora na empresa Nova Floripa Consultoria LTDA.

c) Solicito ainda revisão na pontuação de minha especialização. Meu curso de Psicologia Organizacional e do Trabalho.

Desde já agradeço toda atenção e prestatividade da banca.

Atenciosamente,  
Gisleine Reimbrecht

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Foram aceitos apenas os CERTIFICADOS de Curso de Especialização, conforme artigo 146 e 151 do Edital nº 011/2013-GRE.

- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 5515 - GUILHERME EDUARDO DE SOUZA

Cargo: 804 - Unioeste - Contador

Recurso: 951

Recorrente: Guilherme Eduardo de Souza

Inscrição número 5515

Cargo/função pleiteada: Contador

Recurso contra o resultado da Prova de Títulos e Experiência Profissional

O recorrente apresentou documentação para prova de títulos e experiência profissional conforme exigências do edital, sendo que de acordo com o resultado disponibilizado pela mantenedora do concurso em 26/04/13 foram atribuídos apenas 21 pontos ao recorrente. Não podendo concordar com a ínfima pontuação lhe atribuída, o candidato apresenta o presente recurso, requerendo que sejam aceitos todos os títulos apresentados, vez que estão todos de acordo com as exigências do edital.

Na apresentação dos títulos pelo recorrente, foi demonstrando através da documentação juntada que o total de pontos a serem validados é de 36,5 pontos, o que restará novamente demonstrado através da exposição que será feita através do presente recurso.

Inicialmente, cumpre salientar que todas as exigências do edital 011/2013 para apresentação dos títulos foram cumpridas pela candidata recorrente, em especial aquelas previstas no art. 144.

De acordo com o Anexo V do Edital 011/2013-GRE cada título correspondente ao Diploma, devidamente registrado, de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo pontua 05 pontos, podendo ser alcançado o máximo de 10 pontos, sendo que os títulos deveriam ser apresentados através de fotocópias autenticadas, o que foi feito pelo candidato recorrente.

O recorrente apresentou o Diploma de Graduação no Curso de Turismo, emitido pela Universidade Federal do Paraná, apresentado conforme exigências do edital.

Dessa forma, nesse quesito, devem ser atribuídos 05 pontos ao recorrente.

Em continuação a exposição, verifica-se que de acordo com o Anexo V do Edital 011/2013-GRE cada título correspondente aos Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional vale 02 pontos (podendo ser alcançado o máximo de 20 pontos), sendo que os títulos deveriam ser apresentados através de fotocópias autenticadas, o que foi feito pelo candidato recorrente.

Nesse quesito (cursos), foram apresentados os seguintes diplomas/certificados:

- 1) Analista Fiscal, realizado de 09/07/2011 a 30/07/2011, no total de 32 horas, conforme declaração emitida pela Escola Preparatória Próximo Passo;
- 2) Excel Avançado e VBA e Conteúdo Programático, realizado de 16/01/2013 a 25/01/2013, no total de 40 horas, conforme declaração emitida pela Excel Expert Brasil;
- 3) Idioma Inglês, concluído em novembro de 2009, com total de 364 horas, conforme declaração emitida pelo Centro Europeu Escola de Profissões e Idiomas;
- 4) Extensão realizada no ITEPA /Contabilidade, realizado de 22/07/2012 a 29/07/2012, no total de 96 horas, conforme declaração emitida pela ITCP – Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da UFPR;
- 5) Programa Formação ITCP 2012, realizado entre agosto/2012 e dezembro/2012, no total de 100 horas, conforme declaração emitida pela ITCP – Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da UFPR;
- 6) Programa Formação ITCP 2013, realizado entre janeiro/2013 e março/2013, no total de 30 horas, conforme declaração emitida pela ITCP – Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da UFPR;
- 7) Iniciação Científica – Contabilidade e Plano de Negócios, realizado entre agosto/2012 e março/2013, no total de 432 horas, conforme declaração emitida pela ITCP – Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da UFPR;

Os requisitos constantes do edital foram todos cumpridos, pois todos os cursos realizados foram presenciais, com carga horária superior a 30 horas, bem como guardam correspondência com a vaga pleiteada (contador), vez que todos os cursos realizados foram na área contábil ou de aperfeiçoamento profissional, como o curso de inglês, razão pela qual a pontuação a ser computada ao candidato é a máxima correspondente aos seus títulos.

Dessa forma, o total de pontos acumulados nesse quesito deve ser 14 pontos.

Quanto ao quesito Exercício de Função ou Cargo de Natureza Técnica e Tempo de Estágio, constantes no mesmo anexo supracitado, cada 12 (doze) meses de experiência no cargo pleiteado soma 05 pontos, sendo que o período de estágio também será considerado, conforme art. 154, parágrafo único do edital 011/2013.

Insta salientar que também será considerado o período de 6 (seis) meses, o qual será atribuída nota parcial, consoante disposição do art. 157 do edital. Assim, se 12 meses valem 05 pontos, 6 meses valem 2,5.

O candidato recorrente possui experiência no exercício de função pública, assim, cumpriu a exigência constante do art. 156 do edital: "A comprovação de serviços prestados na esfera pública deverá ser feita por meio de declaração de tempo de serviço e de declaração de idoneidade funcional expedida pelo Órgão Administrativo a que estava vinculado o candidato." Todas as exigências constantes para pontuação nesse quesito foram cumpridas pelo candidato, vez que foram

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

apresentadas as declarações de tempo de serviço, bem como as declarações de idoneidade.

O recorrente também possui experiência de estágio e emprego em empresas privadas, assim, cumpriu as exigências constantes no art. 154, ou seja, todos os documentos que se enquadram nessa categoria foram apresentados conforme exigências do edital, ou seja, as cópias estão devidamente autenticadas, e a Carteira de Trabalho do recorrente foi apresentada acompanhada da identificação do trabalhador, conforme determinações do edital.

Apenas a título de esclarecimento, insta salientar que conforme art. 157 do edital que rege o presente concurso, a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos.

Não consta do edital exigência de que esse período de 6 (seis) meses deva ser em um único estabelecimento, dessa forma, caso o candidato tenha experiência de 3 (três) meses em um órgão/empresa e 3 (três) meses em outro, as declarações e/ou documentos que comprovem a experiência devem ser aceitos, até mesmo porque a interpretação do edital jamais poderá prejudicar o candidato, se não estiver expressamente prevista.

O candidato recorrente apresentou nesse quesito documentos comprobatórios de experiência nas seguintes empresas/entidades:

- 1) Centro Europeu;
- 2) Instituto Brasileiro de Implantodontia Ltda;
- 3) Author Accounting Ltda;
- 4) Forcontabil Assessoria Empresarial Ltda;
- 5) Tribunal de Contas e Idoneidade;
- 6) ExxonMobil BSC.

No Centro Europeu o recorrente possui um total de 325 dias de experiência, de 01/10/2004 a 22/08/2005, sendo que durante todo esse período exerceu a função de Auxiliar Administrativo, se enquadrando no exercício de cargo/função de natureza técnica, conforme o Anexo V do Edital 011/2013-GRE, item 1.5.

Em meses (considerando o mês civil, de 30 dias), a experiência do recorrente nessa empresa foi de 10 meses e 25 dias. Se são atribuídos 2,5 pontos a cada fração de 6 meses de experiência, ao recorrente devem ser atribuídos 2,5 pontos. Nesse sentido, ao recorrente deverá ser atribuído 2,5 (pontuação para cada 6 meses completos), totalizando 2,5 pontos, referente a experiência em cargo de natureza técnica na empresa privada Centro Europeu.

Cabe ainda salientar, que na atribuição de pontos, ficou “sobrando” 4 meses e 25 dias, os quais não são suficientes para pontuar nesse quesito, mas o são para somar aos demais períodos de experiência a fim de totalizar o período de 6 (seis) meses.

Quanto a segunda experiência juntada, o recorrente apresentou cópia de sua CTPS comprovando o exercício do cargo de Assistente Administrativo, na empresa Instituto Brasileiro de Implantodontia Ltda, realizado de 19/04/2007 a 20/07/2007, totalizando 92 dias.

Em meses, a experiência do recorrente nessa empresa foi de 3 meses e 02 dias.

Embora o período laborado não seja suficiente para pontuar, tal período deve ser resguardado, pois ao final, os períodos remanescentes, quando somados, podem atingir o mínimo de 6 meses exigidos no edital.

A terceira experiência do recorrente foi como estagiário de contabilidade na empresa Author Accounting, realizado de 05/04/2010 a 23/09/2010, totalizando um total de 171 dias.

Em meses, a experiência do recorrente é de 5 meses e 21 dias. De acordo com o edital que rege o presente concurso, cada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será convertida em mês completo (art. 157).

Assim, deve ser atribuído ao recorrente 2,5 pontos pela experiência como estagiário da empresa privada Author Accounting.

A próxima experiência do autor foi como Auxiliar Contábil na empresa privada Forcontábil, exercendo cargo de natureza técnica, de 01/10/2010 a 15/02/2012, totalizando um total de 502 dias.

Em meses, a experiência da recorrente na referida empresa 16 meses e 22 dias. Como a pontuação exige 6 meses completos, nessa experiência devem ser somados 05 pontos ao recorrente.

Insta salientar que “sobraram” 4 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) de experiência nesse período.

Na próxima documentação juntada, o recorrente apresentou declaração de tempo de estágio em contabilidade e idoneidade do período laborado no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que tal contrato iniciou-se em 13/08/2012 e terminou em 08/01/2013, totalizando 148 dias.

Em meses, a experiência do candidato é de 4 meses e 28 dias.

Como é pontuada apenas a experiência de 6 (seis) meses completos, a experiência aqui comprovada deve ser resguardada para se somar as demais experiências comprovadas que “sobraram” ou que não completaram 6 (seis) meses. Finalmente, a sexta experiência do recorrente foi como estagiário de contabilidade na empresa Exxon Mobbil, realizado de 07/01/2013 a 10/04/2013, totalizando 93 dias.

Em meses, a experiência do recorrente é de 3 meses e 3 dias.

Se somados todos os períodos remanescentes das experiências comprovadas pelo recorrente chega-se ao total de 13 meses e 28 dias, assim, devem ser atribuídos a recorrente mais 05 pontos pela soma dos períodos remanescentes.

De forma didática, a pontuação do quesito experiência profissional ficou da seguinte forma:

Experiência em cargo de natureza técnica na empresa privada Centro Europeu – 2,5 pontos;

Experiência como estagiário da empresa privada Author Accounting Ltda – 2,5 pontos;

Experiência em cargo de natureza técnica na empresa privada Forcontabil Assessoria Empresarial Ltda – 05 pontos;

Experiência em órgãos que não totalizou 6 meses e períodos remanescentes das demais experiências – 5 pontos

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

### Explicação:

4 meses e 25 dias referentes ao período remanescente da experiência no Centro Europeu;  
3 meses e 2 dias referentes ao exercício de cargo de natureza técnica no Instituto Brasileiro de Implantodontia;  
4 meses e 28 dias como estagiário do Tribunal de Constas do Estado do Paraná;  
3 meses e 3 dias como estagiário na empresa privada Exxon Mobbil;

15 meses e 28 dias é a soma dos períodos de experiência inferiores a 6 meses e remanescentes, pelo que deve ser atribuído 05 pontos.

O total de pontos de experiência profissional do recorrente é de 17,5 pontos.

Insta salientar que mesmo que não seja validada a experiência do período remanescente dos estágios, a pontuação da recorrente nesse quesito seria de 12,5 pontos. Entretanto, como já argumentado, a interpretação prejudicial do edital não pode ser feita, se o edital não é suficientemente claro em suas exigências, a interpretação a ser dada é sempre a mais benéfica aos candidatos.

Assim, o total de pontos a ser computado a recorrente é de 36,5 pontos, sendo 05 pontos referentes a graduação no Curso de Turismo, 14 pontos decorrentes dos cursos realizados, e 17,5 pontos de experiência profissional.

Espera-se com o presente recurso a reanálise da documentação juntada pelo recorrente, com a atribuição de nota conforme apresentado no presente recurso, sendo elevada a pontuação dos títulos de 21 para 36,5 pontos.

Pede e espera deferimento.

### Resposta ao Recurso:

Recurso não provido:

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

**Candidato: 1955 - HELEN ROBERTA DE FREITAS BADAN**

**Cargo: 603 - Hospital Universitário - Nutricionista**

**Recurso: 801**

Gostaria de uma revisão de minha pontuação da prova de títulos, tendo em vista que na minha somatória deu 32 pontos e não 27 como consta.

-título de especialista: 05 pontos. (tenho pós graduação em nutrição clínica)

-Diploma de Bacharel: 05 pontos (Bacharel em nutrição)

-Cursos de extensão: 02 pontos (tenho um certificado)

-Exercício de função ou cargo de natureza técnica: 2,5 pontos do SESI (trabalhei 7 meses). Não contou o tempo de estágio em matelândia e os estágios da faculdade?

-Tempo em cargo público: 17,5 pontos (3 anos e 6 meses comprovados na prefeitura de cascavel como nutricionista)

Total: mínimo 32 pontos.

Além destes, trabalhei por 1 ano completo no CAPS III, como nutricionista (agosto de 2010 a agosto de 2011).

Obrigada

### Resposta ao Recurso:

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 7577 - HONIELLY PALMA GOES

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 840

Primeiro gostaria de saber porque e quais dos meus títulos e experiência profissional não foram aceitos. Vocês deveriam colocar a pontuação fragmentada como o fizeram na prova escrita.

E em segundo lugar gostaria de questionar que vocês consideraram tempo de experiência de profissionais que nunca trabalharam na área do concurso, por exemplo sei que consideraram tempo de serviço de técnico de enfermagem, porém a vaga pertencente e a experiência deve ser para a área: enfermeiro. Da forma em que foi formulada a prova de títulos não confere que realmente se comprove a qualificação dos profissionais, visto que consideraram experiências não cabíveis para o cargo.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- A pontuação da experiência profissional se deu conforme o item 1.5 do Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE.
- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à autenticação da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.



# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 3220 - HUGO LEANDRO SIMÕES SORRILHA

Cargo: 801 - Unioeste - Advogado

Recurso: 888

RECURSO

- Primeiramente, este recurso inominado tem por finalidade um questionamento, bem como a justificação dos títulos apresentados, que em contagem pessoal deveria obter pontuação mínima de 60.0, ao invés dos 52.5 que me foram atribuídas.
- Desta feita, início o questionamento no que tange ao tempo de experiência profissional, que inegavelmente estaria apta a totalizar 40.0 pontos, diante dos seguintes trabalhos realizados:
  - a. SAJUG – Serviço de Assistência Judiciária Gratuita – Universidade Paranaense – UNIPAR, cujo estabelecimento desenvolvi atividades jurídicas supervisionadas, desempenhando as seguintes funções: acompanhamento processual, elaborando peças processuais, sanando dúvidas de populares. No seguinte período de 23/03/2004 à 16/11/2004 e de 22/02/2005 à 08/11/2005, totalizando no mínimo 5.0 pontos, conforme declaração e certificado anexo, emitida pela coordenadora do respectivo órgão;
  - b. Defensoria Pública da União – DPU, sendo um órgão da mais alta relevância para o acesso ao Poder Judiciário, desenvolvi atividades jurídicas supervisionadas, desempenhando as seguintes funções: acompanhamento processual, elaborando peças processuais, sanando dúvidas de populares. No período de 21/06/2004 à 30/09/2005, totalizando assim 5.0 pontos, conforme certificado assinado pelo Defensor Público-Geral da União a época em anexo.
  - c. Programa Pró-egresso. Programa este cuja função é realizar o encaminhamento de condenados aos mais diversos órgãos para prestação de serviços a comunidade, com objetivo de medida alternativa a sanção de privação da liberdade, além de realizar a triagem diante da infração penal cometida para realizar por fim o encaminhamento, colabora na assistência ao condenado em pena privativa realizando petições ao Poder Judiciário, realiza a conferência da prestação de serviços e posteriormente o encaminhamento mês a mês para a liquidação da pena imposta. Realizei as atividades citadas nos seguintes períodos de 01/01/2005 à 30/11/2005 e de 02/02/2006 à 30/11/2006, totalizando assim no mínimo 7.5 pontos, conforme certificados em anexo.
  - d. Município de Umuarama – Paraná. Servidor Público Municipal em cargo efetivo. No período de setembro de 2005 à março de 2008, totalizando assim no mínimo 7.5 pontos. Conforme declaração anexa, emitida pelo órgão competente do município em anexo.
  - e. Estado do Paraná. Servidor Público Estadual em cargo efetivo. No período de abril de 2008 até os dias atuais. Cabendo mencionar que no período de janeiro de 2010 à agosto de 2011 ocupei cargo de supervisão na inspetoria, totalizando assim 25 pontos.
- De tal sorte, realizando a somatória destas experiências acima citadas totalizam um total de 50.0 pontos, ultrapassando o limite imposto no edital que é de 40 pontos.
- Cabe salientar que o estágio profissional supervisionado ou monitorado tem resguardo para ser somado ao total de pontos da experiência profissional, conforme o artigo 154, parágrafo único do Edital 001/2013 do Gabinete da Reitoria, no mesmo diapasão o tópico 18, XI, do comunicado nº 001/2013 da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos dá evidente entendimento.
- Restando assim salientar um julgado do Supremo Tribunal Federal que assevera o tema concernente a alterações das regras do concurso público:
  - "... após a publicação do edital e no curso do certame, só se admite a alteração das regras do concurso se houver modificação na legislação que disciplina a respectiva carreira". (MS 27.160/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, 18.12.2008)
  - Diante do exposto, cabe mencionar a expressão do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles "o edital é lei interna da concorrência", ou seja, o edital de um concurso público, ou de um certame de licitação tem poder de lei para os concorrentes, não podendo ser dado tratado diferenciado, devendo ser pautada pela isonomia.
  - No que tange aos cursos de aperfeiçoamento, não tenho certeza da convalidação de todos, melhor dizendo, obtendo pontuação máxima de 20.0 pontos, pois, matematicamente é impossível ter absoluta certeza deste feito, assim sendo, não cabendo outra medida a não ser requerer a reavaliação de eventual invalidação, tornando-o apto a pontuar, tendo em vista, haver suprido todas as exigências solicitadas no edital 001/2013, bem como o comunicado 001/2013.
  - Por fim, concluo o recurso inominado requerendo o deferimento da revisão da pontuação, julgando procedentes os pedidos postulados, colimando com uma pontuação mínima de 60.0 pontos. Diante dos fatos e fundamentos ora mencionados, por medida de justiça, para que o certame continue tendo a máxima transparência.

HUGO LEANDRO SIMÕES SORRILHA

RG 7.318.993-4 SSP/PR

CPF/MF 041.836.369-22

Resposta ao Recurso:

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

## **RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS**

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.
  
- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 1632 - HUGO RAZINI OLIVEIRA

Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

Recurso: 832

SOLICITAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DE NOTA DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO 10º CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE UNIVERSITÁRIOS DA UNIOESTE.

Levando em consideração de que uma prova de Títulos e Experiência Profissional tem o objetivo de selecionar os profissionais que estarão mais capacitados para desenvolver as atividades específicas de competência ao cargo a que foi concorrido, solicito reavaliação da prova de título do candidato HUGO RAZINI OLIVEIRA, RG 7061525-8 SSP-PR, CPF 023959929-25 E NÚMERO DE INSCRIÇÃO 1632, vem através desta solicitação de recurso, muito respeitosamente, pedir averiguações com relação a sua pontuação.

Com embasamento no artigo Art. 151 do EDITAL Nº 011/2013-GRE onde diz que “todos os títulos deverão ser devidamente comprovados por meio de fotocópia do certificado de conclusão ou do diploma E DEVERÃO PERTENCER À ÁREA ESPECÍFICA DA FUNÇÃO PARA A QUAL O CANDIDATO ESTÁ CONCORRENDO”, observa-se que alguns candidatos receberam pontuação com pós-graduações, graduações, cursos de ensino médio ou de educação profissional, cursos de aperfeiçoamento, cursos de curta duração que não correspondiam a categoria profissional a qual concorrerão, conforme disposto em sistema nacional de busca do curriculum lattes, onde fica claro que estes mesmos candidatos estão em desconformidade com o descrito no regulamento para Prova de Títulos e Experiência Profissional.

Segundo o Artigo 141 do EDITAL Nº 011/2013-GRE “a Prova de Títulos e Experiência Profissional valerá, no máximo, cem (100) pontos obedecendo-se os ditames do presente Edital”, onde o respectivo candidato encaminhou os referidos documentos conforme solicitação almejando pontuar setenta (70) pontos, uma vez que encaminhou os documentos conforme orientações solicitadas no edital e descritas abaixo.

- 05 PONTOS COM O TÍTULO DE ESPECIALISTA em emergências em enfermagem pela PUC – PR, onde conforme o Artigo 146 do mesmo edital acima descrito diz que deve-se “aceitar-se-á apenas o certificado de Curso de Especialização que esteja de acordo com as normas estabelecidas pela legislação federal ou da Unioeste”, ou seja, esta conforme requisitado no próprio edital deste concurso.

- 05 PONTOS COM O TÍTULO DE GRADUAÇÃO E BACHARELADO EM ENFERMAGEM, porém o próprio edital acaba por se tornar com interpretação ambígua uma vez que diz no seu artigo 151 relata A NECESSIDADE PERTENCER À ÁREA ESPECÍFICA DA FUNÇÃO PARA A QUAL O CANDIDATO ESTÁ CONCORRENDO e no artigo Art. 163 que “não serão considerados, na Prova de Títulos e Experiência Profissional, os títulos que se caracterizem como requisitos mínimos para ingresso na função”, sendo assim para os cargos onde necessitam de graduação nenhum candidato deveria receber pontuação alguma, já que o curso que realmente é necessário não é validado para pontuação. Neste sentido como pode alguma outra graduação valer pontuação? Lembro que o diploma apresentado esta em conformidade com o Artigo 147 do referido edital.

- 20 PONTOS REFERENTES AOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO, onde os cursos apresentados continham os dados solicitados nos Artigos 149 e 150 que respectivamente dizem “aceitar-se-á apenas cursos de Aperfeiçoamento que contenham a PROGRAMAÇÃO E RESPECTIVA CARGA HORÁRIA” e “aceitar-se-á apenas cursos de curta duração que forem comprovados por meio de apresentação de certificado de conclusão e que CONTEHAM A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA”. Os cursos apresentados contém os dados solicitados no edital em questão sendo os mesmos cursos vinculados a instituições ligadas ao MEC, e em os todos certificados o mesmo candidato descreve-se como participantes nos eventos específicos, inclusive a orientação repassada via fone, realizada a própria Unioeste e setor de Concursos e Processos Seletivos, onde a funcionária comunicou que seria considerado os certificados como participantes e não como realizadores ou organizadores dos eventos.

- 40 PONTOS REFERENTES AO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL onde foi confirmado através de comprovação de Carteira de Trabalho e também com declaração de tempo de serviço e de declaração de idoneidade, conforme artigos 154, 156 e 157.

TOTALIZANDO NO MONTANTE FINAL 70 PONTOS NA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DESTE CONCURSO.

Lembro ainda que no Artigo 162 onde diz que “terá pontuação zero na Prova de Títulos e Experiência Profissional o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e nos locais estipulados neste Edital, e não caberá qualquer recurso quanto à infração deste item”, onde a palavra indica que o número de certificados e documentos que deveriam ser encaminhados para a devida avaliação não deveria exceder o número solicitado conforme disposto no impresso de modelo para pontuação e de que muitos candidatos encaminharam todos os certificados presentes em seus respectivos curriculum atrasando o processo avaliativos e sendo também estando em desconformidade com a prova avaliada.

Resposta ao Recurso:

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado, olestrante ou atividades de extensão, apenas na condição de cursista.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 7421 - IARA BETHANIA RIAL ROSA**

**Cargo: 407 - Campus de Foz do Iguaçu - Técnico Administrativo**

**Recurso: 976**

Considerando o edital de abertura do 10º Concurso Público para provimento de cargos de agentes universitários;  
Considerando o escore de pontuação alcançada pela presente candidata;  
Considerando o certificado de defesa de Mestrado Interdisciplinar, realizado na Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu que deveria totalizar 10 pontos;  
Considerando que o certificado de Pós-Graduação em Educação, Técnicas e Métodos de Ensino pela UTFPR, deveria totalizar 05 pontos;  
Considerando que o diploma de Graduação em Pedagogia pela Unioeste, deveria totalizar 05 pontos;  
Considerando que os demais certificados apresentados de Cursos de aperfeiçoamento e de extensão que deveriam totalizar de 10 a 20 pontos;  
Considerando o tempo de serviço de natureza técnica em cargo administrativo conforme registro na carteira de trabalho, anexado aos títulos, em um total de 8 meses que deveriam totalizar 2,5 pontos;  
Considerando que o período de realização de estágio em Serviço Público correspondem a 29 meses, resultando em um total de no mínimo 10 pontos;  
Solicito revisão do score alcançado;  
Atenciosamente,  
Iara Bethania Rial Rosa.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Foram aceitos apenas os CERTIFICADOS de Curso de Especialização, conforme artigo 146 e 151 do Edital nº 011/2013-GRE.
- Art. 152. Em substituição ao diploma de mestrado ou doutorado aceitar-se-á fotocópia da ata de defesa ou cópia da declaração que comprove a obtenção do título, desde que estejam acompanhadas do respectivo histórico escolar.
- Título de Especialista: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 1194 - ISABELE MAIA GALVÃO

**Cargo:** 602 - Hospital Universitário - Fisioterapeuta

**Recurso:** 865

Candidata: Isabele Maia Galvão

Cargo: Fisioterapeuta - HUOP

No edital de Resultado da Prova de Títulos e Experiência Profissional (nº 082/2013-GRE) publicado no dia 26 de abril de 2013, estou com a pontuação de 19,0.

Porém, tendo como base o Formulário para Aplicação da Prova de Títulos e Experiência Profissional, Anexo V publicado no Edital de Abertura do Concurso (nº011/2013-GRE) no dia 24 de janeiro de 2013, totalizo no mínimo 35 pontos. Sendo estes:

- 5 pontos por título de especialização;
- 5 pontos pelo diploma;
- 20 pontos pelos certificados de Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e/ou Capacitação Profissional;
- 5 pontos em experiência profissional em cargo público.

Sendo que todas as pontuações acima citadas foram comprovadas com certificados/diplomas anexados a prova de títulos.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Foram aceitos apenas os CERTIFICADOS de Curso de Especialização, conforme artigo 146 e 151 do Edital nº 011/2013-GRE.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 538 - ITAMAR PENA NIERADKA**

**Cargo: 802 - Unioeste - Analista de Informática**

**Recurso: 897**

De acordo com os pontos da prova de títulos, nos quais em minha simulação o total é de 63 pontos seguindo:

\*Título de Especialista na área Pública ou na área do Concurso Público. <b>10 pontos</b>, comprovados com um certificado de especialização(UTFPR) e uma declaração de conclusão, pois o certificado ainda não está pronto(UTFPR)

\*Diploma, devidamente registrado, Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo. <b>5 pontos</b> Comprovado com diploma de conclusão de curso em processamento de dados

\* Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC. <b> 8 pontos </b> Comprovados com Certificados apresentados nas páginas 21, 22, 23 e 24 do documento entregue encadernado

\*Exercício de função ou cargo de natureza técnica; Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio.  
<b> 40 pontos</b> Comprovados pelas portarias, contratos e termos aditivos apresentandos nas páginas 1 a 19 e tempo de experiência comprovado na carteira de trabalho comprovado na página 30, pontos que somados ultrapassam o valor máximo.

Desta forma o total é<b> 10+5+8+40 = 63 pontos</b>, e não os 51 pontos constantes no edital apresentado no site da unioeste

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Foram aceitos apenas os CERTIFICADOS de Curso de Especialização, conforme artigo 146 e 151 do Edital nº 011/2013-GRE.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Candidato: 50 - IVO AUGUSTO TAGLIARI**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 873**

Gostaria de saber se o certificado do tempo de estagio extra-curricular que fiz na Secretaria de Saude de Nova Aurora, não contou pontos?

Obrigado

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 3806 - JANE DANIELE PEREIRA DOS SANTOS**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 808**

Por que minha prova título foi zerada? Qual a justificativa pra isso? Se eu entregar todos os documentos necessários no prazo estipulado.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

**Candidato: 3337 - JANETE DE FATIMA GONÇALVES**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 864**

boa tarde, entreguei malote contendo cópia de documentos e certificados, sendo envelope de cor amarela, lacrado e indentificado com etiqueta e nome, categoria prestada em concurso, e após ter conferido nota em edital; devidamente no prazo estipulado e horário. Tenho comprovante de recebimento da área do protocolo geral e cópia da página do livro de registro, porém meu nome não consta em edital com a nota da respectiva prova de títulos. Solicito verificar onde foram parar meus dados e meu envelope já que contactei pessoalmente com o COGPS e fui informada que deveria fazer ritificação por edital via internet. grata por sua pronta providência, no aguardo Janete de Fatima Gonçalves janete.fat@hotmail.com

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos que a pontuação foi alterada.

**Candidato: 3413 - JAQUELINE HICKMANN**

**Cargo: 107 - Campus de Cascavel - Técnico Administrativo**

**Recurso: 885**

No item "exercício de cargo em serviço público" pelos cálculos feitos após análise do resultado, percebi que fiz apenas 15 pontos. Como o tempo de serviço prestado à esfera pública comprovado é de 3 anos e 8 meses, a pontuação deveria ser de 17,5, pois cada ano equivale a 5 pontos, portanto, 15 pontos, mais os 8 meses, 2,5 pontos, pois, como consta em edital, há pontuação de 2,5 para cada 6 meses de serviço completo. Se assim o for considerado, o resultado do final seria de 27,5 pontos, contados os pontos referidos acima, mais a graduação (05 pontos), mais a especialização (05 pontos). É sabido de minha parte que não pontuei pela carteira de trabalho, pois a cópia da mesma não estava autenticada. Sem mais, obrigada!

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 276 - JEAN CARLOS BROETTO BESINELLA

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 941

Venho solicitar por meio deste protocolo, revisão da nota obtida na prova de títulos:

O tempo de experiência profissional compreende o máximo estipulado no edital, visto que possuo dois registros (PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO E UNIVERSIDADE PARANAENSE) concomitantes, porém em vínculos profissionais DISTINTOS, algo que não possui impedimento no regimento (edital) do concurso. Os tempos de experiência profissional inclusive, atendem a premissa lógica de estarem descritos como ENFERMEIRO (cargo ao qual concorro) e não TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM OU SIMILARES, o mínimo esperado para a função.

Os cursos de curta duração (acima de 30 horas), também compreendem as exigências legais, como carga horária, programação e reconhecimento legal das instituições emissoras, de reconhecimento público e notório.

O título de especialista compreende à área do concurso em questão (AUDITORIA DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE), área do conhecimento de suma necessidade e importância em estabelecimentos como o HUOP, e possui todos os requisitos necessários para sua aceitação, sendo inclusive emitido por instituição correlata do Estado do Paraná.

Por fim, através Anexo II do Comunicado nº 001/2013-COGEPS, de 08 de abril de 2013, do concurso em questão, solicito a revisão dos títulos para a esperada pontuação:

Tempo de Serviço: 40 pontos;

Especialização: 05 pontos;

Cursos de Curta Duração: 12 pontos;

Total: 57 pontos;

Ciente de vossa atenção, desde já renovo apreço. Atenciosamente

Jean Carlos Broetto Besinella

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.



## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 3004 - JEAN CARLOS DEBASTIANI

**Cargo:** 602 - Hospital Universitário - Fisioterapeuta

**Recurso:** 944

Venho por meio deste, contestar a pontuação apontada na prova de títulos postada por esta instituição. Como não foi apresentado aos candidatos os documentos que não foram considerados nem os que foram considerados, não me resta alternativa além de justificar os documentos aos quais eu julgo coerentes e que devido a diferença de pontuação eu deduzo que tenham sido desconsiderados, porém gostaria de deixar claro que deveriam ser expostos ao candidato, ao menos, os motivos pelos quais não foram considerados quaisquer documentos. Vamos aos documentos e suas respectivas justificativas. A titulação para o cargo de fisioterapeuta exige que tenha-se a formação, não contando a pontuação. No caso de especializações lato-sensu, eu apresentei 2 delas, sendo as duas titulações recebidas pela formação na própria instituição da Unioeste, sendo uma em Fisioterapia Ortopédica e Traumatológica e outra em Fisioterapia Geriátrica, sendo que uma delas foi enviado o certificado, com o devido histórico de notas e carga horária, e referente a outra titulação, apresentei a certidão de conclusão, com o devido histórico de notas e carga horária. Ressalto que foi enviado a cópia da certidão de uma das pós-graduações devido o certificado original (das duas pós-graduações) se encontrarem em Brasília, em posse do Coffito, órgão regulador da Fisioterapia no Brasil, para inclusão na carteira profissional e ainda não me foram devolvidos, e como não possuía cópia do certificado, enviei cópia da certidão de conclusão, que é clara e VÁLIDA, conforme descreve o artigo 151 do edital deste concurso. Também apresentei documento referente ao tempo de trabalho, no município de Corbélia-PR, onde sou concursado e atuo desde o dia primeiro de fevereiro de 2012 até os dias atuais, cumprindo 40 horas semanais como fisioterapeuta. O documento foi elaborado contendo o meu nome, função para qual sou concursado (fisioterapeuta) e que nada consta a meu respeito, comprovando assim 1 ano e 1 mês (quando elaborado para prova de títulos), feito em papel timbrado da municipalidade a qual atuo, devidamente assinado pelo responsável pelo setor de recursos humanos e apresentado o documento original na prova de títulos. Durante o ano de 2006, após graduado e cursando a especialização em fisioterapia ortopédica e traumatológica, foi realizado atendimentos no Centro de Reabilitação da Clínica de Fisioterapia da Unioeste, atuando como fisioterapeuta ortopédico, no período de janeiro à dezembro de 2006, sendo documentado e registrado por carga horária total, e assinado pelo responsável pelo Centro de Reabilitação (na época), comprovando mais este ano de atuação como Fisioterapeuta. Foram apresentados 4 cursos de curta duração com carga horária superior ou igual a 30 horas, sendo uma como organizador de jornada acadêmica e, apesar de quando da realização eu não possuir a graduação ainda, não encontrei no edital deste concurso cláusula ou artigo que refute tal pontuação. Também apresentei curso de formação em auriculoterapia, condizente com a formação em fisioterapia, conforme Lei que regulamenta a profissão, porém não se referia nada no edital que refutasse tal pontuação e está condizente com o artigo 150 deste edital. Apresentei também curso de curta duração em atenção primária a saúde, também condizente com este edital (artigo 150), e por fim curso de curta duração em formato de atividade de extensão também condizente com o edital deste concurso (artigo 150). Desde já agradeço a atenção e espero ter esclarecido a pontuação pretendida através dos documentos apresentados para averiguação.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Foram aceitos apenas os CERTIFICADOS de Curso de Especialização, conforme artigo 146 e 151 do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 3141 - JÉSSICA ADRIANE DA SILVA ZIELINSKI

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 980

Boa tarde,

Venho através deste recursar a nota de avaliação da prova de títulos deste concurso. Por não saber quais foram os títulos aceitos, devido à não disposição da nota destes, o que dificulta a argumentação, encaminho relação de todos os títulos encaminhados para reanálise. Certa de vossa compressão, os mesmos seguem abaixo:

**Graduação**

Graduação em bacharel em enfermagem (período 2005-2008) - FAG – Faculdade Assis Gurgacz = 05 pontos

Total = 05 pontos

**Títulos de Especialista**

1 - Título de Especialista em Docência do Ensino Superior – FAG – Faculdade Assis Gurgacz= 05 pontos

2 - Título de Especialista em Enfermagem no cuidado à mulher no âmbito da saúde coletiva - FAG – Faculdade Assis Gurgacz = 05 pontos

3 - Título de Especialista em Gestão Hospitalar - FAG – Faculdade Assis Gurgacz = 05 pontos

Total = 15 pontos, porém sei que somente 02 especializações foram contabilizadas – Total=10 pontos

**Cursos de carga superior a 30 horas**

1 - Certificado – 1º COBRAD – Congresso Brasileiro de Atenção Domiciliar – congressista – carga horária de 32 horas = 02 pontos

2 – Certificado de participação do Projeto de Extensão “Educação em saúde no pré-nal: Um caminho para gestação e parto seguros” - de março à novembro de 2008 - carga horária de 90 horas = 02 pontos

3 – Certificado do I Congresso Sul Brasileiro de Neonatologia = com carga horária total de 32 horas – 08 horas em 09/11/10 e 24 horas de 10 a 12 de novembro de 2010 = 02 pontos

4 - Declaração - do Curso de pós-graduação em obstetrícia pelo Instituto Makro União Campo Mourão - cursando (realizei todas aulas teóricas e estágios – faltando somente 05 partos dos 20 para a conclusão) = 02 pontos

Total=08 pontos

**Aperfeiçoamento - Estágios voluntários com carga horária superior à 30 horas**

Na maternidade (SUS) do hospital São Lucas – FAG de junho 2008 à dezembro de 2008 (enquanto acadêmica) – Enf.

Tatiane Cristina Tozo –supervisão = 06 meses = 2,5 pontos

Na UBS Palmeiras no período de maio a novembro de 2010 com carga horária de 96 hs, participando de atividades em sala de imunização, consulta de enfermagem e puericultura.(enfermeira) – Enf. Jhonny C. Reis – supervisão = 06 meses = 2,5 pontos

Estágio voluntário de Gerenciamento de Unidade Hospitalar de Janeiro a Abril 2010 – (enfermeira)- Enf. Adriana Romão – supervisão = 04 meses = 02 pontos Total = 07 pontos

Total certificado/aperfeiçoamento em estágio =15 pontos

**Experiência Profissional**

Hospital São Lucas – FAG = admissão em Janeiro 2009 à Julho 2010 = 18 meses = 12,5 pontos

Hospital Policlínica – Cvel = admissão em Maio 2010 à Outubro 2011 = 18 meses = 12,5 pontos

Centro Auditivo Cascavel = admissão em abril 2011 à Outubro 2011 = 6 meses = 2,5 pontos

Unimed Cascavel – admissão em Outubro 2011 à maio (atual) 2012 = 18 meses = 12,5 pontos

Total experiência profissional= 40 pontos

Total de pontos: 70 pontos

Atenciosamente,

Jéssica A. S. Zielinski

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- Foi aceito ESTÁGIO PROFISSIONAL como tempo de experiência profissional, conforme artigo 154 do Edital nº 011/2013-GRE.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 5263 - JESSICA MENIN NÉIA DOS SANTOS**

**Cargo: 603 - Hospital Universitário - Nutricionista**

**Recurso: 922**  
Senhor Diretor,

Venho por meio deste interpor recurso em relação à pontuação recebida na prova de títulos, no processo seletivo para agentes universitário vaga nutricionista HUOP.

Considerando pela documentação apresentada e pelo regulamento do concurso, creio ter havido erro na pontuação.

Assim, solicito revisão da prova de títulos ou explicações quanto à forma da somatória das provas de titulações. Inscrição 5263

Aguardo e agradeço.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 4513 - JOÃO ROBERTO TANGANELLI GARCIA**

**Cargo: 207 - Campus de Toledo - Técnico Administrativo**

**Recurso: 867**

Apresentei diploma, devidamente registrado, de Bacharel, e atrás do mesmo está apostilado a Licenciatura Plena. Logo 10 pontos, e não 5.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Diploma de Graduação: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 2552 - JOICEMARA SEVERO SILVEIRA**

**Cargo: 805 - Unioeste - Pedagogo**

**Recurso: 960**

Acreditando na credibilidade da banca de avaliação do 10º concurso solicito que seja revisada e divulgada os títulos que foram considerados em minha pontuação de título, pois de acordo com minha simulação atingi a média 70. Sendo: dois títulos de especialização (10 pontos); certificados de extensão (apresentados aproximadamente 20 todos com CH 30 h conforme edital, podendo ser validados 10, totalizando 20); exercício de cargo 1 ano (totalizando 5 pontos); exercício de função em serviço público (prefeitura municipal) 6 anos 2 meses e 22 dias (totalizando 30 pontos); exercício da cargo em natureza técnica 7 meses, totalizando 2,5 pontos; exercício de função em serviço público/ estatal 2 anos (totalizando 10 pontos). Observando que o tempo de serviço apresentado foi incluído com o devido atestado de idoneidade de acordo com o edital sendo critério indispensável para a contagem de pontos. No entanto, a nota divulgada pela banca foi de 57,5 resultando em um diferencial de 12,5 pontos. Tendo em vista que preenchi todos os requisitos solicitados em edital, o que foi desconsiderado em minha prova de títulos?

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 6138 - JOLANA CRISTINA CAVALHEIRI**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 993**

De acordo com o edital da prova de títulos, apresentei sete certificados acima de 30 horas, de indituição validada pelo MEC, sendo que a mesma não foi considerada na contagem final dos pontos.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Foi aceito ESTÁGIO PROFISSIONAL como tempo de experiência profissional, conforme artigo 154 do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 4455 - JONAS GALLEAZZI BORGES**

**Cargo: 507 - Campus de Francisco Beltrão - Técnico Administrativo**

**Recurso: 837**

Minha nota final da prova de título foi 24 pontos.

Entretanto foram entregues e comprovados os seguintes títulos:

1. MESTRADO: 10 pontos
  2. ESPECIALIZAÇÃO: 5 pontos
  3. GRADUAÇÃO: 5 pontos
  4. CURSOS na área com mais de 30 horas: certificados de 2 cursos, totalizando 4 pontos
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM SUPERVISÃO EM SERVIÇO PÚBLICO: de 2006 a 2010 (totalizando 4 anos) comprovada com registro em carteira mais declaração totalizando 20 pontos

Ao todo, pela documentação apresentada eu considero: 44 pontos.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido.

- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 1656 - JOSE LUIZ BARBOZA**

**Cargo: 801 - Unioeste - Advogado**

**Recurso: 997**

**Resposta ao Recurso:**

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 4341 - JOSIANE SUTO TEREANCIO RECHE**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 972**

Solicito em primeiro lugar a descrição da nota da prova de títulos e experiência profissional de todos os candidatos para permitir a comparação das notas atribuídas aos candidatos em cada item. Devido não concordar com a nota atribuída a alguns concorrentes, pois sabe-se que os mesmos não atuam como enfermeiros e suas notas são compatíveis com pontuações de tempo de serviço.

Solicito a revisão da minha nota do item 1.6 e 1.7 de comprovação do tempo de serviço, pois comprovei 8 anos de experiência e foram somados apenas 7 anos e meio.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

**Candidato: 6309 - JUCIENIO BENEDITO SOARES RODRIGUES**

**Cargo: 107 - Campus de Cascavel - Técnico Administrativo**

**Recurso: 895**

PELO VALOR DA PONTUAÇÃO, QUA DÁ APROXIMADAMENTE 10 ANOS, ANALISE NOS ANOS DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL, QUE FORAM 1 ANO E 2 MESES, REGISTRADO EM CARTEIRA, DE ESTAGIO NO BANCO DO BRASIL, NO SETOR SEADM-CESEC CUIABA, E RELATORIO DO INSS, DE CONTRATO DE TRABALHO NA PREFEITURA E NO ESTADO DE MT, AUXILIAR ADMINISTRATIVO; NA GASTROCLINICA, 4 ANOS ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO, QUE TAMBEM É UMA ÁREA ADMINISTRATIVA, E NA COOPERATIVA TRITICULA PANAMBI, A MESMA FUNÇÃO DA GASTROCLINICA, POR 3 ANOS

**Resposta ao Recurso:**

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à autenticação da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 3658 - JULIANA CRISTINA MATIAS DA SILVA**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 884**

Obtive 5 pontos na prova de títulos sendo protocolados:

1) Experiencia profissional com o cargo de Enfermeira Coordenadora de PSF na Cidade de Corbélia durante 6 meses - copia da CT autenticada contrato atraves do Instituto.Confiance Cdba

2) Estagio extra curricular no Lactario HUOP com total de mais de 800hs

3) Estagios curriculares obrigatorios referentes ao curso de Enfermagem UNIOESTE

4) Projeto de Extensao com mais de 100hs

5)Diploma de Graduacao

6) Curso totalizando 40hs.

Agradeço se possível a revisão de minha pontuação.

Atenciosamente

Juliana Matias

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 3375 - JULIANA VASATA**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 887**

Em minha prova de títulos e experiência profissional recebi a nota 48,5, no entanto, como não foram especificados no edital quais dos itens que enviei que não foram considerados pela banca examinadora, novamente pontuo minha nota que de acordo com o comunicado 001/2013-COGEPS somam 60 pontos sendo eles: duas pós-graduações uma em Enfermagem em UTI realizada na UNIPAR e outra em Enfermagem em Nefrologia realizada na Uniguaçu sendo as duas reconhecidas pelo MEC e assim sendo somam 10 pontos; 05 cursos de curta duração que forem comprovados por meio de apresentação de certificado de conclusão e que continham a respectiva carga horária sendo eles: - Exame físico realizado por enfermeiro: uma proposta de estudo com carga horária de 30 horas; - Consulta de enfermagem a pacientes diabéticos em atendimento ambulatorial com carga horária de 72 horas; - A saúde do idoso com carga horária de 64 horas; - Projeto 21 ações de saúde e cidadania com carga horária de 50 horas; - ENEEN Enfermagem na transformação de atitudes e realidades com carga horária de 40 horas, somando os 05 cursos 10 pontos. Na experiência profissional trabalhei na Renalclin na Hemodiálise como Enfermeira de 06 de Março de 2006 à 02 de Fevereiro de 2011 somando 22,5; trabalhei no Estado como professora Enfermeira Supervisora de estágio para alunos técnicos de Enfermagem no período de 10 meses consecutivos e mais 01 ano e quatro meses de 09 de Fevereiro de 2009 à 10 de Junho de 2010 somando 7,5 pontos e por último estou trabalhando na Prefeitura de Cascavel como Enfermeira há 02 anos e 10 meses somando mais 12,5 pontos. Contudo solicito reavaliação da minha nota a qual soma 60 pontos e não 48,5. Obrigada.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

**Candidato: 1411 - KARINE FERNANDES**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 803**

BOA TARDE!

GOSTARIA DE ENTENDER OS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS PARA O CARGO TECNICO DE ENFERMAGEM. POIS COMPAREI MEUS TÍTULOS COM COLEGAS DE TRABALHO E PUDE OBSERVAR QUE ENTREGAMOS TÍTULOS DE MESMO VALOR E, NO ENTANTO OBTIVEMOS NOTAS ABSURDAMENTE DIFERENCIADAS. SE ENTREGUEI MEU DIPLOMA E TENHO 2 ANOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA EM CARTEIRA, COMO POSSO TER NOTA DE APENAS 2,0? QUAIS OS CRITÉRIOS USADOS? UMA COLEGA COM OS MESMOS TÍTULOS E MESMO TEMPO DE EXPERIÊNCIA OBTEVE NOTA DE 22,0. COMO PODE? PEÇO QUE REAVALIEM E REVEJAM SEUS CRITÉRIOS. DESDE JÁ AGRADEÇO.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à autenticação da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 5822 - KEILA APARECIDA DE REZENDE

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 942

À COGEPS

KEILA APARECIDA DE REZENDE, portadora do RG nº 8.616.760-3, inscrita sob o nº 5822 no 10º Concurso Público da Unioeste, opção 601, cargo de Enfermeiro – Hospital Universitário, vem respeitosamente apresentar as razões de recurso da prova de Títulos e Experiência Profissional, conforme segue.

A documentação encaminhada para a prova de Títulos e Experiência Profissional comprova a seguinte pontuação:

- 5 (cinco) pontos no Item 1.4, decorrentes do diploma de Bacharel em Enfermagem;
- 10 (dez) pontos no item 1.5, decorrentes de 5 (cinco) certificados de cursos com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas, na área da Saúde, emitidos por instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC;
- 5 (cinco) pontos no Item 1.6, decorrentes de estágio exercido no Hospital Universitário, com duração de 1 ano e 4 meses (de agosto de 20011 a dezembro de 2012);
- 25 (vinte e cinco) pontos no item 1.7, decorrentes do exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 5 (cinco) anos.

Desta forma, a somatória total é de 45 pontos. Tendo em vista que para a candidata foram atribuídos 13 pontos nesta prova, requer seja revista a documentação e realizada nova contagem dos pontos. Caso não seja este o entendimento desta Comissão, solicita seja informado, justificadamente, qual valor atribuído a cada um dos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7.

Sem mais, atenciosamente subscrevo.

Cascavel, 6 de maio de 2013.

Keila Aparecida de Rezende.  
keilla\_rezende@hotmail.com

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 4035 - KELLY MARANGON

Cargo: 707 - Reitoria - Técnico Administrativo

Recurso: 975

À UNIOESTE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.  
COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS  
ILMO. SR. CARLOS ROBERTO CALSSAVARA – Coordenador de Concursos e Processos Seletivos  
E COMISSÃO JULGADORA DE RECURSOS (EDITAL Nº 011/2013-GRE)

Prezados senhores:

Kelly Marangon, brasileira, na condição de Candidato com INSCRIÇÃO sob n. 4035, que concorre a Função de Técnico Administrativo, conforme previsto no Edital Nº 011/2013-GRE, de concurso público instaurado pela UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vem respeitosamente perante Vossa(s) Senhoria(s), ante a necessidade de melhor análise de títulos e cursos merecedores de reconhecimento e computo da respectiva pontuação em favor da candidata, apresentar RECURSO conforme fundamentos seguintes:

1) Em relação ao análise e aplicação da prova de Títulos e Experiência Profissional, constante no Anexo - QUADRO PARA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, seguem RAZÕES E MOTIVOS que sustentam o presente recurso, relativamente a necessidade de revisão da PONTUAÇÃO dos seguintes Itens:

Item 1.5. Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento, ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.

Merece revisão e acolhimento o presente recurso, em relação ao item 1.5 do “Quadro de Pontuação da Prova de Títulos” da candidata Recorrente.

No caso, esta conclusão e razão recursal está alicerçado na declaração emitida pela própria UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, abrangendo 10 disciplinas com carga horária mínima de 30 horas, enquanto comprovantes de atendimento dos requisitos do item 1.5 ora reapreciado, em relação ao Recorrente.

Vale observar pela declaração apresentada pela Recorrente, ter a mesma comprovadamente cursado várias disciplinas do Curso de Pós-graduação “LATU SENSU” Especialização MBA em gestão Estratégica III desta Instituição Superior de Ensino, que, apesar da Recorrente não tê-la concluída/finalizada, tais disciplinas merecem ser reconhecidas, como cursos de extensão, aperfeiçoamento, ou capacitação profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga mínima de 30 horas, conforme exigido no item 1.5 em análise.

Inquestionavelmente, identificamos várias disciplinas de 30 ou 60 horas cursadas pela Recorrente que merecem ser computadas na pontuação deste item sob reapreciação – 1.5, que representam grande importância e afinidade nas áreas aplicadas ao Serviço Público, e, principalmente, para o exercício da função pública para a qual a Recorrente se inscreveu e concorre.

Como é sabido, no exercício da função pública, várias são as necessidades na área de planejamento, administração, finanças, gestão, logística, marketing comunicação, dentre outras.

Sem dúvida, fica evidenciada a estreita inter-relação, interdependência e afinidade entre as disciplinas do curso de Pós-graduação, perfeitamente aplicadas e de grande importância ao Serviço Público, que representam e atestam o aperfeiçoamento e capacitação técnica profissional da Recorrente (finalidade do concurso público).

A teor do Princípio da Legalidade (CF, Art. 5º. II c/c Art. 37) e da Isonomia (CF, Art. 5º), além do princípio da motivação e razoabilidade/proporcionalidade (CF, Art. 37), é pertinente ressaltar que a própria UNIOESTE possui norma interna que reforça as razões e fundamentos deste item, avistada na Resolução n. 127/2009 – COU – Conselho Universitário (Unioeste/PR), que prevê para fins de progressão funcional por titularidade, a validade e reconhecimento de cursos de “...atualização, semanas acadêmicas, palestras, workshops, congressos, seminários, DISCIPLINAS ISOLADAS concluídas em cursos de graduação e pós graduação, em cursos seqüenciais e outros que visem aperfeiçoamento profissional, e são aceitos após análise do conteúdo e do programa, pela Diretoria de Recursos Humanos da Reitoria, e pelo setor de Recursos Humanos nos campi e no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.”

Logicamente, a luz da analogia, tal norma interna serve de fundamento hábil para ser deferido o recurso ora analisado, inclusive pelos critérios objetivos exigidos no item 1.5 sob análise, possuírem conformidade e adequação a inteligência do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º da Resolução n. 127/2009 – COU.

Ainda, merece aplicação de tal base como reforço normativo complementar, a teor do Princípio da Isonomia, diante do reconhecimento de disciplinas isoladas de 30 horas ou mais, apresentadas por outros candidatos, em cursos de graduação, extensão ou pós inconclusos, afins a área, aplicada ao serviço público ou na área do Concurso Público.

E mais, merece ser ponderada constitucional e juridicamente os critérios previstos no item 1.5, a luz da finalidade administrativa de tais títulos, alicerçada e vinculada a seleção de candidatos para exercerem função pública com mais preparo técnico, formação acadêmica e experiência técnica profissional que possibilite o alcance de uma admissão de servidor público mais capacitado e preparado.

Inquestionavelmente, tais cursos e títulos ora apresentados estão de acordo com os critérios apontados nos artigos 147 a 151 do Edital.

Daí, o reconhecimento das disciplinas vivenciadas e cursadas pela Recorrente, descritas na Declaração do curso de Pós-graduação, apresentado e anexado a documentação de títulos do mesmo, merecem ser pontuadas cada uma, como cursos que se enquadram nos critérios do item 1.5.



## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Com isso, merece ser recebido, admitido e dado provimento ao presente RECURSO, no sentido das disciplinas cursadas pela Recorrente, descritas na declaração do curso de Pós-graduação, com 30 horas ou mais, serem aceitas como títulos de cursos que atendem ao item 1.5, de forma a merecer cada um das 10 disciplinas cursadas pela Recorrente, constantes na referida declaração, a pontuação prevista para cada curso, resultando no acréscimo de mais 20 pontos em tal item.

### DO REQUERIMENTO

Frente os fundamentos acima expostos, requer digne-se Vossas Senhorias em receber o presente RECURSO com os argumentos, fundamentos e motivações hábeis apresentadas, para o fim de ser dado PROVIMENTO ao mesmo, no sentido de serem deferidas a pontuação dos títulos apresentados e referidos nas razões deste recurso, concedendo-se mais 20 pontos no item 1.5, em favor da candidata Recorrente, enquanto solução adequada na presente análise/julgamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cascavel, 07 de Maio de 2013.

Sra. KELLY MARANGON - RECORRENTE

INSCRIÇÃO sob n. 4035

### Resposta ao Recurso:

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Foram aceitos apenas os CERTIFICADOS de Curso de Especialização, conforme artigo 146 e 151 do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 3127 - KHARINE GAVLIK PESSOA ZINI**

**Cargo: 602 - Hospital Universitário - Fisioterapeuta**

**Recurso: 929**

Bom dia!

Como não temos acesso a prova de títulos não sei exatamente a nota obtida por campo. O resultado final da prova de títulos foi 55. Somei várias vezes mas as notas não batem: se somarmos 5 pontos da graduação + 5 pontos da especialização + 5 pontos do título de espirometria (título importantíssimo expedido pela sociedade brasileira de pneumologia e pelo Hospital da clinicas de Curitiba, obtidos por poucas pessoas no PR, o HUOP realiza este exame de espirometria porém não possui nenhum servidor titulado para realização do exame) - poderia ser considerado em pós graduação ou mesmo em tecnólogo, somente aí já teríamos 15 pontos. Somando + os 40 pontos de experiência profissional (somente de UOPECCAN tenho 7 anos fora Apae - Lindoeste, UNipan e Hospital Santa Catarina) então sobriariam pontos na experiência profissional e todas elas documentadas ou em Carteira de trabalho ou por contratos de prestação de serviço. Com esta contagem eu já teria 55 pontos! Mas e os cursos realizados? documentei cursos de 120 horas, 40 horas....Não foram somados a nota? e os trabalhos publicados em periódicos, palestras ministradas? não tem valor científico, não são importantes para o cargo?

Gostaria ainda de ressaltar que durante toda a minha vida acadêmica e profissional tenho me dedicado a área hospitalar através de cursos de extensão, especializações, congressos e produção científica, por isso me candidatei ao cargo no HU. Agradeço a atenção da banca examinadora e desejo boa sorte na avaliação dos recursos para que as decisões sejam as mais justas possíveis.

Atenciosamente,

Kharine Gavlik Pessoa Zini

### Resposta ao Recurso:

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Em específico sobre o curso de Espirometria não atende ao artigo 149 no que se refere a carga horária e programação.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 2889 - LARA ADRIANNE GARCIA PAIANO

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 948

De acordo com o edital seriam aceitos certificados de extensão com carga horária de 30 horas, dessa maneira abaixo estão listadas atividades protocoladas nesta categoria que deveriam ter sido consideradas na pontuação da prova de títulos:

1. Projeto 21 - Educação Ambiental, Saúde e Sociedade (144horas);
2. Auxiliar de regência do Cantare Coral da Unioeste - Projeto de Extensão Vozes e Instrumentos: a música na Unioeste (80 horas)- nesta atividade atuei como professora de música, auxiliar de regência, pianista, além de auxiliar na organização de eventos e documentos do projeto na Pró-Reitoria de Extensão;
3. Violinista no Projeto de Extensão Grupo de Música de Câmara da Unioeste (40 horas) - o projeto contemplava aulas e ensaios para prática de grupo de câmara;
4. III Semana de Prevenção da Lemdap e III Curso de Capacitação Didático-pedagógica em Medicina Preventiva (30 horas) - nesta atividade atuei como colaboradora, de maneira que a mesma consistia em ministrar prática educativa para estudantes do ensino fundamental da rede pública da cidade de Cascavel;
5. Projeto Rondon (160 horas) - projeto nacional no qual universitários assumem o papel de educadores, propõem projetos de educação, saúde, gestão ambiental, cultura, lazer, gestão pública e desenvolvem atividades de capacitação de profissionais da mesma área de atuação que e a da sua graduação;
6. ABRAARTES - Atividades Lúdico-culturais para crianças hospitalizadas (150 horas) - neste projeto as atividades de educação e recreação eram realizadas semanalmente no Alojamento Conjunto Pediátrico do Hospital Universtário do Oeste do Paraná;

Acredito que as atividades acima descritas, que tratam de saúde, educação e cultura, devem ter alguma relevância já que o curso de Enfermagem oferecido pela própria Unioeste possui em sua grade curricular disciplinas que tratam além da saúde, a educação e conseqüentemente a cultura. Além disso, as atividades contribuíram com o desenvolvimento de atividades propostas pela própria instituição.

Quanto a formação protocolei certificado de Curso Técnico de Música - Habilitação em Instrumento Piano e o diploma de graduação de nível superior, que ora a leitura do edital parece exigir como requisito mínimo ora parece considerar como títulos.

Os certificados referentes a atividades de pesquisa foram protocolados pela importância e relevância na formação acadêmica.

Quanto a experiência profissional, acredito que o a declaração referente a carga horária que está sendo desenvolvida no Programa de Residência em Enfermagem protocolada, deveria ser considerada já que o programa é tido como treinamento em serviço no qual se desenvolve o exercício e funções de supervisão e gerência em unidades assistenciais e administrativas de um Serviço Público (HUOP).

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

A Residência é classificada como curso de especialização e, desta maneira, não foi considerado como tempo de serviço.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 1769 - LEOVANIR LOSSO LISBOA

Cargo: 801 - Unioeste - Advogado

Recurso: 872

Inconformado com a atribuição de 38,5 (trinta e oito inteiros e cinco décimos) de nota relativa à prova de títulos, vem o candidato, respeitosamente, apresentar recurso.

Para facilitar o entendimento, a explanação será didática.

a) Foi apresentado título de especialista na área do concurso público, mais especificamente título de pós-graduação em direito constitucional, e, em assim sendo, faz jus o candidato a 5 (cinco) pontos;

b) Foi apresentado diploma, devidamente registrado, como bacharel em direito, fazendo jus o candidato a 5 (cinco) pontos;

c) Foram apresentados os seguintes certificados de cursos de extensão, aperfeiçoamento ou capacitação profissional na área do concurso público:

1. Certificado da rede de ensino Luiz Flávio Gomes, perfazendo carga horária total de 426 (quatrocentos e vinte e seis horas) e 30 (trinta) minutos;

2. Certificado da rede de ensino Luiz Flávio Gomes, perfazendo carga horária total de 91 (noventa e uma) horas;

3. Certificado do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pela participação na XXI Conferência Nacional dos Advogados, perfazendo 50 (cinquenta) horas;

4. Certificado emitido pela Academia Brasileira de Direito Constitucional, atestando a participação do candidato no IX Congresso Ibero-Americano e VII Simpósio Nacional de Direito Constitucional, perfazendo 50 (cinquenta) horas;

5. Certificado emitido pela Academia Brasileira de Direito Constitucional, atestando a participação do candidato no VI Simpósio Nacional de Direito Constitucional, perfazendo 40 (quarenta) horas;

6. Certificado emitido pela Academia Brasileira de Direito Constitucional, atestando a participação do candidato no V Simpósio Nacional de Direito Constitucional, perfazendo 36 (trinta e seis) horas;

7. Certificado emitido pela Universidade Paranaense - UNIPAR, atestando a participação do candidato no Congresso Paranaense de Direito Ambiental, perfazendo 40 (quarenta) horas;

8. Certificado emitido pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Cascavel - UNIVEL, atestando a participação do candidato no I Simpósio Regional de Direito, perfazendo 30 (trinta) horas;

9. Certificado emitido pelo Instituto de Ciências Jurídicas, atestando a participação do candidato no 12º Simpósio Estadual de Direito, perfazendo 30 (trinta) horas.

Em assim sendo, requer se dignem Vossas Senhorias em atribuir 18 (dezoito) pontos relativos a tais cursos.

d) Foram apresentados documentos comprobatórios do exercício de função ou cargo de natureza técnica e tempo de estágio nos seguintes termos:

1. Advogado concursado da Urbanização de Curitiba – URBS no período compreendido entre 02/01/2008 a 01/09/2008, perfazendo 7 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias;

2. Advogado concursado da Petrobras Distribuidora S.A. no período compreendido entre 01/10/2009 a 01/07/2010, perfazendo 9 (nove) meses;

3. Advogado concursado da Companhia de Água e Esgotos de Paranaguá – CAGEPAR no período compreendido entre 13/07/2010 a 15/10/2012, perfazendo 27 (vinte e sete) meses e 2 (dois) dias.

Somando-se tais períodos, obtemos 44 (quarenta e quatro) meses e 1 (um) dia, os quais correspondem a 3 (três) anos e 8 (oito) meses.

Aplicando-se o previsto em edital, os 3 (três) anos correspondem a 15 (quinze) pontos e os 8 (oito) meses correspondem a 2,5 (dois pontos e cinco décimos), totalizando 17,5 (dezessete pontos e cinco décimos).

Da mesma forma, foram apresentados os contratos de estágio, os quais corresponderam a 3 (três) anos, motivo este pelo

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

qual devem ser concedidos 15 (quinze) pontos.

Com relação a este tópico, concluindo, a nota a ser atribuída é de 32,5 (trinta e dois pontos e cinco décimos).

Diante de todo o exposto, com o devido respeito, requer se dignem Vossas Senhorias em majorar a nota do candidato para 60,5 (sessenta pontos e cinco décimos), considerando que todos os documentos comprobatórios para tanto foram devidamente apresentados.

Da mesma forma, revestido do mesmo respeito, requer o candidato que a resposta ao presente recurso se dê por escrito, fundamentando a decisão tomada por esta ilustre Banca Examinadora.

Nestes termos, pede deferimento.

### *Resposta ao Recurso:*

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Tempo de serviço e certificado de cursos: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 3692 - LESSANDRA ZANOLLA SCHAEGLER**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

### *Recurso: 848*

Enviado conforme edital a documentação para avaliação de prova de títulos e experiência profissional, postado via sedex no dia 11/04/2013 as 10:11hrs, com AR recebida dia 12/04/2013 e assinada por Terezinha S. Santos Chefe da Secção de Setor de Apoio da Unioeste de Francisco Beltrão RG: 37967653.

Solicitando reavaliação pois não consta pontuação em minha avaliação.

Desde já agradeço.

### *Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- Não atende os art. 144 e 162 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à forma de apresentação dos títulos, quais sejam, ENCADERNADOS e acondicionados em envelope fechado.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 232 - LETÍCIA CASA GRANDE

**Cargo:** 602 - Hospital Universitário - Fisioterapeuta

**Recurso:** 966

Prezado Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivo - GOGEPS  
Recurso

Venho através desta, requerer recurso da prova de títulos e experiência profissional, devido observar que o tempo de experiência profissional não foi computado. No edital consta:

Art. 154 - A comprovação da categoria experiência profissional deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação do portador e página de registro de tempo de serviço que será utilizado para a Prova de Títulos e Experiência Profissional), ou do Contrato de Prestação de Serviços, ou de Declaração/Portaria emitida por órgão público para atividades com vínculo empregatício.

Não consta no edital que o profissional autônomo não poderia participar da prova de títulos.

Considerando o edital, é visível que o mesmo não prevê os casos de profissionais autônomos e liberais.

Pois bem, sou autônoma, pois presto serviço para uma clínica de fisioterapia, não possuo carteira assinada, nem contrato junto com a clínica que presto serviço, bem como não pertencço a nenhum órgão público.

Diante disso, enviei uma declaração da clínica na qual presto serviço para comprovar o tempo de serviço, declaração essa emitida por Clínica idônea, com Pessoa Jurídica constituída e assinada pela sócia proprietária.

Como autônoma, pago INSS, alvará perante a Prefeitura, taxa verificação funcionamento regular, sou inscrita no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO (como consta na declaração), emito recibo dos pacientes que atendo e declaro em imposto.

Sem mais, o que se pede é que o documento para comprovação de tempo de serviço seja reconsiderado e tido como válido na contagem do tempo de serviço.

Letícia Casa Grande

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- Não atende o art. 154 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 6615 - LILIANE NATHALIE FRETES GARCIA GRELLMANN

**Cargo:** 801 - Unioeste - Advogado

**Recurso:** 978

RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Ilmo Sr. Presidente da Comissão do 10º Concurso Público para Agente Universitário,

Eu Liliane Nathalie Fretes Garcia Grellmann, CPF 040.826.469-14, RG 5.897.025-5, residente à Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 989, Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Fone(s) (45) 3027-6427, (45) 9103-6109, candidata do concurso público regido pelo Edital 011/2013-GRE, nº de inscrição 6615 para o cargo de Advogada – Campus de Foz do Iguaçu,

venho requerer revisão do(s) resultado(s) da minha prova de títulos e experiência profissional.

Apresento, a minha solicitação, seguida dos argumentos para subsidiar a análise do pleito:

Em que pese não ter acesso à pontuação obtida por cada título, relato os títulos apresentados bem como as notas a serem obtidas por meio deles:

01 Título de mestre em Direito Público, valor de 10 pontos;

01 Título de especialista em Direito e Processo Penal, valor 05 pontos;

08 Certificados de cursos na área do direito com carga horária mínima de 30 horas (I Congresso internacional de Direito Penal e Processual Penal e I Semana jurídica integrada das faculdades de direito de Foz do Iguaçu – 35 horas; IV Simpósio de Direito Penal para Mato Grosso do Sul – 40 horas; Curso de Extensão: Conceito analítico do delito, tendências e variações – 30 horas; Súmulas e Jurisprudências comentadas – 46 horas; Módulo De Legislação Especial e Execução Penal – 130 horas; Intensivo Anual – Direito Penal, Processual Penal, Administrativo, Constitucional, Civil, Processual Civil, Empresarial, Tributário – 896 horas; Show do Direito LFG, Atualização Direito – 30 horas; Resolução de Questões Jurídicas – 69 horas), valor 02 pontos cada, totalizando o valor de 16 pontos – além dos demais certificados que somados ultrapassariam às 60 horas faltantes, quais não se pretende a pontuação neste momento.

04 Declarações de exercício de função ou cargo de natureza técnica (Tribunal de Justiça 01 ano e 03 meses, Defensoria Pública 01 ano e 05 meses, CIEE 02 anos, ITAI 01 ano) – incluído o tempo de estágio, que totalizam 05 anos e meio de exercício, valor de 05 pontos a cada ano e 2,5 ponto a cada meio ano, totalizando o valor de 27,5 pontos.

Sendo que o total de nota obtida foi de 51,5, 07 pontos a menos do total da nota que se requer – através da somatória dos títulos apresentados.

Assim, solicito revisão do total de pontos a mim atribuídos para que conste a nota de 58,5, pelo fundamentado acima, nos estritos termos dos editais que regem este concurso.

Solicito ainda a correção de meu último sobrenome, sendo que em todas as fases do processo constou corretamente, porém na divulgação do resultado da prova de títulos e experiência profissional constou “Grellman” sendo o correto “Grellmann”.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

Foz do Iguaçu/PR, 07 de Maio de 2013.

LILIANE NATHALIE FRETES GARCIA GRELLMANN

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Certificado de Cursos: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Profissional.

**Candidato: 1713 - LINDAMIS CASTILHO**

**Cargo: 804 - Unioeste - Contador**

**Recurso: 959**

Solicito revisão da prova de títulos, visto que minha simulação soma 62 pontos e o edital de resultado aponta 60 pontos

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.  
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 4477 - LUANA LUIZA ENZWEILER**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 898**

Solicito recurso a prova de títulos e experiência profissional, seguindo orientações segundo formulário de aplicação de prova de títulos e experiência profissional constante no anexo V do Edital 011/2013 do presente concurso.

- 1- Todos os documentos foram anexados e organizados conforme as orientações dadas no edital do concurso, também conforme Comunicado 001/2013 que orientou sobre a prova de títulos.
- 2- Não há no edital artigo, inciso ou parágrafo único que oriente sobre autenticar documentos encaminhados para a prova de títulos.
- 3- A simulação de pontos realizada pelo candidato em formulário não está prevista como critério de desclassificação ou de zerar a prova.
- 4- O diploma de bacharel e licenciatura anexado não obteve a pontuação mínima prevista de 05 pontos. Sendo este um critério fundamental para posse do cargo.
- 5- Os certificados de curso de extensão, todos com mais de 30 horas, não tiveram a sua pontuação mínima por certificado que era de 02 pontos; totalizando assim 10 pontos já que foram encaminhados 5 certificados.
- 6- A experiência profissional, na qual cabe também o período de estágio supervisionado, conforme edital, e que foi comprovada com histórico escolar emitido pela instituição, não foi computada com a pontuação mínima de 05 pontos, visto que o período de 6 meses, por arredondamento, computará como período de 1 ano de experiência, conforme edital.

Desde já agradeço e aguardo avaliação idônea desta banca.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 416 - LUANA PATRICIA FAÉ**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 858**

Outra candidata, que inclusive se formou comigo, que tem os mesmos certificados e tempo de serviço que eu, obteve a nota 40,0 enquanto eu obtive 0,00. Pelo menos o meu certificado do curso deveria valer alguma coisa, me senti prejudicada e posso ser desclassificada por conta disso, enquanto outros candidatos na mesma situação que eu (recém formada e com os mesmos certificados) estão pontuando.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não apresentou comprovante de tempo de serviço.  
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 2333 - LUCAS DA SILVA INÁCIO**

**Cargo: 802 - Unioeste - Analista de Informática**

**Recurso: 836**

Acredito que foi considerado somente 7,5 anos de experiência. Como minha carreira começou em 10 de maio de 2005 (de acordo com edital então o mês de maio é considerado) e considerando o dia da análise dos títulos (mês de abril de 2013), por ter sido considerado abril um mês de trabalho válido (a própria banca me informou isso), então totalizando, serão 8 anos de experiência de trabalho na área.

Também mandei 11 títulos de cursos com carga horário superior a 30 horas, mas acredito que só 9 foram considerados. Porque? Solicito nova avaliação nos títulos, pois acredito que devam ser considerados 10 dos 11 certificados.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.  
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

**Candidato: 2414 - LUCIANA IVONE HEINRICH**

**Cargo: 307 - Campus de Marechal C. Rondon - Técnico Administrativo**

**Recurso: 893**

Venho através desta interpor recurso contra o resultado da Prova de Títulos e Experiência Profissional do 10º Concurso Público de Agentes Universitários para Provimento de Cargo da Carreira Técnica Universitária na Unioeste no quesito da carga horária mínima na soma de pontos dos Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional, item 1.4 do Anexo V do Edital 011/2013-GRE, de 24 de janeiro de 2013.

“1.4 Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.”

A carga horária mínima deste item ‘...com carga horária mínima de 30 horas...’ não está especificada em momento algum no Edital de abertura do presente concurso, item este que também não condiz com o Art. 150 do edital:

“Art. 150. Aceitar-se-á apenas cursos de curta duração que forem comprovados por meio de apresentação de certificado de conclusão e que contenham a respectiva carga horária”

Artigo este que descreve que “serão aceitos cursos de curta duração desde que comprovados mediante certificados com respectiva carga horária” não mencionando carga horária mínima dando a entender que todos cursos de aperfeiçoamento serão aceitos independente da carga horária, desde que estas estejam comprovadas.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado, palestrante ou atividades de extensão, apenas na condição de cursista.  
- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere a carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.



## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 3098 - MANOEL MESSIAS BOMFIM RAMOS**

**Cargo: 207 - Campus de Toledo - Técnico Administrativo**

**Recurso: 947**

Solicito a consideração para análise da minha prova de título e experiência Profissional. Pois conforme Art 142 do edital 011/2013-GRE, especifica que "A documentação para a Prova de Títulos e Experiência Profissional, quando for o caso, deverá ser entregue conforme disposto no Art. 57 deste edital". Porém no Art. 57 em momento algum especifica que os Títulos deveriam ser entregues encadernados e paginados. Desta forma, os meus títulos foram entregues envelopados, com as devidas identificações, faltando apenas encaderná-los e paginá-los. Peço a gentileza da reconsideração de meus documentos e posterior análise dos mesmos.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atende os art. 144 e 162 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à forma de apresentação dos títulos, quais sejam, ENCADERNADOS e acondicionados em envelope fechado.

**Candidato: 384 - MARCELA APARECIDA LEITE**

**Cargo: 602 - Hospital Universitário - Fisioterapeuta**

**Recurso: 964**

Minha nota foi de 6,0 pontos, não entendo pois se tenho graduação são 5,0 pontos e no mínimo se ganhei 2,0 pontos por um curso deveria ter 7,0 e não 6,0... não tem possibilidade de pontuar 6,0 pontos. Gostaria que fizessem novo cálculo da minha pontuação, pois pelo que calculei deveria ter pontuação 57. Obrigada.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- A Residência é classificada como curso de especialização e, desta maneira, não foi considerado como tempo de serviço.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.

**Candidato: 627 - MARCELO TEIXEIRA**

**Cargo: 802 - Unioeste - Analista de Informática**

**Recurso: 825**

Em relação aos documentos enviados, cabem as seguintes considerações. Foram enviados dez certificados de cursos de extensão e capacitação profissional conforme item 1.5 do Anexo II do Comunicado nº 001/2013-COGEPS de 08 de abril de 2013, contabilizando 20 pontos. Foi enviada declaração de estágio no NIT-Unioeste onde foram desenvolvidas atividades de manutenção em programas e páginas web, entre 24/08/2005 a 23/08/2006, contabilizando 5 pontos. Foi enviada declaração de contratação como assessor especial na Unioeste, lotado no HUOP na função de programação de sistemas, entre 31/12/2008 a 18/02/2010, contabilizando 5 pontos. Foi enviada cópia da carteira de trabalho onde consta contrato com a Sanepar, empresa pública, para cargo de natureza técnica conforme item 1.6 do Anexo II supracitado, entre 18/09/2006 a 31/01/2008, contabilizando 5 pontos. Foi enviada cópia da carteira de trabalho onde consta contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados, no cargo de Analista de desenvolvimento de sistemas, entre 08/03/2010 até atualmente, contabilizando 15 pontos.

Considerando a pontuação apresentada, a soma dos títulos alcança 50 (cinquenta) pontos e não 45 como apresentado no resultado preliminar. Solicito então que a banca reavalie a pontuação obtida conforme argumentos apresentados dentro das regras do edital.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 1536 - MARCIA LIENEMANN**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 859**

Quero recorrer através deste pelo fato do qual minha documentação encaminhada para prova de títulos e experiência profissional não foi validada.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Candidato: 2361 - MARCIA MACIEL DE OLIVEIRA**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 882**

Venho através deste, solicitar a revisão da prova de títulos levando em consideração a contagem dos meses de experiência dos vínculos trabalhados. Esclareço que no Hospital e Maternidade Drº Lima trabalhei no período de 01/10/2005 à 27/06/2007 num total de 20 meses e 26 dias e na Prefeitura de Cascavel 46 meses e 13 dias com início em 01/09/2009 até os dias atuais.

Dessa forma, totalizo 67 meses e 9 dias de experiência profissional que equivale a 5 anos e meio de acordo com a tabela de pontuação, ou seja, 27.5 pontos e não 25 pontos como o que me foi concedido. Desde já agradeço a compreensão.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

**Candidato: 1132 - MARCIA TEREZINHA DA CRUZ**

**Cargo: 107 - Campus de Cascavel - Técnico Administrativo**

**Recurso: 921**

Solicito revisão da referida prova, em especial sobre o diploma de técnico em prótese dentária, cujo valor é de curso pós-médio ou consideração como curso com duração superior á 30 horas.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 2512 - MARCIEL CAMILO VIEIRA

Cargo: 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo

Recurso: 879

Sr (a) examinador (a),

Solicito revisão da prova de título, regulamentada, pelo Edital nº 011/2013. O motivo da solicitação se deve a análises feitas pelo examinador.

De acordo com o anexo v do Edital 1.5 Exercício de função ou cargo de natureza técnica; Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio possui uma pontuação de 0,5 pontos.

Tendo em vista que todos os meus títulos foram entregues de acordo com o edital estabelecido, pude perceber que a pontuação divulgada no resultado da prova de títulos NÃO corresponde com a documentação por mim comprovada no ato da prova de títulos.

A primeira delas, certificado de tempo de serviço militar 07 anos e 01 dia (sete anos e um dia) e com anexo a copia do certificado de reservista de 1ª categoria.

A segunda, serviço prestado no hospital universitário, por empresa terceirizada, comprovado por declaração e copia da carteira de trabalho no período de 01 ano 10 meses (um ano e dez meses), conforme o artigo 154 do edital nº 011/2013.

Terceira, declaração de trabalho prestado na empresa de correios e telégrafos, em anexo copia da carteira de trabalho, comprovando o vínculo empregatício no período de 01 ano e 02 dias (um ano e dois dias).

Art. 156. A comprovação de serviços prestados na esfera pública deverá ser feita por meio de declaração de tempo de serviço e de declaração de idoneidade funcional expedida pelo Órgão Administrativo a que estava vinculado o candidato.

Art. 157. Para efeito de cálculo de tempo de experiência profissional, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será convertida em mês completo. A experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos.

Parágrafo único: Serão aceitos, ainda, para a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço público), os seguintes documentos:

I. Cópia das páginas de identificação do trabalhador ou do contrato de trabalho no qual deve constar a função em que o candidato trabalhou da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

II. Cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver).

Quarta copia de certificado de informática básica, com a carga horária dentro dos padrões do edital.

Quinta foram entregues cinco certificados de capacitação profissional na área de segurança, todos com carga horária equivalente ao edital, a grade de cursos em diversas disciplinas, regulamentado pelo ministério da justiça, conforme o artigo 27 do decreto 89,036 de 24/11/2008.

1.4 Certificados(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.

## QUADRO PARA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

Item a Ser Pontuados Pontos por

Curso

Pontuação

Máxima

1.1 Diplomas, devidamente registrado, de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado ou Doutorado. 10 pontos 20 pontos

1.2 Títulos de Especialista na área Pública ou na área do Concurso Público.

05 pontos 10 pontos

1.3 Diplomas, devidamente registrado, Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo.

05 pontos 10 pontos

1.4 Certificados(s) de Curso(s) de Extensão,

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.

02 pontos 20 pontos

1.5 Exercícios de função ou cargo de natureza técnica; Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio.

05 pontos (a cada ano de exercício com comprovação)

40 pontos

TOTAL: 100 pontos

No entanto discordo da avaliação, espero que nova avaliação seja feita no sentido de ser atribuída pela banca pontuação justa aos títulos que entreguei.

Atenciosamente,  
Marciel Camilo Vieira

### *Resposta ao Recurso:*

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Certificado de Cursos: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 2704 - MARCOS POMPEO

**Cargo:** 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem

**Recurso:** 843

Venho por meio desta solicitar o pedido de recursos e de reavaliação de minha prova de títulos pelos seguintes motivos:

Segundo Anexo II do Comunicado nº001,2013-COGEPS. nos itens:

-1.4: tem peso 02(dois pontos) para cada curso de extensão, aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional. Eu protocolei 11(onze) certificados com carga horária e descrição das atividades, só isso deveria pontuar um total de 22(vinte e dois pontos).

-1.6: tem peso 05(cinco pontos) para exercício da função de natureza técnica a cada ano e 2,5(dois vírgula cinco pontos) para cada seis meses, incluindo tempo de estágio. Trabalhei 1º(primeiro) na empresa UOPECCAN, no cargo de Aux. de Farmácia durante 2(dois) meses e deve ser considerado pois a função particiona da esfera de saúde. 2º(segundo), na empresa PROTECNO, como instrumentador cirúrgico durante 1,8 meses (um ano e oito meses) e deve ser considerado pois é atribuição do técnico de enfermagem instrumentar cirurgia esta informação pode e deve ser comprovada junto ao COREN. 3º(terceiro) na empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, como técnico em enfermagem durante 1,9(um ano e nove meses) e deve ser considerado pois o cargo pretendido é exatamente de técnico em enfermagem. A soma do tempo de trabalho destas empresas totalizam 3,7(três anos e sete meses) que em pontos seriam segundo o edital acima citado 17,5(dezessete virgula cinco pontos).

- 1.7: pontua os profissionais que tem exercício de cargo ou função supervisão/gerência em serviço público. Eu sendo funcionário público, protocolei todos os documentos que comprovam as informações segundo o edital acima citado e em conformidade com artigo 18, cláusula XIII. Tem peso 05 (cinco pontos) para cada ano e 2,5(dois vírgula cinco pontos) para cada seis meses trabalhados, e eu tendo trabalhado 1,9(um ano e nove meses), tenho portanto 7,5(sete vírgula cinco pontos).

Vale a pena ressaltar, que protocolei todos os títulos conforme o edital.

Não levei ainda consideração, o tempo de estágio do curso de técnico em enfermagem. No entanto, somando apenas estes pontos citados nos itens, 1.5/1.6/1.7, acima, totalizam 47(quarenta e sete pontos), e foi publicado no edital 083/2013-GRE, um total de APENAS 23 (vinte e três pontos). Portanto, solicito a reavaliação de meus pontos que tenho citado e também os demais que tenho por direito, com a respectiva justificativa do erro. Desde já agradeço e aguardo o procedimento.

Sem Mais,  
Marcos Pompeo.  
A/C do COGEPS/Recursos

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- Página 08 (oito) da carteira de trabalho ilegível.

**Candidato:** 505 - MARGARIDA LUZIA PILONI

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 877

Boa tarde. Gostaria de ser esclarecida quanto a pontuação da prova de títulos. minha pontuação publicada foi de 63 pontos. Protocoliei: 1 certificado de graduação; 1 certificado de especialização; 12 certificados de cursos de 30 horas e declaração de vínculo público de 8 anos de prestação de serviços, Pontuando desta forma 70 pontos. Desde já agradeço a colaboração e compreensão.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado, olestrante ou atividades de extensão, apenas na condição de cursista.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 4111 - MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS PEREIRA

**Cargo:** 806 - Unioeste - Secretário Executivo

**Recurso:** 981

De acordo com o resultado divulgado sobre títulos e experiência profissional, não consta na minha pontuação um ano de serviço prestado a Secretaria de Educação do Paraná, o qual ainda presto como técnico administrativo. Tendo em vista que na tabela anexa ao edital, a qual foi entregue juntamente com os documentos, solicitava área técnica e que na área administrativa os cargos de secretário e técnico possuem tarefas semelhantes, venho através deste solicitar a revisão dos títulos por mim apresentados para adição da pontuação constante na declaração.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Tempo de serviço: Atingiu pontuação máxima.

**Candidato:** 6447 - MARIA NOLMA DE ABREU NEIVA

**Cargo:** 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem

**Recurso:** 899

gostaria que reavalie minha prova de título, pois os documentos foram entregues e a nota foi zero.

**Resposta ao Recurso:**

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Com relação ao tempo de serviço, a candidata não apresentou a página de registro de tempo de serviço conforme artigo 154 do Edital 011/2013-GRE.

**Candidato:** 6053 - MARIANA PEREIRA NOBREGA

**Cargo:** 603 - Hospital Universitário - Nutricionista

**Recurso:** 889

Na prova de títulos minha nota foi zero, gostaria da revisão da nota. Obrigada.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atende os art. 144 e 162 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à forma de apresentação dos títulos, quais sejam, ENCADERNADOS e acondicionados em envelope fechado.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 2734 - MARIANNE LOZANO FERNANDES AMBIEL

**Cargo:** 603 - Hospital Universitário - Nutricionista

**Recurso:** 945

À Banca Examinadora:

Realizei a contagem da pontuação segundo os critérios estabelecidos no edital para a prova de títulos e experiência profissional, e constatei que a soma total de pontos atribuída à minha prova, está abaixo da pontuação do que realmente eu deveria ter recebido.

Segundo a minha contagem, a pontuação seria no mínimo de 53,5, a saber:

1. Título de especialista em Nutrição na infância e adolescência pela Universidade Federal de São Paulo = 05 pontos;
2. Diploma de bacharel em Nutrição pela Universidade de Marília = 05 pontos;
3. Certificados de curso de extensão, aperfeiçoamento ou capacitação profissional: 3 cursos presenciais (II Curso de Extensão Universitária em Gestão de Negócios em Nutrição – 32 horas; Seminário Nacional de Nutrição Funcional – 30 horas e Suplementação e Prescrição Individualizada de Micronutrientes na Prática Clínica – 56 horas) com carga horária e certificados comprobatórios = 06 pontos;
4. Experiência de 4 anos de trabalho no Hospital de Clínicas de Marília, devidamente comprovados através de cópia autenticada da carteira de trabalho e declaração expedida pelo órgão = 20 pontos;
5. Estágio supervisionado extracurricular no Hospital de Clínicas de Marília, nos anos de 2002 e 2003, em um período total de 6 meses. Informo que o estágio curricular foi realizado no ano de 2004, ano de formação profissional = 2,5 pontos;
6. Estágio na Disciplina de Nutrologia da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, no período de 1 ano = 05 pontos.
7. Trabalho voluntário (prestação de atendimento nutricional individualizado) na Associação de Portadores de Fissura Lábio-Palatal de Cascavel – APOFILAB, de março de 2011 até a presente data, comprovado por declaração emitida pela Instituição = 10 pontos

Cabe ressaltar que nos títulos acima relacionados não há nada no edital que os desqualifiquem para pontuação e todos foram devidamente comprovados dentro do prazo estabelecido.

Além dos títulos supracitados, poderiam ainda ser somados à minha pontuação o segundo título de especialização em Treinamento e Nutrição Esportiva pela UNIPAN/Anhanguera, que por motivos de fusão das Instituições os certificados de conclusão não puderam ser emitidos a tempo, o que me favoreceria com mais 05 pontos.

Os 4 cursos de capacitação profissional realizados à distância, não tiveram valor por não possuírem registro no Ministério da Educação. No entanto, este órgão não reconhece a obrigatoriedade de registro desta categoria de ensino. Caso fossem considerados, somaria ainda à pontuação 08 pontos, perfazendo um total de 66,5 pontos.

Pelo exposto acima, entende-se que eu deveria receber no mínimo os 53,5 pontos e não os 39 pontos como publicado no resultado da prova de títulos e experiência profissional.

Assim, venho por meio deste, requerer a retificação da minha pontuação.

Atenciosamente,

Marianne Lozano Fernandes Ambiel

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Foi aceito ESTÁGIO PROFISSIONAL como tempo de experiência profissional, conforme artigo 154 do Edital nº 011/2013-GRE.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 943 - MARILDA APARECIDA DA CRUZ

**Cargo:** 707 - Reitoria - Técnico Administrativo

**Recurso:** 936

Solicito revisão nas provas de títulos e experiência prof.

- Certificado programa de humanização do atendimento na área da saúde: O conteúdo diz respeito a todas as áreas, inclusive administrativa, conforme conteúdo programático constante no verso.

- certificado UNIOESTE de informática, são dois módulos distintos, os quais foram registrados no mesmo Certificado, mas, são trinta horas em cada um - Revejam, vale quatro pontos.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.



# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 2620 - MARINA PEGORARO BARONI

**Cargo:** 602 - Hospital Universitário - Fisioterapeuta

**Recurso:** 911

Prezada Comissão Especial de Avaliação:

Venho por meio deste solicitar a revisão da contagem dos pontos da minha Prova de Títulos e Experiência Profissional. Foi divulgada uma pontuação de 65,0 (sessenta e cinco vírgula zero) pontos; entretanto, foram entregues documentos comprobatórios que equivaleriam a uma pontuação de 80,0 (oitenta vírgula zero) pontos, conforme disposições no Edital de Abertura deste Concurso (Edital no 011/2013-GRE), a saber:

(I) 10,0 (dez vírgula zero) pontos equivalentes ao diploma de Mestrado, atendendo ao art.145 do Edital de Abertura do Concurso;

(II) 5,0 (cinco vírgula zero) pontos referentes ao diploma de Especialista, de acordo com art. 146 do Edital de Abertura deste Concurso;

(III) 5,0 (cinco vírgula zero) pontos para diploma de Graduação, conforme art. 147 do Edital de Abertura do Concurso;

(IV) 20,0 (vinte vírgula zero) pontos referentes à entrega de 11 (onze) certificados de cursos de extensão, aperfeiçoamento e/ou capacitação na área do Concurso, com a carga horária mínima exigida e demais exigências dos arts. 150 e 151 do Edital de Abertura deste Concurso;

(V) 40,0 (quarenta vírgula zero) pontos relativos à comprovação da categoria "Experiência Profissional", no caso, Fisioterapeuta, conforme o quadro de vagas do anexo II do Edital de Abertura do Concurso, documentados de acordo com o art. 154 e item 1.5 do anexo V do mesmo Edital, referentes a: (a) 5 (cinco) anos de experiência na função supracitada na área de atuação de fisioterapia clínica, no período compreendido entre os anos de 2004 (dois mil e quatro) a 2009 (dois mil e nove); (b) e outros 3 (três) anos – de 2009 (dois mil e nove) até a presente data – na mesma função, Fisioterapeuta, na área de atuação da Educação, no âmbito da Docência do Ensino Superior, ambas regulamentadas pelo Decreto-Lei no 938, de 13 de outubro de 1969, o qual provê sobre as profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, especificando as áreas de atuação do Fisioterapeuta nos arts. 3º e 5º, a saber:

"Art. 3º É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do cliente.

(...)

Art. 5º Os profissionais de que tratam os artigos 3º e 4º poderão, ainda, no campo de atividades específica de cada um:  
I - Dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente;  
II - Exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;  
III - Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos."

Antecipadamente, agradeço a atenção despendida na revisão desta Prova.

Em face do exposto, pleiteia-se a revisão da correção da Prova de Títulos e Experiência Profissional, de forma que, ao invés de 65,0 (sessenta e cinco vírgula zero) pontos, seja atribuída a nota de 80,0 (oitenta vírgula zero) pontos à Prova da qual se recorre.

Nestes termos, pede deferimento.

De Santa Cruz/RN, para Cascavel/PR, em 04 de Maio de 2013.

MARINA PEGORARO BARONI  
CPF 035.365.559-77

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Com relação a pontuação de tempo de serviço (experiência profissional), não pontua-se tempo de serviço mediante apresentação de declaração, portanto foi desconsiderada a pontuação atribuída a este item.

**Candidato: 5102 - MARLENE APARECIDA DE CALDAS BATISTA**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 932**

Gostaria de pedir a revisão da minha prova de títulos. Sendo que apresentei 0 título de bacharel, 10 certificados de cursos, 02 anos e 11 meses de serviço público, 01 de supervisão/gerência em serviço público.

Aguardo revisão.

Grata, Marlene Aparecida de Caldas Batista.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

**Candidato: 6635 - MAYARA ZAFFARI JORGE**

**Cargo: 307 - Campus de Marechal C. Rondon - Técnico Administrativo**

**Recurso: 924**

Venho através deste, solicitar uma reavaliação de todos os meus títulos, pois acredito que a nota em que foi dada não condiz com todas as minhas qualificações apresentadas através dos diplomas, declarações, certificados, CTPS, etc. Se possível gostaria de saber qual o critério de avaliação usado para a pontuação.

Desde já, agradeço a atenção.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 1973 - MERARI GOMES DE SOUZA

Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

Recurso: 818

Solicito a retificação do resultado publicado no edital EDITAL Nº 082/2013-GRE e fazer nova recontagem da pontuação dos títulos enviados por mim para participar do processo seletivo do 10º concurso Público Agentes Universitários no qual concorro ao cargo agente universitário na função de Enfermeiro. Pois em minha concepção a pontuação obtida por mim foi maior que o declarado no referido edital. Segue a descrição da titulação enviada: Conforme o formulário para aplicação da prova de título e em conformidade com Edital nº 011/2013-GRE, de 24 de janeiro de 2013, serão aceitos os seguintes documentos que diz:

II - Aceitar-se-á apenas o certificado de Curso de Especialização que esteja de acordo com as normas estabelecidas pela legislação federal ou da União.

V - Aceitar-se-á apenas cursos de Aperfeiçoamento que contenham a programação e respectiva carga horária.

VI - Aceitar-se-á apenas cursos de curta duração que forem comprovados por meio de apresentação de certificado de conclusão e que contenham a respectiva carga horária.

VII - Todos os títulos deverão ser devidamente comprovados por meio de fotocópia do certificado de conclusão ou do diploma e deverão pertencer à área específica da função para a qual o candidato está concorrendo.

IX - Cursos à distância serão aceitos, somente se forem comprovadamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente.

XI - Será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio profissional supervisionado ou monitorado, bem como, o tempo mínimo exigido como requisito para o cargo.

XII - A comprovação de serviços prestados na esfera pública deverá ser feita por meio de declaração de tempo de serviço e de declaração de idoneidade funcional expedida pelo Órgão Administrativo a que estava vinculado o candidato.

Portanto com base nos itens arrolados acima, reafirmo a solicitação da recontagem de pontos dos meus títulos

- Enviei 10 fotocópias comprovadas pelo item VII de cursos condizentes com os itens V e VI e o item 1.5 do formulário de aplicação da Prova de títulos e Experiências Profissionais  
Capacitação do Profissional de Enfermagem no Atendimento Pré Hospitalar – 156 horas. Capacitação Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas a Assistência à Saúde- 32 horas. Tópicos Avançados: Cuidados em Diferentes Ciclos da Vida – 30 horas. Ações de Enfermagem na prevenção e Controle das Infecções Hospitalares- 30 horas. Cuidando da Mulher no Ciclo Reprodutivo: Bases Para Cuidado de Enfermagem- 30 horas. Curso Biossegurança – 100 horas. Programa de Aprimoramento da educação Continuada em enfermagem do HRLSS – 36 horas. Semana Do Doente Mental e Dependente Químico do Hospital Psiquiátrico de Maringá- 39 horas. Encontro Regional Sul de Estudantes e Enfermagem: O Estudante repensando seu papel durante a formação – 32 horas. Curso de Extensão intitulado Cuidando de quem cuida – 32 horas. Curso Capacitação Atendimento Móvel de Urgências – 36 horas.

- Enviei 02 fotocópias certificado de Curso de Especialização condizentes com o item II e o item 1.3 do formulário de aplicação da Prova de títulos e Experiências Profissionais (Especialização em enfermagem do Trabalho emitido pela Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, FIVALE, Ivaipora e Especialização em Fisiologia Humana emitido pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, Maringá).

- Enviei 01 declaração original constando tempo de serviço emitido pelo núcleo Regional de Educação de Curitiba em que atuei na função de Enfermeira como Supervisora de Estágio - Curso Profissionalizante - Formação de Técnicos em Enfermagem - Colégio Estadual Santa Maria Goretti, Núcleo Regional de Maringá descrevendo os períodos conforme o item XII e o item 1.6 do formulário de aplicação da Prova de títulos e Experiências Profissionais.

- Enviei 01 declaração original constando tempo de serviços prestados na Secretaria de Saúde Do Estado do Paraná (SESA) + fotocópia do decreto de nomeação na função de enfermeiro do concurso publico neste órgão, emitido pelo DRH do Hospital Regional da Lapa São Sebastião + Declaração de idoneidade funcional conforme item XII e o item 1.6 do formulário de aplicação da Prova de títulos e Experiências Profissionais.

- Enviei declaração original emitida pelo Serviço de Medicina do Trabalho (SESMET) da Universidade Estadual de Maringá - UEM, onde atuei como Enfermeira do Trabalho – Estágio de Aperfeiçoamento/ Serviço Voluntário, conforme item XII e o item 1.6 do formulário de aplicação da Prova de títulos e Experiências Profissionais.

Ressalto que a comprovação de experiência profissional e/ou tempo de serviços prestados são de períodos diferentes.

Resposta ao Recurso:

Recurso não provido:

- Foi aceito ESTÁGIO PROFISSIONAL como tempo de experiência profissional, conforme artigo 154 do Edital nº 011/2013-GRE.

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

(seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

**Candidato: 31 - MICHEL HENRIQUE BENCKE**

**Cargo: 707 - Reitoria - Técnico Administrativo**

**Recurso: 977**

Venho interpor recurso mediante a suposição de que não foram considerados os períodos de experiência profissional dos contratos de prestação de serviços, que deveriam ser pontuados no item 1.6 do quadro de pontos. Os contratos são acompanhados das respectivas Anotações de responsabilidade técnica – ART's, nas quais constam os períodos de execução dos trabalhos. Os contratos são de cunho técnico, sendo que cada um é individual. As atividades realizadas são as seguintes:

- Elaboração de projetos técnicos;
- Elaboração de laudos técnicos;
- Monitoramento;
- Assessoria técnica;
- Assessoria administrativa;
- Assessoria financeira;
- Orientação;
- Administração Rural;
- Cadastros e busca de recursos em instituições financeiras;

O art. 154 do Edital prevê a contagem do tempo de serviço mediante contrato de prestação de Serviço.

No Art. 154, "a comprovação da categoria experiência profissional deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação do portador e página de registro de tempo de serviço que será utilizado para a Prova de Títulos e Experiência Profissional), ou do Contrato de Prestação de Serviços, ou de Declaração/Portaria emitida por órgão público para atividades com vínculo empregatício." Note-se que em nenhum momento o artigo fala que os contratos de prestação de serviços devam ser de natureza pública. Isso fica comprovado pela "vírgula" seguida de "ou", o que dá idéia de que as declarações e as portarias devam ser expedidas por órgão público.

No Art. 143, o edital diz que "para a Prova de Títulos e Experiência Profissional serão considerados como títulos hábeis à pontuação somente os que comprovem a descrição exigida na tabela de pontuação, cuja avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação ali definidos". Logo, se aplicam os contratos de prestação de serviços apresentados juntamente com as Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's, as quais levam os períodos em que as atividades foram desenvolvidas, devendo ser somado 2,5 pontos a cada 6 meses de serviço completo.

Ainda, no art. 156, a comprovação de serviços prestados deverá ser feita por meio de declaração de tempo de serviço e de declaração de Idoneidade Funcional expedida pelo órgão administrativo a que estava vinculado o candidato, somente em caso de emprego público. Para tanto, NÃO se aplica o referido artigo para os contratos apresentados.

Vale lembrar que o Parágrafo único do Art. 157 se aplica somente para tempo de serviço público, NÃO sendo critério para a desconsideração dos contratos apresentados nesta prova de títulos.

Portanto, NÃO se encontra em nenhum artigo do edital e nem na tabela de pontuação, que os contratos de prestação de serviços devam ser unicamente de caráter público e/ou que os contratos apresentados devam ser desconsiderados.

Solicito nova análise e consideração do tempo de serviços prestados por meio dos contratos de prestação de serviços apresentados nesta prova de títulos.

Solicito também nova análise dos documentos e da declaração de tempo de serviço da Unioeste e da PPT Comércio de Combustíveis Ltda, para que sejam contados para tempo de serviço.

No caso do não atendimento deste recurso e/ou falta de esclarecimentos, fica a Unioeste sob pena de ação judicial.

Atenciosamente

Michel Henrique Bencke

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- Não atende o art. 154 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 974 - MIRIAN DE SOUZA GONÇALVES

**Cargo:** 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem

**Recurso:** 822

Segundo o anexo v do edital 011/2013-GRE de 24 de janeiro de 2013 o item 1.4 do quadro para pontuação da prova de títulos, a pontuação por curso tem valor de 02 pontos, os certificados apresentado são na área do concurso publico em questão então deveria ter 25 pontos no total de tempo de trabalho e mais 04 pontos no total dos certificados apresentados no total de 29 pontos o qual não ocorreu. Os cursos foram realizados na assistencia de enfermagem; atendimento e orientações para pacientes.gostaria de esclerecimentos.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 3185 - MIRIAN GRASIELE DE BORTOLI

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 926

Por não ter acesso a correção da provas de títulos nos itens avaliados e considerados pela banca de análise;

Por ofensa aos princípios da ampla defesa e contraditório;

Gostaria de justificativas quanto aos itens avaliados, pois a documentação entregue soma o total de 55,5 pontos e a nota informada no resultado provisório é de 35 pontos;

E tendo em vista que desconheço o que foi considerado ou não dos documentos entregues, recurso tudo.

Item 1.3 - entregue título de especialista na área de atuação do concurso público de curso promovido pela Universidade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranaíba com conteúdo programático impresso no verso do documento entregue. Considerar 05 pontos.

Item 1.4 – entregue diploma registrado de graduação em Enfermagem pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Considerar 05 pontos.

Item 1.5 – Entregue 05 certificados de extensão realizados na instituição Unioeste, 02 Certificados da SESA e 02 Certificados da UOPECCAN, com carga horária compatível com o edital por instituições reconhecidas por órgão vinculado ao MEC que somam 18 PONTOS.

- Projeto de extensão: Conhecendo melhor o corpo humano de maio de 2002 a Abril de 2003, carga horária de 60 horas - CONSIDERAR 02 PONTOS.
- Projeto de extensão: Conhecendo melhor o corpo humano de maio de 2003 a Março de 2004, carga horária de 60 horas - CONSIDERAR 02 PONTOS.
- Projeto de extensão: Assistência de enfermagem a criança na puericultura, maio de 2004 a fevereiro de 2005, carga horária de 30 horas - CONSIDERAR 02 PONTOS.
- Projeto de extensão: O lúdico e o convívio com a infância doente, Agosto de 2004 a julho de 2005, carga horária de 68 horas - CONSIDERAR 02 PONTOS.
- Projeto de extensão: Monitoria de Anatomia Humana de julho de 2002 a março de 2003, carga horária de 100 horas - CONSIDERAR 02 PONTOS.
- Capacitação profissional: 7º Conferência Estadual de Saúde de 01 a 04 de Dezembro de 2005, carga horária impressa no verso do documento entregue conforme disposição do documento original, comprovando as 32 horas de participação - CONSIDERAR 02 PONTOS.
- Capacitação profissional: I treinamento em vigilância Epidemiológica Hospitalar de 17 a 21 de Outubro de 2005, promovido pela SESA, com carga horária de 40 horas - CONSIDERAR 02 PONTOS.
- Aperfeiçoamento: III Fórum Uopecan de Oncologia de 29 a 30 de Novembro de 2002 com carga horária impressa no verso do documento entregue conforme disposição do documento original, comprovando às 30 horas de participação - CONSIDERAR 02 PONTOS.
- Aperfeiçoamento: II Congresso Multi-profissional de Oncologia Hospital Uopecan. Realizado em 26,27 e 28 de Maio de 2011, com carga horária de 30 horas - CONSIDERAR 02 PONTOS.

Item 1.6 – Entregue cópia de contrato de prestação de serviço a Secretaria de Estado da Educação devidamente autenticado em cartório, com tempo de atividade de 14/02/2008 a 31/12/2008, contrato firmado para atividades de ensino profissionalizante para o Técnico de Enfermagem. CONSIDERAR 2,5 PONTOS.

Item 1.7 – Entregue declaração de vínculo de trabalho na Supervisão e Gerência no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, com início do vínculo em julho de 2005 e término em Agosto de 2010, perfazendo 05 anos de trabalho na função de enfermeira. CONSIDERAR 25 PONTOS.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Título de especialista e tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 7266 - MURIEL REGINA VRECCHI

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 923

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO 10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO MÉDICA PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA NA UNIOESTE, publicado no edital nº011/2013-GRE.

Eu, Muriel Regina Vrecchi portadora do documento de identidade nº4.988.443-5, inscrita no concurso sob o nº7266, apresento recurso junto ao COGEPS, contra decisão da prova de títulos.

O objeto deste recurso é questionar a não avaliação dos títulos enviados ao COGEPS e, conseqüentemente a não atribuição de notas aos mesmos, um vez que os citados títulos foram enviados dentro do preconizado no edital deste concurso, conforme exposto abaixo.

As documentações referentes a prova de títulos do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO MÉDICA PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA NA UNIOESTE foram postadas no dia 11 de abril de 2013 as 11:20 via SEDEX para o endereço Rua Universitária, nº 1619, Jardim Universitário, Caixa Postal 000701, CEP 85819-110, Cascavel, Estado do Paraná sob o protocolo SA306400203BR (SEDEX – Correios). Conforme conferido pelo numero do SEDEX o mesmo foi entregue no dia 12/04/2013 as 17:20.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão é pela postagem dos documentos que comprovam a formação na graduação, especialização e mestrado, bem como as experiências profissionais e cursos de extensão que foram postados dentro do prazo e encaminhados de acordo com o edital.

Isto posto solicito o resultado da avaliação dos referidos títulos e que este resultado seja somado a nota que obtive no concurso.

Atenciosamente,

Muriel Regina Vrecchi

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atende os art. 144 e 162 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à forma de apresentação dos títulos, quais sejam, ENCADERNADOS e acondicionados em envelope fechado.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 1560 - NÁDIA PRICILA ALOVISI

Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

Recurso: 824

Nome: Nádia Pricila Alovise

Cargo pretendido: Enfermeira HUOP

Inscrição Número: 1560

Veio, através deste, e conforme orientações da funcionária Selma do COGEPS, protocolar recurso sobre as dúvidas referentes à pontuação da prova de títulos do 10 Concurso Público para Agentes Universitários do Hospital Universitário do Oeste do Paraná. O recurso já havia sido emitido via email, mas como no site não havia orientações suficientes de como indagar sobre qual título não havia sido aceito, sigo com minha simulação de pontos e peço resposta a cada item de o porque não aceito, ou adequação da irregularidade, conforme, novamente, orientação pessoal de Sra Selma COGEPS.

## QUADRO DA PONTUAÇÃO

Ítem 1.3 Título de especialista na área pública ou na área do concurso público.

Número de títulos - 02. Pós graduação em Enfermagem em Urgência e Emergência e Pós graduação em Enfermagem do Trabalho, todas devidamente reconhecidas.

Pontuação: 10 pontos

1.5 Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.

V - Aceitar-se-á apenas cursos de Aperfeiçoamento que contenham a programação e respectiva carga horária.

VI - Aceitar-se-á apenas cursos de curta duração que forem comprovados por meio de apresentação de certificado de conclusão e que contenham a respectiva carga horária.

IX - Cursos à distância serão aceitos, somente se forem comprovadamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente.

Número de cursos – 10 (Mande mais de 15 certificados ou mais na primeira vez, mas pelo menos 10 certificados valem os 20 pontos.

Pontuação: 20 pontos

Obs: esclarecimento de qual curso não foi aceito e o motivo, pois conforme contato com próprio Ministério da Educação, todos os cursos de aperfeiçoamento mesmo a distancia, sendo de instituição idônea e reconhecida, não precisam vir com carimbo ou assinatura do MEC e podem ser contados como títulos.

1.6 Exercício de função ou cargo de natureza técnica, incluindo o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157)

Exercício de função de enfermeira supervisora em serviço privado Hospital de Olhos de Cascavel – 9 meses.

Pontuação: 2,5 pontos

Exercício de cargo de natureza técnica, Certificado de Enfermeira Responsável Técnica em Santa Tereza do Oeste, 02 anos

Pontuação: 10 pontos

(este cargo de natureza técnica não serviu como título?)

Exercício de estágio profissional supervisionado ou monitorado – UNIPAR – 840 horas, 6 horas diárias de segunda a sexta-feira, Hospital Policlínica de Cascavel, totalizando mais de 6 meses de estágio.

Pontuação: 2,5 pontos

(este estágio foi confirmado com pessoal da COGEPS que informou que valeria como pontuação, a banca não aceitou?)

Exercício de estágio profissional supervisionado na área de enfermagem – CIEE (Centro de Integração Empresa Escola do Paraná. 01 ano de exercício.

Pontuação: 5 pontos

Os pontos de estágio supervisionado seguem conforme item XI do comunicado 001/2013 COGEPS e orientação do próprio coordenador geral da COGEPS. XI - Será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio profissional supervisionado ou monitorado, bem como, o tempo mínimo exigido como requisito para o cargo, INCLUÍDO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR.

1.7 Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157)

Exercício de enfermeira em serviço público, Prefeitura de Santa Tereza do Oeste, 02 anos.

Pontuação: 10 pontos

Exercício de Enfermeira em serviço público, Prefeitura de Cascavel, 09 meses.

Pontuação: 2,5 pontos.



## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

TOTAL: 62,5 PONTOS

Descontando a Responsabilidade Técnica (10 pts) que foi o item que gerou dúvidas, na minha opinião, a pontuação mínima seria de 52,5 pontos e não apenas 45 pts conforme lançado em edital no primeiro resultado da prova de títulos.

Cascavel 06/05/2013.

*Resposta ao Recurso:*

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 3872 - NAYARA ANGELICA BARROS RIBEIRO**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 838**

Olá, eu preciso saber quais os certificados que a comissão aceitou e quantos pontos eu ganhei só por tempo de serviço e a justificativa do que não foi aceito para eu poder pedir a revisão ou não da minha prova de títulos, grata Nayara Angélica Barros Ribeiro

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

**Candidato: 639 - NEIVA REGINA MORAES HUL MARQUARDT**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 953**

Por gentileza, gostaria de saber quais foram os critérios de avaliação da prova de títulos e experiência profissional, se foram os mesmos para todos os avaliadores, visto que observamos desacordo nos valores de notas de vários profissionais, no qual me incluo no que se refere a somatória de experiência profissional, cursos e estágio supervisionado, que foram considerados válidos para alguns e nulos para outros. Grata pela atenção dispensada. Neiva Marquardt.

*Resposta ao Recurso:*

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 660 - NEIVA SPADA**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 856**

Gostaria de pedir a revisão da minha prova de títulos. Levando em consideração que atuei como auxiliar e como técnica de enfermagem, sendo que para atuar é necessário concluir o curso e para receber o diploma de conclusão de curso. Apesar de não ter apresentado em anexo aos títulos, consta no xeróx da minha carteira de trabalho enviado como solicitado. Será que mesmo sem apresentar o diploma não me valeria mais alguns pontos?

Agradeço pela atenção !!!

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Inexistência de títulos.

**Candidato: 5054 - NILDA MARIA DOS SANTOS**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 853**

À Comissão Geral do Concurso,

Eu, Nilda Maria dos Santos, RG. Nº 8.735.264-1, inscrita neste concurso público sob o nº 5054, como candidata ao cargo de Técnico em Enfermagem, opção 605, solicito revisão do resultado preliminar da Prova de Títulos e Experiência Profissional. De acordo com os documentos entregues dentro do prazo estipulado para tal e protocolado, acredito não ter havido avaliação dos mesmos, pois a nota obtida foi 0.0, conforme o edital nº 082/2013-GRE.

Céu Azul, 30 de abril de 2013.

Nilda Maria dos Santos

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atende os art. 144 e 162 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à forma de apresentação dos títulos, quais sejam, ENCADERNADOS e acondicionados em envelope fechado.

**Candidato: 7108 - NILSON TIBÚRCIO DA SILVA**

**Cargo: 803 - Unioeste - Bibliotecário**

**Recurso: 952**

Sou formado em biblioteconomia desde 2005, pós graduado em gestão de negócios e serviços, atuo como bibliotecário com registro em carteira desde 2009, pela notas apresentadas (5 pontos por título e sucessivamente) em edital deveria ter recebido nota muito maior dos 7 (somente) recebidos.

Dessa forma quero que seja reavaliado minha documentação, acredito que houve algum equivo na pontuação.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 6611 - NOILI APARECIDA MACHADO**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 896**

solicito a reavaliação da prova de título devido aos 6 anos de experiências entregue por meio de comprovação de carteira de trabalho anexo ao caderno, sendo que cada 6 meses se estipula o valor de 2,5 pontos, obrigatoriamente teria que ter atingido 30 pontos, porém a experiência não foi contada na minha nota final e sim somente a do certificado de 60 horas. desde já agradeço. obrigada

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Com relação ao tempo de serviço, a candidata não apresentou a página de registro de tempo de serviço conforme artigo 154 do Edital 011/2013-GRE.
- As informações contidas nas páginas 42 e 43 da carteira de trabalho não comprovam o tempo de serviço e experiência profissional, por não constar o tempo de serviço.
- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

**Candidato: 530 - ODIRLEI GONZALEZ VALDEZ**

**Cargo: 407 - Campus de Foz do Iguaçu - Técnico Administrativo**

**Recurso: 796**

A pontuação da prova de títulos está em desacordo com os itens X e XIII do edital de comunicação nº 001/2013, pois protocolei 03 anos e 06 meses de experiência e 02 cursos de aperfeiçoamento, totalizando 21,5 pontos onde foram computados apenas 19 pontos. De acordo com o item X do Edital de Comunicação nº001/2013 seriam computados 2,5 pontos para cada 06 meses de experiência completos. Foi protocolado 02 certificados de curso de aperfeiçoamento, 02 anos de experiência no Fórum Estadual de Justiça, 06 Meses na Empresa MFW Engenharia e Mineração LTDA e 01 ano na Unioste Campus de Foz do Iguaçu. Entende-se que não foi computado os 06 meses referente à Empresa MFW Engenharia e Mineração LTDA. Foi anexado a cópia do contrato de trabalho e a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social bem como a página onde identifica o tempo de trabalho, ingressei em 17/06/2011 até 17/12/2011 totalizando 06 meses completos. A função de Auxiliar de Escritório é de natureza técnica administrativa, pois envolve as mesmas funções e só altera a nomenclatura segundo [http://www.institutodenver.net/profissao-escritorio.html# UX56L\\_LfX1U](http://www.institutodenver.net/profissao-escritorio.html# UX56L_LfX1U) . Peça Deferimento.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 3462 - ORACELIO DE LIMA MARTINS**

**Cargo: 805 - Unioeste - Pedagogo**

**Recurso: 915**

Anexo V do edital 011/2013-GRE, de 24 de Janeiro de 2013.

Oracelio de Lima Martins.

Pedagogo: Campos de Francisco Beltrão.

Inscrição Nº 3462

Seguindo a tabela pré- estabelecida para contagem dos títulos enviados na data prevista venho requerer a recontagem da titulação envidada:

1.1- Diploma devidamente registrado, de curso de Pós-graduação stricto sensu Mestrado ou Doutorado.

1.2- Título de Especialização na área Pública ou na área do Concurso público.

\* Formação de Docentes, em nível Médio, na modalidade Normal(Magistério)

\*Curso de formação de Docentes para a Educação Especial de Portadores de Necessidades Educativas Especias, Área DM. 1005 H.

Total de Pontos= 10 (Dez)

1.3 Diploma, devidamente registrado, Bacharel,Licenciado ou Tecnólogo.

\*Licenciado em Pedagogia

Total de Pontos=0.5 (Cinco)

1.4 Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas do Concurso Público ou na área do concurso Público, com Carga

Horária mínima de 30horas, emitidas por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.

\*Cursos de: Identificação das Condutas Típicas e Intervenções Pedagógicas. 40h

\*Obstáculos na Aprendizagem. 40h

\*Capacitação em Educação Especial e Fundamentos da Educação. 60h

\*Elaboração de Projetos.40h

\*Tecnologia na Educação, ensinando e Aprendendo com as TICS. 100h

\* Linguagem e Alfabetização para as Séries –Anos Inicias do Ensino Fundamental. 120h

\*subsídios para a Inclusão Educacional e Social de alunos cegos e de baixa visão.32h

\*Salto para o Futuro II .40h

\*Salto para o Futuro III. 40h

\*Salto para o Futuro IV 50h

Total de Pontos= 20

1.5 Exercício de função ou cargo de natureza técnica; Exercício de cargo ou função de supervisão/gerencia em Serviço Público incluindo o tempo de estágio.

Prefeitura :09anos 2meses.

Total de Pontos=40

( Totalizando a soma total de pontos 75) Setenta e cinco pontos.

**Resposta ao Recurso:**

O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 2439 - OSCAR FRANK JUNIOR

Cargo: 207 - Campus de Toledo - Técnico Administrativo

Recurso: 949

Cascavel 06 de Maio de 2013.

Conforme prescreve o EDITAL Nº 011/2013-GRE,. Recurso da Prova de Títulos para 10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO MÉDICA PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA NA UNIOESTE.

NOME DO CANDIDATO: OSCAR FRANK JUNIOR - RG 5.646.986.9 - CPF: 775.654.959.72

Nº DE INSCRIÇÃO: 2439

CARGO PLEITEADO: Técnico Administrativo/ Campus de Toledo

Segue recurso sobre os elementos da prova de títulos e experiência profissional que ao meu entender devem ser observados e pontuados na referida prova:

No que estabelece a normas para avaliação da prova de títulos, relaciono pedido de revisão da

Pontuação dos seguintes títulos apresentados, como não esta discriminado quais títulos não foram aceitos, coloco justificativa de cada um dos títulos apresentados:

Especialização na área Pública ou específica –Numero de cursos 02– pontuação de cada titulo 05 pontos e máxima 10 pontos; sendo pleiteado o total de 10 pontos conforme descrição a seguir: (01) um Certidão numero 0216/12 de Pós Graduação em Gestão Pública cursada na Universidade estadual de Ponta Grossa – UEPG – com carga horária de 675 horas, devidamente descrito com as disciplinas e sua cargas horárias respectivas, de acordo com a legislação Federal e (01) um Certidão numero 004/2013 de Pós Graduação em Gestão Pública Municipal cursada na Universidade do Centro Oeste – Unicentro - com carga horária de 600 horas, devidamente descrito com as disciplinas e sua cargas horárias respectivas, de acordo com a legislação Federal. – total de pontos: 10 pontos.

Diploma de Curso Superior – Numero de cursos 01– pontuação de cada titulo 05 pontos e máxima 10 pontos; sendo pleiteado o total de 05 pontos e descrição a seguir : Diploma de curso superior de Tecnólogo em Gestão Pública -,devidamente reconhecido e atendendo ao edital, conforme cópia devidamente Protocolada no tempo hábil.- total de pontos: 05 pontos.

Cursos de curta duração na área especifica – – pontuação de cada titulo 02 pontos e máxima 20 pontos;sendo Pleiteado um total de 14 pontos, conforme descrição abaixo.

1. Certificado de curso de administração Pública – Cursos Ensino Nacional – carga horária 80 horas – devidamente descrito com o conteúdo programático e autorizado com base legal no Decreto Presidencial Numero 5.154 de 23 de Julho de 2004, art. 1º e 3º e a resolução CNE no 04/99 , art 11 Inciso II – Conselho nacional de Educação.Justificativa do item 1: o presente curso abordou dentre os vários assuntos a administração de pessoal, controle interno e a formação de parcerias, detalhes estes presente no cotidiano da Universidade tanto nos aspecto administrativo descrito no anexo III das atividades tecnico administrativas ; “ Realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos, finanças, acadêmicas, logística e de administração geral”.

2. Certificado de Curso de extensão “Formação de Professores/as: diversidade Étnica – Racial e de Gênero”, carga horária 60 horas - Realizado pela Pro reitoria de extensão e Assuntos Culturais/Departamento de Língua estrangeira Moderna da Universidade estadual de Ponta Grossa – UEPG –devidamente descrito com a programação geral do evento. Justificativa item 2: O presente curso, embora com objetivo da formação de professores, abordou de forma concreta a discussão no convívio das relações étnicos raciais e de gênero no ambiente educacional, fator este fundamental na busca de maior participação acadêmica nas discussões de nossa sociedade, pois isto e parte do trabalho descrito no anexo III “Auxiliar na organização de promoções culturais e outras”

3. Certificado de Conclusão Curso de “Democracia e Gênero no legislativo Municipal, com carga horária 80 horas – realizado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM- Devidamente descrito com a ementa que fizeram parte do curso. Justificativa item 3: O presente curso, embora com objetivo da discussão da participação democrática no legislativo, abordou de forma concreta a discussão do processo democrático e o papel de igualdade de gênero no mesmo, fato este presente no cotidiano Universitário, tendo em vista o processo democrático de escolha do Reitor na Universidade estadual do Oeste.

4. Certificado de conclusão de curso “Controle Social e Cidadania”, com carga horária de 40 horas, oferecido pela Controladoria Geral da União – CGU- , com o conteúdo descrito do curso . Autorizado com base legal no Decreto Presidencial Numero 5.154 de 23 de Julho de 2004, art. 1º e 3º e a resolução CNE no 04/99 , art. 11 Inciso II – Conselho nacional de Educação . Justificativa do item 4: o presente curso aborda a fonte dos recursos públicos, o papel da sociedade no controle das ações das políticas publicas, seus mecanismos e responsabilidades dos agentes administrativos no controle dos bens públicos; fato este perfeitamente necessário na gestão de uma Universidade como a Unioeste e da função do técnico administrativo conforme anexo III “Orientar, instruir e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos

5. e demais assuntos administrativos”

6. Certificado de conclusão de curso em “Técnico em Meio Ambiente”, com carga horária de 156 horas, oferecido pela Faculdade Anglo Americano e Itaipu Binacional, com o conteúdo do curso descrito no verso. Justificativa do Item 5: o presente curso apresentou o papel relevante do aspecto socioambiental dos atores sociais em um determinado território, identificando ameaças e potencialidades envolvendo a preservação ambiental, preservação esta que vai alem da fauna e da flora, pois a interação tanto de agentes universitários e alunos na preservação de recursos naturais demanda uma preocupação coletiva e consciente, fato este necessário ao agente público/administrativo monitorar e incentivar sua consciência coletiva conforme descreve o edital no seu anexo III “Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

equipamentos e ambiente de trabalho”

7. Certificado de conclusão de curso em “Tutoria a Distância”, com carga horária de 35 horas, oferecido pela Interlegis, órgão educacional do Senado Federal Autorizado com base legal no Decreto Presidencial Numero 5.154 de 23 de Julho de 2004, art. 1º e 3º e a resolução CNE no 04/99 , art 11 Inciso II – Conselho nacional de Educação. Justificativa item 6: O presente curso atende a descrição das atividades do anexo III do edital do concurso, a qual cita “Executam serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, finanças, acadêmicas, logística e de administração geral; atendem ao público.”o uso do MOdler já faz parte do cotidiano da Unioeste (<http://projetos.unioeste.br/moodle/institucional/> ) e atuar em educação a distância insere no item 22 das atividades do técnico em administração “22.Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática”.

8. Certificado de conclusão de curso em “Aperfeiçoamento em Educação a Distância e Continuada”, com carga horária de 180 horas, oferecido pela Universidade estadual do Centro Oeste – UNICENTRO- ,com conteúdo descrito no verso. Justificativa item 7: O presente curso atende a descrição das atividades do anexo III do edital do concurso, a qual cita “Executam serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, finanças, acadêmicas, logística e de administração geral; atendem ao público.”o uso do Moodler já faz parte do cotidiano da Unioeste (<http://projetos.unioeste.br/moodle/institucional/> ) e atuar em educação a distância insere no item 22 das atividades do técnico em administração “22.Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática”.

Exercício de função ou cargo publica de natureza técnica: conforme edital foi encaminhado copia autenticada da identificação e registro como funcionário da Companhia Municipal de Habitação, na função de recepcionista, tempo de serviço registrado: 04 anos e nove meses– pontuação de 5 pontos para cada ano de serviço e 2,5 para cada 06 meses; perfazendo um total de 22,5 pontos; Justificativa item 8 : A Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL – e uma empresa pública constituída e mantida com recursos municipais, onde a admissão aos seus quadros se faz por concurso público e sua empregabilidade e estabelecida pela CLT, sendo apenas demitido mediante processo administrativo que justifique os motivos, garantindo ampla defesa.a função de recepcionista esta perfeitamente adequado a descrição do edital das atividades previstas “2. Atender ao publico interno e externo.3. Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações.”

Total de pontos deferidos: 41,5 pontos

Total geral de pontos pleiteados: 51,5 pontos

Sendo o que se apresentava para o momento, manifesto minha confiança e satisfação em poder pertencer aos quadros da Universidade Estadual do Oeste - Unioeste.

Oscar Frank Junior.

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- Foram aceitos apenas os CERTIFICADOS de Curso de Especialização, conforme artigo 146 e 151 do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado, olestrante ou atividades de extensão, apenas na condição de cursista.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 2335 - PATRÍCIA DOS SANTOS DUARTE

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 934

Gostaria de ter acesso aos pontos da minha prova de títulos, visto que pelos meus cálculos seria pelo menos 60 e obtive 54. Sei que alguns certificados tinham carga horária, porém não tinham cronograma, mas isto ocorre, acredito eu, por desorganização das instituições, pois tenho certificados de congresso sem cronograma nem carga horária, assim como certificados da escola de governo com carga horária, mas sem o cronograma. Obrigada.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Com relação ao Tempo de serviço (experiência profissional), não pontua-se tempo de serviço inferior a 06 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, portanto foi desconsiderada a pontuação atribuída a este item.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 651 - PATRICIA HUBNER BARAZETTI

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 968

Como não foi possível saber individualmente as notas obtidas em cada título entregue, relaciono a seguir os títulos enviados com a respectiva nota conforme edital publicado. Solicito nova avaliação dos títulos e justificativa das notas obtidas.

## Cursos

Certificado de Pós graduação em Pediatria e Cuidados Intensivos Neonatais: 5 pontos.

5 Certificados de cursos de aperfeiçoamento: 2 certificados de Projeto de Extensão 1 com carga horária de 56 horas e outro com 92 horas, 1 certificado de Monitoria em Clínica Médica Cirúrgica, com carga horaria de 120 horas, 2 certificados de participação em cursos, 1 com carga horária de 30 horas e outro com 40 horas: 10 pontos.

## Experiência Profissional

1 ano de trabalho na Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, no Hospital Regional do Litoral em Paranaguá, enviada cópia do contrato de trabalho juntamente com declaração de idoneidade funcional: 5 pontos.

2 anos e 8 meses de trabalho no Hospital Policlínica Cascavel, enviada cópia autenticada da carteira de trabalho juntamente com cópia do contrato de trabalho: 12,5 pontos.

3 anos de trabalho na Secretaria de Saúde de Santa Tereza do Oeste, enviada cópia do termo de posse, cópia da declaração de idoneidade funcional e declaração de tempo de serviço: 15 pontos.

Tempo de estágio Supervisionado, na Unioeste, 880 horas, sabendo-se que os estágios tinham carga horária de 30 horas semanais, no total foram 7 meses de estágio: 2,5 pontos.

A somatória final dos pontos na prova de títulos e experiência profissional seria de 50 pontos.

Título	Quantidade	Pontuação
Pós Graduação	1	5 pontos
Certificados	5	10 pontos
Experiência Profissional	1 ano no Hospital Regional do Litoral	5 pontos
	3 anos Secretaria de Saúde de Santa Tereza	15 pontos
	2 anos e 8 meses Hospital Policlínica Cascavel	12,5 pontos

## Resposta ao Recurso:

Recurso não provido:

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.



## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 5668 - PAULA FERNANDA VASCONCELOS**

**Cargo: 603 - Hospital Universitário - Nutricionista**

**Recurso: 939**

Foram apresentados 7 certificados de cursos de extensão, aperfeiçoamento ou capacitação profissional com duração superior a 30 horas, mais a comprovação do exercício da função de NUTRICIONISTA, por carteira assinada, por 2 anos (1 ano na empresa SM Sports - Londrina e 1 ano na UNIFIL - Londrina), além do estágio certificado pelo CIEE com duração de 6 meses na Prefeitura Municipal de Guarapuava na Merenda Escolar. Totalizando 26,5 pontos.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Certificado de Cursos: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 2301 - PAULINA ADRIANA COSTA E SILVA**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 829**

boa, noite por favor, gostaria de certificar. enviei meus documentos no dia 11/04/2013. via sedex. e recebi nota 0, gostaria de saber se chegou. e se foi avaliado. grata. paulina.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atende os art. 144 e 162 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à forma de apresentação dos títulos, quais sejam, encadernados e acondicionados em envelope fechado.

**Candidato: 6318 - PRISCILA KARINA GARCIA**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 855**

Gostaria de saber que não foi válido nos meus títulos? Estava tudo nos padrões

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Foram aceitos apenas os CERTIFICADOS de Curso de Especialização, conforme artigo 146 e 151 do Edital nº 011/2013-GRE.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 2104 - RAFAELA BRAMATTI SILVA RAZINI OLIVEIRA

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 831

Solicito nova avaliação da Prova de Títulos de Rafaela B. S. R. Oliveira, já que os documentos enviados foram seguindo o Edital do 10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO MÉDICA PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA NA UNIOESTE. Os documentos foram:  
- Título de Mestre em Enfermagem pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS- Instituição vinculada ao MEC 10 pontos

Art. 145. Aceitar-se-á apenas o título de Mestre ou de Doutor obtido em programas recomendados ou reconhecidos pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

- Título de Especialista em Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal pela Faculdade Pequeno Príncipe - Instituição vinculada ao MEC 05 pontos

Art. 146. Aceitar-se-á apenas o certificado de Curso de Especialização que esteja de acordo com as normas estabelecidas pela legislação federal ou da Unioeste.

- Art. 151. Todos os títulos deverão ser devidamente comprovados por meio de fotocópia do certificado de conclusão ou do diploma e deverão PERTENCER À ÁREA ESPECÍFICA DA FUNÇÃO para a qual o candidato está concorrendo.- OU SEJA, NA ENFERMAGEM

- Cursos como PARTICIPANTE com no mínimo de 30 horas em instituições vinculadas ao MEC, sendo elas: Faculdades Pequeno Príncipe, Secretaria do Estado de Saúde do Paraná, UNIOESTE e Faculdade Assis Gurgacz-FAG, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E COM CARGA HORÁRIA CONFORME ART. 150: 10 cursos enviados 20 pontos - candidatos que enviaram os mesmos cursos tiveram validação dos mesmos, sendo assim, ou validam de todos ou será necessário nova avaliação dos documentos dos candidatos

Art. 150. Aceitar-se-á apenas cursos de curta duração que forem comprovados por meio de apresentação de certificado de conclusão e que contenham a respectiva carga horária.

- Tempo de experiência Profissional como ENFERMEIRA comprovado em carteira devidamente autenticada e declaração do atual serviço 35,5 pontos

Art. 154. A comprovação da categoria experiência profissional deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação do portador e página de registro de tempo de serviço que será utilizado para a Prova de Títulos e Experiência Profissional), ou do Contrato de Prestação de Serviços, ou de Declaração/Portaria emitida por órgão público para atividades com vínculo empregatício.

TOTALIZANDO 70, 5 PONTOS

O DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NÃO DEVE SER COMPUTADO JÁ QUE É REQUISITO MÍNIMO PARA O CARGO EM QUESTÃO.

Art. 163. Não serão considerados, na Prova de Títulos e Experiência Profissional, os títulos que se caracterizem como requisitos mínimos para ingresso na função.

SEM MAIS,

RAFAELA B. S. R. OLIVEIRA

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 2099 - RAQUEL BASTOS DE OLIVEIRA

**Cargo:** 806 - Unioeste - Secretário Executivo

**Recurso:** 794

Senhores, peço a gentileza verificar a pontuação obtida na PROVA DE TÍTULOS, pois não consigo visualizar o que foi levado em consideração e, pelos meus cálculos, obteria pelo menos 10 pontos a mais.

Obrigada pela atenção.

Raquel

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 6523 - REJANE LUCIA HECK

Cargo: 806 - Unioeste - Secretário Executivo

Recurso: 963

Prezado Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS

## RECURSO

Interponho este recurso tempestivamente em face do resultado emitido por esta douta comissão de avaliação de provas de títulos e experiência profissional do 10º Concurso Público da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Ao protocolar meus títulos, junto a eles, fez-se necessário apostilar uma tabela contendo a quantidade de títulos bem como a nota atribuída por cada título, de forma a concretizar uma expectativa de nota. Tal ação foi feita em consonância com o artigo 8º do comunicado nº 001/2013 - COGEPS, de 08 de abril de 2013.

De acordo com esse mandamento, o referido formulário foi preenchido e teve um somatório igual a 70 (setenta) pontos. Contudo, o resultado divulgado foi igual a 65 (sessenta e cinco) pontos.

Neste ponto, necessário se faz anotar quais títulos poderiam ser protocolados e seus respectivos valores conforme anexo V do edital 011/2013 – GRE, de 24 de janeiro de 2013:

- 1- Diploma de Mestrado ou Doutorado (10 pontos cada) – Máximo 20 pontos;
- 2- Título de especialista na área Pública ou na área do Concurso Público (05 pontos cada) – Máximo de 10 pontos;
- 3- Diploma de bacharel, licenciado ou tecnólogo (05 pontos cada) – Máximo 10 pontos;
- 4- Certificados de Curso de extensão com carga horária mínima de 30 horas (02 pontos cada) – Máximo de 20 pontos;
- 5- Exercício de função ou cargo de natureza técnica (05 pontos a cada ano) – Máximo de 40 pontos.

Deste modo, seria possível atingir os 100 (cem) pontos possíveis.

A partir disto, uma vez que não tive vistas ou acesso ao resultado do processo de avaliação dos títulos, não tenho como saber em quais dos itens apurados houve divergência dos 5 (cinco) pontos entre os apresentados no ato do protocolo dos títulos e no do resultado.

Contudo, valendo-se da ciência matemática, e sabendo que a divergência do resultado é de 5 (cinco) pontos, e realizando uma breve análise dos itens, percebe-se que somente existem dois itens que poderiam ser apurados de maneira diversa, quais sejam, os itens 1.2 e 1.5 do anexo V do Edital 011/2013-GRE.

Com relação ao item 1.5, dado ao fato de que trabalho na administração pública conforme declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos da Unioeste Campus de Toledo, tomei posse no cargo no ano de 1995, e estou no cargo até a presente data sem nunca ter me afastado ou pedido vacância do cargo por qualquer motivo, sendo assim, para computo dos anos, exerço cargo público por 17 anos inteiros. Portanto, é perfeitamente possível o cumprimento do item em questão na sua totalidade de pontos, ou seja, 40 (quarenta) pontos.

Dado isso como certo, resta somente o item 1.2 do anexo V do edital 011/2013-GRE, que trata dos títulos de especialista na área pública ou na área do concurso público.

Com relação a este item, protocolei dois títulos, na expectativa de atingir o máximo de pontos permitidos para este item, que são de 10 (dez) pontos.

Com isso, posso deduzir que um deles não foi aceito, e nem por qual motivo, portanto se faz necessária a defesa de ambos.

Com relação ao certificado da especialização de Gestão Pública, o mesmo foi emitido pela UNIOESTE/Campus de Cascavel, sendo esse na área pública e emitido de acordo com as normas previstas no artigo 146 do edital 011/2013-GRE, uma vez que o curso e a emissão do certificado foi realizado por esta própria instituição.

Resta somente agora a defesa do segundo título protocolado para obter-se os outros 5 (cinco) pontos.

Trata-se de curso de especialização em Direito Administrativo, o qual está perfeitamente de acordo com o que pede o item 1.2, ou seja, é curso que trata de área pública.

Tal curso foi realizado na modalidade de “curso a distância”. Em respeito ao artigo 153 do edital 011/2013-GRE, o referido curso é reconhecido pelo Ministério da Educação, o que pode ser comprovado através da portaria 1671/05 – MEC e reconhecida pelo Decreto nº 790/93 – DOU.

A questão que resta vale-se quanto à declaração e ao histórico escolar de conclusão do curso enviada.

Em respeito ao princípio da isonomia consagrado no direito pátrio, valho-me do artigo 152 do edital 011/2012-GRE, que prevê a substituição do diploma por fotocópia da ata de defesa ou cópia da declaração que comprove a obtenção do título, desde que estejam acompanhadas do respectivo histórico escolar.

Sabemos que é feita menção ao diploma de doutorado e mestrado, que, sem demérito do título de especialista, são mais difíceis de conquistar e somam maiores pontos na tabela do anexo V do edital 011/2013-GRE.

Deste feita, em atendimento ao princípio supracitado, é perfeitamente possível ser considerada validade a título de comprovação uma declaração emitida por órgão de educação com curso reconhecido pelo Ministério da Educação, e assim considerados os 5 (cinco) pontos na somatória total dos títulos, para que se atinja a nota esperada de 70 (setenta) pontos.

Sem mais, o que se pede é que, caso a divergência resida na declaração munida de seu respectivo histórico escolar, do curso de Direito Administrativo, que a mesma seja reconsiderada e tida como validade para a comprovação de Título de Especialista.

Toledo, 07 de maio de 2013.

Rejane Lucia Heck

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido.

- Foram aceitos apenas os CERTIFICADOS de Curso de Especialização, conforme artigo 146 e 151 do Edital nº 011/2013-GRE.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 6140 - REJANE MARIA BISCAIA BARBOSA**

**Cargo: 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo**

*Recurso: 857*

protocolei:

12 pontos de cursos de extensão, aperfeiçoamento ou capacitação profissional com carga horaria minima de trinta horas.

05 pontos cursos de bacharel.

40 pontos de exercicio em função de serviço público totalizando 57 pontos mas foi divulgado apenas 55 pontos.

*Resposta ao Recurso:*

Recurso provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos que a pontuação foi alterada.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 1718 - ROBIN JARABIZA

Cargo: 801 - Unioeste - Advogado

Recurso: 930

RAZÕES DE RECURSO

EMÉRITOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA!

Venho através deste, impetrar recurso, para que sejam reavaliados os títulos aos quais fui submetido à avaliação por esta respeitosa banca examinadora.

Conforme pode ser observado no invólucro encadernado que foi protocolado por este que subscreve, contém certificados de cursos, sendo: um destes realizado na cidade de Gramado/RS; outro realizado na cidade de Curitiba/PR; e outro na Unipar – Guairá/PR. Além disto, como prova da “experiência profissional” fez-se juntar: fotocópia autenticada do registro na CTPS; declarações fornecida pelo Município de Pato Bragado/PR. Segundo o que resta demonstrado claramente a experiência profissional na área Pública,

Das Normas Reguladora do Concurso – Pontuação:

Conforme consta expressamente no edital do referido concurso qual seja: EDITAL Nº 011/2013-GRE em seu art. 157, percebe-se a seguinte transcrição:

Art. 157. Para efeito de cálculo de tempo de experiência profissional, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será convertida em mês completo. A experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos. (grifo nosso).

Consta ainda no COMUNICADO Nº 001/2013-COGEPS, em seu item 18, XIII e do quadro para pontuação de títulos (item 1.6 e 1.7):

1.6 Exercício de função ou cargo de natureza técnica, incluindo o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157) e/ou;

1.7 Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157).

Ora, da leitura do art. 157 do Edital Nº 011/2013-GRE, bem como do anexo I do Comunicado 01/13-COGEPS, a orientação para prova de títulos (inciso XIII do item 18) e quadro para pontuação, percebe-se que não há qualquer previsão para que o tempo fosse contado, instituição por instituição, ou contrato a contrato, o que permite interpretar e concluir que haveria, necessariamente somatória dos referidos tempos (experiência profissional). De modo que, o excesso de tempo, maior que um ano ou que seis meses (conforme o caso) não poderia ser simplesmente desconsiderado na contagem de outros tempos, mas sim a eles somados, para, ao final atribuir a pontuação conforme previsto na norma. Isto é assim, pois em nenhum item do edital evidencia-se que haveria desconsideração do “tempo excedente”, ou que o tempo seria analisado fracionadamente.

Sendo possível concluir que, todo o tempo de “experiência profissional” que excedesse a 6 meses, deveria ser somado, para que, ao final desta somatória, fosse considerado e atribuído pontuação respectiva, pela sua totalidade (somada) de tempo, descontando-se (descontando-se) então, apenas fração menor que seis meses. Apenas para ressaltar, neste caso um ano completo equivale a 05 pontos e fração maior que seis meses equivale a 2,5 pontos.

Da pontuação contabilizada (pela banca): 21.0

? DA PONTUAÇÃO OBTIDA POR APERFEIÇOAMENTO:

1.5 Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.

Curso realizado na cidade de Gramado/RS, pontuação: 02

Curso realizado na cidade de Curitiba/PR, pontuação: 02

Curso realizado na cidade de Guairá/PR, pontuação: 02

Total: 06

? DA PONTUAÇÃO OBTIDA (E MITIGADA) PELA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: 17.5 pontos

1.6 Exercício de função ou cargo de natureza técnica, incluindo o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157) e/ou;

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

1.7 Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157):

a) Funções de Estagiário, na secretaria de Administração deste município no período de 01 de agosto de 2005 à 31 de dezembro de 2007 (02 anos 05 meses e 02 dias): devendo ser atribuída a nota de 05 por ano, portanto um total de 10 pontos;

b) Funções de Agente Administrativo III, na secretaria de Administração no período de 01 de julho de 2003 à 04 de novembro de 2004 (01 ano, 04 meses e 03 dias): devendo ser atribuída a nota de 05 por ano, por tanto um total de 05 pontos;

c) Somatória proporcional dos períodos referenciados nos letras a) e b), ou seja, 09 (nove meses), devendo para tanto ser validado o total de 2.5 pontos.

DA PONTUAÇÃO CORRETA A SER ATRIBUÍDA: 23.5 (vinte e três virgula cinco) pontos

? 06 (seis) pontos referentes aos certificados de curso de aperfeiçoamento e 17.5 (dezessete virgula cinco) pontos referente ao exercício de função pública, totalizando por tanto o total de 23.5 (vinte e três virgula cinco) pontos.

Deste modo “data vênica” é possível concluir, que lavrou-se em equívoco quando analisou-se a pontuação (titulação), por ter sido contado a menor 2,5 pontos, o que repercute negativamente no resultado da prova (avaliação) de título, permitindo, inclusive uma modificação no resultado da classificação havida.

### PEDIDOS:

Diante do exposto, com base nos argumentos acima, feitos com base nas normas que regulamentam este concurso, especialmente o artigo grifado, pugno que seja validado como tempo de “experiência profissional” o período que corresponde a 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias, (nota: 17.5) de experiência profissional na área pública, bem como ratificar a validação dos certificados apresentados em sua totalidade (nota: 06). Devendo assim ser atribuído o valor corresponde aos cursos de aperfeiçoamento mais o período de experiência, cujo total equivale a 23.5 pontos.

Neste termos,  
Pede e aguarda deferimento.

Marechal Candido Rondon – PR, 06 dias do mês de maio de 2013.

Robin Jarabiza  
Inscrição no concurso: 1718

### *Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

**Candidato: 7921 - RODRIANA LICHINHOSKI**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 854**

### *Resposta ao Recurso:*

Nada a mudar.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 2185 - RODRIGO MÜLLER

**Cargo:** 806 - Unioeste - Secretário Executivo

**Recurso:** 816

Prezados senhores,

De acordo com o edital de abertura, e com base nos cálculos e expectativa proporcionados pelo Quadro para Pontuação, preenchido e entregue à sua diretoria, a pontuação de 17,5, mesmo considerando não aceitos o tempo de serviço na esfera privada em funções técnicas e de atendimento de público e a especialização em Metodologia da Educação no Ensino Superior, seria maior que o anunciado.

O título de mestre, cursado em área afim a administração, assessoria e gestão da informação, ainda não comprovado pelo diploma específico que se encontra em processo de confecção na Universidade Federal do Paraná, mas comprovado por documentação de aprovação e histórico, valeria 10 pontos.

A experiência profissional no setor público, conforme comprovantes encaminhados à sua diretoria, corresponderia a 32 meses (2 anos de estágio e nove meses como PSS no HUOP), totalizando 13 pontos arredondados para baixo, considerando que o valor para cada 6 meses de trabalho é de 2,5 pontos.

Neste sentido, a nota da prova de títulos deveria ser de 23 pontos e não 17,5 conforme anunciado no edital 082/2013-GRE.

Sendo assim, solicito a revisão da documentação encaminhada para análise.

Atenciosamente,

Rodrigo Müller

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Título de mestre não computado conforme artigo 152 do Edital.
- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à autenticação da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.



## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 5343 - ROGERIO GUBERT BENVINDO**

**Cargo: 602 - Hospital Universitário - Fisioterapeuta**

**Recurso: 810**

Eu, ROGERIO GUBERT BENVINDO, venho interpor recurso a respeito do resultado da prova de títulos e experiência profissional.

Apresentei certificados e comprovantes com somatória de 65 pontos.

A COGEPS publicou somente 47,5 pontos.

Como poderei interpor recurso se não tenho conhecimento dos certificados que foram ou não aceitos?

Peço detalhamento da pontuação que foi aceita, bem como detalhamento da pontuação que não foi aceita e suas respectivas justificativas.

Meu certificado de especialização foi expedido pela própria UNIOESTE (5 pontos).

Meu certificado de graduação foi expedido pela própria UNIOESTE (5 pontos).

Meus 11 certificados cursos de aprimoramento/atualização profissional de curta duração (maiores que 30h) expedidos pela unioeste e por empresa de educação a distância associada a ABED(20 pontos).

Meus certificados cursos de aprimoramento/atualização profissional de curta duração (maiores que 30h) são classificados como cursos livres pelo MEC, portanto não necessitam de portaria de regularização. No entanto, os cursos são válidos em todo o território nacional e podem constar no meu currículo.

Além disso, a lei nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional mostra que os Cursos Livres passaram a integrar a Educação Profissional, que é a modalidade de educação não-formal de duração variável, destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o trabalho.

Os certificados por mim apresentados são de cursos livres, realizados em instituições com CNPJ e CCM registrados e autorizados a oferecer cursos nesta modalidade. Além disso as instituições são membros da ABED - Associação Brasileira de Educação a Distância. Os certificados emitidos têm a mesma validade de certificados de cursos presenciais.

Tenho 88 meses de experiência profissional devidamente comprovados (35 pontos).

Aguardo resposta para interpor recurso mais detalhado.

Se for cerceado meu direito a informação detalhada a respeito da pontuação de minha prova de títulos, reitero possibilidade de recurso na esfera judicial.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 2719 - RONALDO LUIZ URIAS

**Cargo:** 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo

**Recurso:** 891

Gostaria que reavaliassem meus certificados,(titulos) pois tenho varios cursos na area administrativa e não foram pontuados, fui prejudicado com a avaliação já feita.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- Certificado de Cursos: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 2029 - ROSANA ROSSETIN LIMA

Cargo: 805 - Unioeste - Pedagogo

Recurso: 927

À  
Comissão de Análise de Títulos e Experiência Profissional – 10º Concurso Público

Considerando que o resultado provisório da Prova de Títulos e Experiência Profissional, do 10º Concurso Público, informa que esta candidata à função de Pedagoga, apresentou 53 pontos.

Considerando que ao cumprir o exigido pelo artigo 144 do Edital de abertura do Concurso em questão, ou seja, apresentação do Anexo V, devidamente preenchido, na sugestão de pontuação que estava sendo protocolizada para cumprir esta etapa do Concurso citado, esta candidata somou 65 pontos.

Considerando que de acordo com informação verbal recebida de alguns dos membros da Comissão, foi informado que os certificados de 30 horas que fazem parte do item 1.4, do Anexo V, do Edital de abertura do certame, foram aceitos somente se constasse como cursado pelo candidato, e aqueles que tratam de participação como Coordenador, colaborador ou Comissão Organizadora foram desconsiderados, regra essa imposta pela própria Comissão, haja vista que o item 9, do Edital citado, que trata da Prova de Títulos e da Experiência Profissional, em nenhum de seus subitens dispõe sobre essa questão, citando apenas que os eventos contêm a programação e respectiva carga horária, exigência cumprida em todos os certificados protocolizados, inclusive, sendo estes emitidos pela própria Unioeste, todos nas áreas aplicadas ao Serviço Público.

Considerando, ainda, que o item 1.4, do anexo V, ao descrever o Item a Ser Pontuado estabelece que “os (plural) certificados deverão contar com carga horária mínima de 30 horas” (grifo nosso), não especificando que essa carga horária tenha que ser em cada certificado, possibilitando, assim, a interpretação de que os mesmos poderiam ser somados e, ao final desta, se contassem com essa carga horária mínima exigida, seriam considerados.

Considerando, finalmente, que foram apresentados 07 certificados, todos com carga horária acima de 30 horas, e que também de acordo com informação de membros dessa Comissão, essa carga horária excedente foi desconsiderada, pontuando apenas por certificado, independente do total de sua carga horária, já que devido ao excesso de títulos não foi realizada a somatória para pontuação final.

Pelo exposto, solicito reconsideração dessa Comissão a fim de que pondere as razões apresentadas e altere a pontuação atribuída a esta candidata na Prova de Títulos e Experiência Profissional, conforme abaixo:

- Que, caso o motivo da diminuição da pontuação sugerida, sejam os certificados que possuem carga horária de 30 horas ou mais, que constam como participação desta candidata em Comissão Organizadora, Colaboradora, ou Sub Coordenadora, que os mesmos sejam considerados e conseqüentemente pontuados nessa etapa do referido Concurso;
- Que os certificados apresentados com carga horária individual menor de 30 horas, no entanto, que com suas somas, superem em muito tal carga horária, sejam também avaliados, considerados e pontuados;
- Que independente do quantitativo de certificados apresentados pelos candidatos à Prova de Títulos e Experiência Profissional, sejam somadas as cargas horárias dos certificados com mais de 30 horas, e conseqüentemente pontuados, de forma a não prejudicar esta candidata naquilo que é seu direito, ainda que esta ação onere o trabalho da Comissão.

Sendo o que se apresenta para o momento, peço deferimento.

Resposta ao Recurso:

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 3666 - ROSELAINÉ BERNARDINO**

**Cargo: 806 - Unioeste - Secretário Executivo**

**Recurso: 957**

No Comunicado Nº 001/2013-COGEPS consta, dentre outros itens, o que segue:

V - Aceitar-se-á apenas cursos de Aperfeiçoamento que contenham a programação e respectiva carga horária.

VI - Aceitar-se-á apenas cursos de curta duração que forem comprovados por meio de apresentação de certificado de conclusão e que contenham a respectiva carga horária.

Tendo em vista que foram apresentados 10 certificados, entre cursos de aperfeiçoamento e de curta duração, e que a pontuação atribuída a cada certificado é de 02 pontos, a pontuação a ser considerada para a prova de títulos é de 20 pontos.

Em relação à experiência profissional, no referido Comunicado tem-se:

X - A comprovação da categoria experiência profissional deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação do portador e página de registro de tempo de serviço que será utilizado para a Prova de Títulos e Experiência Profissional), ou do Contrato de Prestação de Serviços, ou de Declaração/Portaria emitida por órgão público para atividades com vínculo empregatício.

XI - Será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio profissional supervisionado ou monitorado, bem como, o tempo mínimo exigido como requisito para o cargo.

XII - A comprovação de serviços prestados na esfera pública deverá ser feita por meio de declaração de tempo de serviço e de declaração de idoneidade funcional expedida pelo Órgão Administrativo a que estava vinculado o candidato.

XIII - Para efeito de cálculo de tempo de experiência profissional, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será convertida em mês completo. A experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos.

Para a prova de experiência profissional foram protocolados os seguintes documentos: tempo de estágio profissional de 08 meses, comprovado através de certificado de estágio, bem como cópia do contrato de estágio (item XI); tempo de serviço prestado, com vínculo empregatício, à esfera pública de 03 anos e 03 meses, comprovados através de cópia autenticada da CTPS, bem como declaração do órgão público federal (item X); tempo de serviço prestado como servidora pública municipal de 09 meses, comprovados através de declaração expedida pelo órgão (item XII); Já que a pontuação atribuída a cada ano de experiência profissional é de 5 pontos, e será considerada a fração de 06 meses, a pontuação da prova de experiência profissional é de 22,5 pontos.

Considerando que foram apresentados todos os documentos hábeis a comprovar tanto a experiência profissional como os títulos a pontuação a ser atribuída à candidata na prova de títulos e experiência profissional é de 42,5 pontos.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 2268 - ROSELEI RADIEZEVIZH DALLA NORA**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 900**

Respeitosamente peço a banca examinadora que reavalie os meus títulos enviados e leve em consideração os meus 10 meses de estágio, devidamente comprovado com apresentação de declaração do CIEE (Centro de Integração empresa e escola), para que insira a minha nota de títulos e experiência profissional a nota de 2,5 pontos referente aos 6 meses completos de estágio como técnica de enfermagem na Secretária Municipal de Saúde do Município de Corbélia, como consta no item 1.6 do quadro de pontuação da prova de títulos, que a cada 6 meses completos de tempo de serviço em cargo de natureza técnica incluindo o tempo de estágio seria acumulado 2,5 pontos. Desde já agradeço.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos que a pontuação foi alterada.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 3514 - ROSICLEI FÁTIMA LUFT

Cargo: 801 - Unioeste - Advogado

Recurso: 973

À  
Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos - COGEPS

Rosiclei Fátima Luft, candidata aprovada para o cargo de Advogado na Reitoria da UNIOESTE, vem, mui respeitosamente, a presença desta douta comissão julgadora requerer a repontuação de título protocolizado, conforme exigência expressa no item 9 do Edital regulador do 10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO MÉDICA PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA NA UNIOESTE.

Tal requerimento está motivado pelo critério de análise utilizado por essa Comissão em especial para pontuação do item 1.5 "Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC" quando atribuiu nota ao certificado do "Curso SAT\_OAB 1º Fase – 215 h/aulas", pois da pontuação obtida pela requerente verifica-se que para o referido certificado foi atribuída a nota ínfima de 2,0 (dois) pontos, ignorando totalmente o conteúdo relacionado no verso do referido certificado, onde fica demonstrado que o mesmo engloba várias disciplinas que compõe os ramos/áreas do direito quais sejam: Direito Público, Direito Privado, Direito Processual e Direito Difuso/Legislação Especial, que devem ser considerados como cursos isolados, atribuindo pontuação de 2,0 (dois) pontos a cada um deles.

Neste contexto, deve-se considerar:

- 1) DIREITO PÚBLICO o qual engloba as disciplinas de Direito Constitucional, Direito administrativo, Direito Tributário, Direito Penal e Direito Internacional Público, sendo que a carga horária referente a essa área, como expresso no certificado totaliza 72 horas/aula;
- 2) DIREITO PRIVADO o qual engloba as disciplinas de Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito Comercial, Direito do Trabalho e Direito Internacional Privado, sendo que a carga horária referente a essa área, como expresso no certificado totaliza 59 horas/aula;
- 3) DIREITO PROCESSUAL o qual engloba as disciplinas de Direito Processual Civil, Direito Processual Penal e Direito Processual do Trabalho, sendo que a carga horária referente a essa área totaliza 51 horas/aula;
- 4) NORMAS ESPECIAIS o qual engloba as disciplinas de Ética e Estatuto da OAB, Legislação Penal Especial e Direitos Difusos e Coletivos, sendo que a carga horária referente a essa área totaliza 28 horas/aula.

Considerados os termos explicitados acima, fica evidente que, em sua análise, a comissão não avaliou adequadamente as disciplinas do certificado supracitado, apenas se restringiu a atribuir a nota geral ao certificado, ignorando totalmente a carga horária nele contida e sua origem.

Esclarecido o equívoco, requer que seja reconsiderada a pontuação estabelecida para os cursos registrados no referido certificado e atribuída a nota mínima de 6,0 (seis) pontos, por se tratar de uma questão de cumprimento ao Edital N° 011/2013-GRE, o qual reza que será atribuído 2,0 pontos para cada curso e não 2,0 (dois) pontos para cada certificado.

Nestes Termos, pede e aguarda deferimento.

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Com relação ao título de graduação, não pontua-se, por ser requisito mínimo para o cargo de nível superior, portanto foi desconsiderada a pontuação atribuída a este item.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 713 - ROSILENE SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 874**

Bom dia,

Conforme tabela de critérios para classificação, faltaram 7 pontos a somar com a nota que fiquei, no qual são 25 pontos (seria 32 pontos).

- Hospital de Olhos- 19/12/2005 a 24/05/2006 segue Hospital Policlínica 25/05/2006 a 20/09/2010, sem interrupção= 4 anos 9 meses, 22,5 pontos conforme tabela.

-Neo Clínica Otorrinolaringologia- 01/04/12 até o momento= 1 ano, 5 pontos conforme tabela.

-Extensão de curso em Enfermagem do Trabalho = 480 horas, 2 pontos conforme tabela.

-Prefeitura Municipal de Cascavel= 12/06/2012 até o momento, mais de 6 meses, 2,5 pontos. Totalizando 32 pontos conforme tabela. Gostaria de nova análise da minha prova de títulos.

Obrigada

Rosilene Silva Ribeiro de Oliveira

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 1175 - ROSIMEIRE CLAUDETE URIAS URBANEK**

**Cargo: 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo**

**Recurso: 938**

Obtive somente 11 pontos.

Pela minha contagem, só foram considerados minha experiência profissional sendo que não foram considerados meus certificados de aperfeiçoamento solicito revisão da minha nota pois considero que a mesma foi injusta.

Pois se as considerarem minha classificação irá melhorar.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Foi aceito ESTÁGIO PROFISSIONAL como tempo de experiência profissional, conforme artigo 154 do Edital nº 011/2013-GRE.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O artigo 154 prevê Declaração/Portaria emitida por ÓRGÃO PÚBLICO para atividades com vínculo empregatício, motivo pelo qual somente parte da experiência profissional foi computada.

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 3605 - ROZILDA ZACARIAS DE SOUZA PUKALESKI**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 933**

A  
COGEPS

ROZILDA ZACARIAS DE SOUZA, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora da C.I. RG nr. 4368901-0 e do CPF nr. 835.215.509-15, residente a Rua Mascarenha de Morais, nr. 491, Jardim Maria Luiza, Cascavel, Estado do Paraná, vem a respeitável presença dessa Reitoria, com fundamento no artigo 2º, do Edital nr. 082/083-GRE, interpor RECURSO contra o resultado da Prova de Títulos e Experiência Profissional junto à COGEPS, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito, a seguir alinhavados:

1. A recorrente prestou concurso público para o cargo de Técnica de Enfermagem, sendo aprovada na 1ª. Fase, conforme faz prova, (doc. Anexo);
2. Após a primeira aprovação a recorrente procedeu a juntada dos documentos relativos a Prova de Títulos e Experiência Profissional, juntando para tanto os seguintes títulos e documentos: a) Cópia de sua CTPS contendo experiência profissional; b) Certificado de Conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem e Certificado do Conclusão do Curso de Técnico de Enfermagem, devidamente protocolado EM 11/04/2013.
3. Ocorre que ao saber do resultado da prova de títulos a recorrente constatou que a mesma se encontra com a nota zero (0,00);
4. O artigo 9º. Do anexo I, DO Edital nr. 001/2013 COGEPS, dispõe que:  
"A ordenação dos documentos para a devida encadernação poderá seguir a mesma sequência do Formulário que consta do Anexo II deste Comunicado"  
Contudo referido artigo disciplina que poderá e não sugerindo a idéia de ordem, sendo que a recorrente procedeu a juntada dos documentos necessários, discordando assim do resultado zerado da prova de títulos.

Do exposto requer seja recebido o presente recurso, para do fim de declarar a validade dos documentos juntados pela Recorrente quanto a prova de títulos e experiência, para alterar e atribuir nota a favor da Recorrente ante a existência de documentos para tal fim, requerendo ainda em caso de entendimento diverso a resposta fundamentada dos motivos que levaram a COGEPS a declarar a nota da recorrente como sendo zero, fundamentando a decisão com base nos princípios que regem a Administração Pública.

Cascavel, 06 de maio de 2013.

\_\_\_\_\_  
ROZILDA ZACARIAS DE SOUZA

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos que a pontuação foi alterada.

**Candidato: 3755 - RUHAMA JULYEGGE ANDRIGHETTI GIROLLETE**

**Cargo: 804 - Unioeste - Contador**

**Recurso: 851**

Não foram computados os pontos dos dois cursos de aperfeiçoamento com no mínimo de 30H que encaminhei, por favor verifiquem, as duas instituições são reconhecidas pelo MEC.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 3289 - SABRINE ZAMBIAZI DA SILVA**

**Cargo: 603 - Hospital Universitário - Nutricionista**

**Recurso: 906**

Ilustríssimo senhor Presidente da Comissão de concursos, solicito revisão da prova de títulos da candidata Sabrine Zambiazzi da Silva, inscrita no concurso para concorrer a vaga de Nutricionista.

Segue o detalhamento dos títulos encaminhados a essa comissão a qual não confere com o resultado publicado na prova de títulos.

- \* Graduação em Nutrição;
- \* Especialização em Segurança de Alimentos;
- \* Mestrado em Engenharia Agrícola;

Cursos com carga horária de 30 h.

Introdução a propriedade intelectual - 90 h;

Estágio extracurricular em nutrição - 30h;

Tecnologia de Alimentos - 40h;

Marketing de Alimentos - 80h;

Curso em língua inglesa - 100 h;

Nivelamento de Português - 40 h;

Formação de Instrutores Internos - 40 h;

Capacitação em elaboração de projetos para captação de recursos - 42 h;

Os certificados de cursos de extensão e aperfeiçoamento tem relação direta e indireta com as área do concurso prestado.

Exercício de função OU cargo de natureza técnica, Exercício de cargo OU função de supervisão - Gerência em serviço público, incluindo tempo de estágio.

Estágio de nutrição - 30 de março de 2005 a 29 de março de 2006.

05 de maio de 2008 a 01 de janeiro de 2009 - Diretora técnica da Fundetec - SERVIÇO PÚBLICO

09 de fevereiro de 2009 a 13 de fevereiro de 2012 - Gerente de Projetos da Fundetec - SERVIÇO PÚBLICO

14 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 - CETTRANS - SERVIÇO PÚBLICO

INFORMO QUE A FUNDETEC E CETTRANS PERTENCEM A MUNICÍPIO DE CASCAVEL;

Auxiliar de Produção no restaurante industrial - Coopavel - Conforme acusa em cópia já encaminhada da carteira de trabalho.

Assistente Técnica - Coopavel - Conforme acusa em cópia já encaminhada da carteira de trabalho.

Nutricionista - Coopavel - Conforme acusa em cópia já encaminhada da carteira de trabalho.

Nutricionista - Pelicer e Moreira - onforme acusa em cópia já encaminhada da carteira de trabalho.

Solicito a reavaliação dos dados expostos e já entregues, conforme edital do referido concurso.

Att.

Sabrine Zambiazzi da silva

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

-O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- Com relação ao título de Mestrado apresentado, não atende ao contido no artigo 151 do Edital nº 011/2013-GRE.

- Tempo de serviço e certificado de cursos: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.



## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 2293 - SARAJANE BRIXNER DA SILVA**

**Cargo:** 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo

**Recurso:** 992

Verifiquei na pontuação que meu tempo de trabalho não foi computado, portanto estou enviando novamente. ois nem o tempo de trabalho em órgão público foi computado.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Candidato: 3332 - SEBASTIAO JAIRO DE ARAUJO**

**Cargo:** 801 - Unioeste - Advogado

**Recurso:** 998

**Resposta ao Recurso:**

- Não atende os art. 144 e 162 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à forma de apresentação dos títulos, quais sejam, ENCADERNADOS e acondicionados em envelope fechado.

**Candidato: 7786 - SELMA VAIDMA BARATTER**

**Cargo:** 707 - Reitoria - Técnico Administrativo

**Recurso:** 983

Gostaria que revisem minha prova de títulos, pois aceitaram de algumas pessoas no setor privado, e o meu não foi aceito. grata

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

- Não atende o art. 154 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 5275 - SILVANA APARECIDA CARDOSO

Cargo: 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo

Recurso: 940

Nome: Silvana Aparecida cardoso CPF:045.174.699-64 RG: 83548240

Por favor, reavaliem a documentação inscrição 5275 Opção 604 Hospital Universitário – Técnico Administrativo. Tendo em vista que esta Instituição (Unioeste) apresentou o resultado de Títulos e Experiência profissional de modo geral, ou seja, não detalhou o que foi aceito do que não foi, peço a gentileza de verificarem os seguintes itens:

Pagina 24 de minha documentação a qual consta 04 paginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sendo elas 08, 09, 22 e 23. Na Pagina 23 há informação de que em 01.02.2009 a 22/03/2010 (pag. 09 – data da saída) exercido foi a seguinte função : assistente de processamento. A função de assistente de processamento é abrangida pela Gestão de processos, que segundo o professor Luiz Barbieri (Professor na HSM, Consultor de Negócios e Processos na FGV) significa: metodologia que permite acompanhar, avaliar e redesenhar os processos de trabalho, visando à melhoria contínua destes e o alcance dos objetivos estratégicos da organização. Conhecer seus processos é uma necessidade de toda e qualquer organização de qualquer segmento e porte. A gestão de processos é ensinada, dentre outras graduações, na de Administração. Portanto, essa função é abrangida pela área Administrativa que vale lembrar que de acordo com Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na C.B.O pagina 697 A categoria de “auxiliares” foi extinta nos órgãos públicos e suas funções são realizadas pelos assistentes administrativos ou técnicos. Já no caso da área privada, a categoria de “auxiliares e ajudantes” parece estar em processo de extinção e suas funções sendo incorporadas pelos assistentes ou pelos estagiários. Diante disso, solicito a aceitação de tais títulos mencionados, pois estão de acordo com o edital publicado. Nesse caso a atribuição deve ser de 05 pontos pelo exercício de mais de 01 ano e um mês.

Solicito também que verifiquem a pagina 25 enviada. Nela consta a pagina 25 da CTPS com as seguintes anotações gerais: A funcionaria passou a exercer a função de auxiliar administrativo a partir de 01/10/2011 a 18/05/2012 (verificar pág. 10 da CTPS). Nesse caso o exercício foi de 07 meses. Tendo em vista que de acordo com a Constituição Federal no artigo 19 inciso II é vedado recusar fé aos documentos públicos, isso abrange a Carteira de Trabalho. Portanto, solicito o aceite por parte da Unioeste desse titulo que está de acordo com o edital publicado por essa instituição, atribuindo além de outras solicitadas a mim a pontuação de 2,5 por 7 meses de experiência nessa função administrativa com o C.B.O 4110.

Solicito considerar a pagina 24 enviada e observarem a pagina 09 da CTPS na qual consta o C.B.O 413220, exercido de 17/03/2006 a 31/01/2009 (observar pag. 23 ). Tempo de exercício: 02 anos e 10 meses. É importante ressaltar que o C.B.O 413220 com a nomenclatura ‘Cargo : auxiliar de operações ‘ função conferente de serviços bancários com as alterações de 2002 foi englobado como escriturário. Para melhor entendimento esclareço o que vem a ser o C.B.O, o qual é deve ser levado em consideração:

A CBO é o documento normalizador do reconhecimento (no sentido classificatório), da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. É ao mesmo tempo uma classificação enumerativa e uma classificação descritiva. A responsabilidade de elaboração e atualização da CBO coube ao MTE, com base legal nas Portarias nº 3.654, de 24.11.1977, nº 1.334, de 21.12.1994 e nº. 397, de 09.10.2002. É de suma relevância destacar que o auxiliar de operações com C.B.O 413220 mencionado na CTPS, hodiernamente, é designado como conferente de serviços bancários cargo de escriturário é abrangido pelo C.B.O 4110-05 o qual se enquadra no Grande Grupo 4 Trabalhadores de serviços administrativos pag. 20 da tabela de classificações (C.B.O). Ainda na tabela C.B.O, mais precisamente na pagina 696, encontra-se a seguinte redação:

AGENTES, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS - CÓDIGO 4110

TÍTULO

4110-05 Auxiliar de escritório em geral - Auxiliar administrativo de pessoal; Auxiliar de administração; Auxiliar de compras; Auxiliar de escritório; Auxiliar de estoque; Auxiliar de promoção de vendas (administrativo); Auxiliar de setor de compras (administrativo); Auxiliar de supervisor de vendas (administrativo); Auxiliares administrativos de escritórios; Escriturário.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

Diante disso ressalto a pagina 697 do livro 02 do Documento na qual consta a seguinte redação :

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO: Trabalham nos mais variados ramos de atividades públicas ou privadas. São empregados com carteira e se organizam em equipe, tendo supervisão ocasional. O ambiente de trabalho é fechado e o horário é diurno. A categoria de “auxiliares” foi extinta nos órgãos públicos e suas funções são realizadas pelos assistentes administrativos. Já no caso da área privada, a categoria de “auxiliares e ajudantes” estão em processo de extinção e suas funções sendo incorporadas pelos assistentes ou pelos estagiários.

Quanto ao assunto em comento possíveis duvidas podem ser sanadas no site do MTE, em downloads, livro 01 e 02, no seguinte endereço: <http://www.mtecebo.gov.br/cbosite/pages/saibaMais.jsf>

Diante do exposto, pelo tempo de 02 anos e 10 meses de exercício nessa área administrativa solicito a aceitação de tais títulos e experiências mencionados, pois tenho conhecimento que outros candidatos (antigos colegas de trabalho) apresentaram essa experiência a qual foi acatada por essa instituição (Unioeste), para esse concurso e para o mesmo cargo, o que de acordo com informações solicitadas ao Ministerio Publico viola a lei Maior (Constituição Federal, artigo

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

quinto) de nosso país. Portanto, por essa experiência estar de acordo com o edital publicado por essa Instituição solicito a atribuição da pontuação 12,5 de direito.

Quanto a página enumerada 25, pag. da CTPS 10, laborada de 01/03/2011 a 30/09/2011, tendo a experiência de 7 meses com o C.B.O 422105, solicito que se atribua a mim a pontuação de 2,5, pois esta experiência profissional abrange várias tarefas descritas no edital publicado que estão de acordo com a descrição detalhada das tarefas que compõem a Função de Técnico Administrativo deste concurso, as quais cito:

- .Atender ao público interno e externo.
- .Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações.
- .Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos.
- .Elaborar documentos administrativos, tais como ofício, informação ou parecer técnico, memorandos, atas etc.
- .Elaborar levantamentos de dados e informações.
- .Participar de projetos na área administrativa ou outra.
- .Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designado.
- .Efetuar registro, preenchimento de fichas, cadastro, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares.
- .Elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins e formulários.
- .Manter organizado e ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental.
- .Auxiliar na organização de promoções culturais e outras.
- .Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- .Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho.
- .Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- .Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor.

Quanto à possibilidade de não ter sido aceito os 10 cursos de curta duração reafirmo que eles têm base legal constituída pelo Decreto Presidencial número 5.154 e a metodologia segue as normas do MEC através da Resolução CNE número 04/99. Ademais, os cursos apresentados todos possuem carga horária acima do solicitado, conteúdo programático e são áreas relacionadas a administração geral e ao serviço público.

Informo, também, que o curso de graduação apresentado de Processos Gerenciais está de acordo com a Portaria Ministerial n.º 321 de 19/04/2007 publicada em D.O.U. em 20/04/2007 e que a colação de grau ocorreu no dia 26/01/2013. O Grupo Uninter declara que a veracidade deste documento está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.grupouninter.com.br/documentosdigitais>.

Documento emitido às 13:09:06 do dia 31/01/2013.

Código de Controle: 2103413.

Por todo o exposto e embasamento para melhor lisura deste Concurso e tendo em vista que a desconsideração de minha experiência e dos meus documentos enviados e consideração por parte desta instituição de outros candidatos que apresentaram a mesma experiência caracteriza injustiça por parte desta Comissão, pois prejudica meu desempenho, causando questionamento, conflitos e repercussões entre os candidatos e cidadãos em geral. Portanto, solicito a Unioeste por meio desta Comissão de Avaliação de Títulos e Experiência Profissional que considere a pontuação de acordo com o quadro abaixo para que os atributos da justiça, impessoalidade, honestidade, moralidade, transparência e o direito sejam características do 10º concurso público de agentes universitários para provimento de cargos da carreira técnica universitária e principalmente a COGEPS seja reconhecida por todos pelos atributos acima mencionados e não o contrário.

Diploma, devidamente registrado, Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo, sendo 01 apresentado o que agrega o valor de 05 pontos.

Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC, sendo 10 apresentados o que agrega o valor de 20 pontos.

Exercício de função ou cargo de natureza técnica, incluindo o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157), sendo ao total de 05 anos e um mês o que agrega o valor de 25 pontos.

TOTAL 50 pontos e não 25 pontos como foi o resultado divulgado.

Anexo II do Comunicado nº 001/2013-COGEPS, de 08 de abril de 2013.  
Formulário para Aplicação da Prova de Títulos e Experiência Profissional

Nome do candidato: Silvana Aparecida Cardoso RG nº : 8.354.824.0  
Função Pleiteada: 604 – Hospital Universitário – Técnico Administrativo

### QUADRO PARA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

Item a Ser Pontuado

Nº de cursos

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Pontos por Curso

Máxima

Recebida

1.1 Diploma de Doutorado, devidamente registrado (recomendado ou reconhecido pela CAPES).

10

10

1.2 Diploma de Mestrado, devidamente registrado (recomendado ou reconhecido pela CAPES).

10

10

1.3 Título de Especialista na área Pública ou na área do Concurso Público.

05

10

1.4 Diploma, devidamente registrado, Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo.

01

05

10

05

1.5 Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.

10

02

20

20

1.6 Exercício de função ou cargo de natureza técnica, incluindo o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157)

05 anos

e

01 mês

05

40

25

1.7 Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio. (05 pontos a cada ano de exercício com comprovação – 2,5 para cada 06 meses de serviço completo – Art. 157)

05

-

TOTAL:

100 pontos

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

50

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- Tempo de serviço: Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à autenticação da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Candidato: 5680 - SILVANA MACHIAVELLI**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

*Recurso: 844*

A nota apresentada na minha Prova de Títulos e Experiência Profissional foi 55.0. Eu havia realizado a contagem e a pontuação alcançaria 59.0, uma diferença de 4.0. Acredito que essa diferença tenha ocorrido na pontuação do item 1.5 que tratava da avaliação dos Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30 horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC.

Apresentei 07 (sete) certificados, todos na área do Concurso, conforme a seguir:

- Projeto de Extensão: Infestação de Pediculus humanus em crianças, jovens em idade escolar e idosos na cidade de Cascavel – PR. (132 horas).

Item apresentado e comprovado na forma de declaração emitida pela coordenadora do projeto e vinculada à UNIOESTE.

- Projeto de Extensão: O lúdico e o convívio com a infância doente. (80 horas);

Item apresentado e comprovado através de certificado emitido pela UNIOESTE.

- Projeto de Extensão: Assistência de Enfermagem à Criança na Puericultura (30 horas);

Item apresentado e comprovado através de certificado emitido pela UNIOESTE.

- Capacitação Profissional: Capacitação em Imunização. (40 horas);

Item apresentado e comprovado através de certificado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel - PR.

- Capacitação Profissional: Capacitação Pedagógica para os instrutores do curso de formação inicial para os agentes comunitários de saúde. (40 horas);

Item apresentado e comprovado através de certificado emitido pela Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná.

- Capacitação Profissional: Curso Capacitação para PSF – Planejamento Estratégico e Saúde do Idoso. (40 horas);

Item apresentado e comprovado através de certificado emitido pela Prefeitura Municipal de Cascavel.

- Capacitação Profissional: Programa de Humanização do Atendimento na Área de Saúde. (40 horas).

Item apresentado e comprovado através de certificado emitido pela Prefeitura Municipal de Cascavel.

Ressalto ainda, que foi entregue a fotocópia de todos os documentos acima citados e que os mesmos pertencem à área específica da função a qual estou concorrendo, ou seja, ENFERMEIRO.

Gostaria, portanto, de saber quais documentos não foram aceitos como comprovação de participação em projeto de extensão ou capacitação profissional, visto que, todos foram emitidos por órgão vinculado ao MEC.

Desde já agradeço.

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 1744 - SILVANA ZANATTA**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 814**

Gostaria de saber porque meu certificado de Técnico em Enfermagem nao valeu nenhum ponto... com 1800 horas aulas e 600 horas estagio supervisionado com as respectivas carga horaria atras do certificado...na instituição SENAC CASCAVEL... peço reavaliação...obrigado

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Não foi computado estágio que faz parte da formação mínima exigida.

**Candidato: 2753 - SILVANIA LOPES PINHEIRO**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 827**

Considero que o modo ao qual foram somatizadas as titulações não está condizente com a formação profissional, tendo em vista que a enfermagem tem sub classes: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Sendo assim um Técnico/auxiliar de Enfermagem não deve receber pontuação pela experiência profissional levando em consideração que o cargo é para Enfermeiro e não para Técnico/auxiliar de Enfermagem.

Outro ponto injusto são pontuações altíssimas para pessoas que não concluíram ainda a graduação tendo em vista que, essas pessoas ficaram com pontuação maior que nós enfermeiros com 2 anos de experiência profissional ou mais como Enfermeiro, Pós graduação, diploma e outros cursos.

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986

Art. 12 - O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem.

Art. 13 - O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento.

Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem inclusive a de gerencia do Auxiliar e Técnico de Enfermagem.

Sendo Assim não há nenhum parametro legal na lei que diz que a titulação de técnico de Enfermagem e Auxiliar se enquadre na titulação de Enfermeiro

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não procede, pois a pontuação da experiência profissional se deu conforme o item 1.5 do Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 6107 - SILVIANE CAETANO SOUZA**

**Cargo: 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo**

**Recurso: 974**

Item 1.3 - Apresentei Certificado do curso de especialização em: "Gestão em Serviços da Saúde, na área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas" pela instituição FAG, de 360hrs. Portanto faz parte para área do concurso público. O que vem a fazer parte das Ciências Sociais Aplicadas, a área da Administração.

Item 1.4 - Apresentei Diploma do curso de graduação em: "Administração", com habilitação em Administração Hospitalar pela instituição UNIPAN. Também deve-se contar.

Item 1.5 - Apresentei 14 cursos de no mínimo 30hrs, com programação, sendo:

- 1) 01 (um) de Técnico em Enfermagem/CENAP-1.840hrs (Com histórico);
- 2) 01 (um) do Programa Humanização na Área da Saúde/Município de Cascavel- 40hrs;
- 3) 01 (um) Datilografia/Líder-30hrs;
- 4) 01 (um) Redação Comercial em Máquina Elétrica/Líder-30hrs;
- 5) 01 (um) do módulo I - Agente Comunitário/CENAP-330hrs;
- 6) 01 (um) de Informática/CEDASPY (Operador em Ambiente Windows) 144hrs;
- 7) 01 (um) do estágio curricular CIEE/Município de Cascavel-40hrs;
- 8) 01 (um) do estágio curricular CIEE/Hospital Universitário do Oeste do Paraná -30hrs;
- 9) 01 curso (um) Visita Técnica/UNIPAN-30hrs;
- 10) 01 curso (um) Visita Técnica/UNIPAN-60hrs;
- 11) 01(um) Filosofia/FGV-30hrs;
- 12) 01(um) Sociologia/FGV-30hrs;
- 13) 01(um) Era Vargas: dos anos 20 à Revolução de 30/FGV-30hrs;
- 14) 01(um) Era Vargas: do Estado Novo a 54/FGV-30hrs.

Conforme diz no Edital: "Art. 149. Aceitar-se-á apenas cursos de Aperfeiçoamento que contenham a programação e respectiva carga horária."

Curso Livre, é a modalidade de educação não-formal de duração variável, destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o trabalho. A legislação brasileira regulamentou a categoria Curso Livre, que atende público a partir do nível fundamental, com objetivo de oferecer profissionalização rápida para diversas áreas de atuação no mercado de trabalho. Livre significa não existe a obrigatoriedade de: carga horária, disciplinas, tempo de duração e, diploma ou certificado anterior.

Cursos de aperfeiçoamento, atualização e qualificação profissional, considerados cursos livres são considerados pelo MEC como cursos de extensão ou de atualização. Não existe legislação específica que regulamente estes cursos.

Já os Cursos Livres de Pós Graduação (Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado) não são com a finalidade profissionalizante, mas apenas para conhecimento, curriculares não tem validade oficial.

Ainda saliento, porque no item 1.2 – Cursos de Mestrado nao exigiram na area especifica, ele viola o Princípio da Isonomia, exigindo de uns outros não.

Item 1.6 – Apresentei tempo de serviço de 4 anos e 11 meses.

Item 1.7 – Apresentei tempo de serviço de 7 anos e 26 dias.

Assim a minha nota deveria ser maior do que a analisada. Solicito assim recurso e revisão da diferença de pontos, levando em consideração conforme o texto acima.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Certificado de cursos: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 5267 - SIMONE BASTOS MORAES**

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 817

Olá coordenação, enviei meus títulos mais não foram pontuados, gostaria então de saber o motivo do qual não foi aceito meus títulos.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atende os art. 144 e 162 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à forma de apresentação dos títulos, quais sejam, ENCADERNADOS e acondicionados em envelope fechado.

**Candidato: 1933 - SIMONE CHIARETTI**

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 833

Solicito nova contagem da minha pontuação, pois de acordo os títulos que foram por mim enviados, a somatoria é maior que a publicada no edital.

Sem mais, agradeço!

Enfª Simone Chiaretti

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

- Com relação ao tempo de serviço (experiência profissional) não pontua-se tempo de serviço com concomitância de períodos, portanto foi desconsiderada a pontuação atribuída a este item.

**Candidato: 4981 - SIRLENE DE FÁTIMA DA SILVA DELA TORRE**

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 878

Boa Tarde:

Gostaria de uma nova avaliação (recontagem) nos meus títulos pois de acordo com o comunicado N.001/2013 do COGEPS sobre as orientações e os procedimentos sobre a documentação para a prova de títulos, seguindo o formulário para aplicação das provas de títulos, eu conseguiria atingir 80 pontos, gostaria de um esclarecimento, quais títulos não foram convalidados pela comissão, que providenciarei outros, tenho títulos para 80 pontos conforme preenchi. Por favor preciso de uma explicação para que eu possa providenciar.

Muito Obrigada, aguardo resposta.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.



## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 196 - SOLIENE ROSA SIQUEIRA LUZ**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 871**

gostaria de revisão sobre minha prova de títulos referente aos cursos pois a carga horária total ultrapassam 300 horas, e que no edital apenas tem especificado que o mínimo deveria de ser 30 horas não existe o máximo de horas por certificado. e também meu tempo de trabalho

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 6527 - SONIA DE FÁTIMA MACHADO**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 920**

solicito a reavaliação da prova de títulos, pois o tempo de serviço público de 1 ano e 4 meses, mais declaração de treinamentos interno 128 horas, e mais de três anos em hospital privado+certificados de conclusão de curso por meio de comprovação em anexo não conferem com a pontuação na minha nota final. peço por gentileza a reavaliação desses títulos, desde já agradeço.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 4553 - SUELEN BRUSCHI**

**Cargo: 603 - Hospital Universitário - Nutricionista**

**Recurso: 894**

Sr. Examinador,

De acordo com Anexo II do Comunicado nº 001/2013-COGEPS, de 08 de abril de 2013 do Concurso Público, todos os meus títulos foram entregues de acordo com o edital estabelecido, e pude perceber que a pontuação divulgada no resultado da prova de títulos NÃO corresponde com a documentação por mim comprovada no ato da prova de títulos. No quadro de pontuação entregue a soma total é 47,50 pontos, referente aos seguintes itens:

- 1 - título de especialista na área do concurso: 5 pontos;
- 2 - diploma: 5 pontos;
- 3 - certificado de curso de extensão: 10 pontos;
- 4 - exercício de função: 27,50 pontos;

De acordo com o resultado provisório da Prova de Títulos, a soma total é 36,50 pontos.

Diante do exposto, venho requerer a reavaliação dos títulos, tendo em vista a redução de 11 pontos na soma dos pontos apresentados.

Nestes Termos, pede deferimento.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere a carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 5557 - SUZANA GORETE SPAGNOL**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 852**

Enviei provas de títulos de curso de 190 horas, tenho 5 anos e meio de experiência profissional na área dois anos, trabalhei na Santa Casa em Foz do Iguaçu, 3 anos e meio de Prefeitura Municipal de também em Foz e Três Meses no Hospital Municipal de Foz do Iguaçu através de uma empresa terceirizada. Vilela Batista.

Segundo os cálculos feitos eu teria 40 pontos, mas na classificação da prova de títulos meus pontos somaram apenas 24,5.

Aguardo uma resposta.

Cordialmente.

Suzana Gorete Spagnol

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

**Candidato: 2870 - SUZEMAR PIMENTEL DE SOUZA**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 907**

Tenho 3 pós graduação e 3 cursos com mais de 30 horas conseqüentemente teria a totalidade de 22.5 e na somatória foi colocado apenas 18 pontos.

Solicito esclarecimento sobre o assunto requerido.

Grata.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Conforme o item 1.2 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, a pontuação máxima para os títulos de especialista é de 10 pontos, ou seja, 02 (dois) cursos.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 5840 - TAÍS NODARI**

**Cargo: 805 - Unioeste - Pedagogo**

**Recurso: 835**

Gostaria de tomar conhecimento a respeito de qual título meu protocolado não foi considerado, pois minha pontuação ficou abaixo do esperado. Desde já agradeço.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.

**Candidato: 4500 - TANIELLE AMANDA SULZBACHER**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 875**

Não concordo com o fato de que o diploma de graduação contabilize pontos na prova de títulos, mesmo porque o diploma já lhe confere o título de enfermeiro e trata-se de um requisito para investidura no cargo.

Não concordo com o fato de que os auxiliares e técnicos de enfermagem contabilizem pontos na prova de títulos, por experiência profissional, visto que esta experiência valem para o cargo de técnicos, não de enfermeiros, por não ser considerada na área em que se pretende atuar.

Por favor, respeitem o edital. Desta maneira a instituição demonstra respeito aos profissionais que assumirão cargos neste concurso.

Att, Tanielle.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

O candidato não encaminhou os documentos necessários para a prova de títulos.

Com relação aos questionamentos, a banca seguiu o edital, conforme segue:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Item 1.5 do Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 5706 - TATIANA TATIM

Cargo: 107 - Campus de Cascavel - Técnico Administrativo

Recurso: 883

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL AOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS PROVAS OBJETIVAS DO 10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO MÉDICA PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ –UNIOESTE

RECURSO ADMINISTRATIVO  
(EDITAL Nº 011/2013-GRE).

TATIANA TATIM, brasileira, solteira, Administradora, residente e domiciliada na Rua Carlos de Carvalho, 2219, Bairro Parque São Paulo, nesta cidade de Cascavel, devidamente inscrita e classificada nas PROVAS OBJETIVAS do 10o. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO MÉDICA PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE (EDITAL Nº 011/2013-GRE) conforme inscrição sob n. 5706, vem perante Vossa Senhoria apresentar, em conformidade com o art. 162 do referido Edital

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da DECISÃO proferida pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, acerca da PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, de caráter classificatório, apresentada tempestivamente e dentro das exigências do Anexo II do EDITAL Nº 011/2013-GRE, pelos motivos e argumentos que passa a expor.

## 1. DOS FATOS

A candidata Recorrente, devidamente classificada e aprovada na Prova Objetiva, conforme Edital de Resultado das Provas Objetivas por Ordem de Classificação (número 418, com nota 51), publicado em 05.04.2013, apresentou, em 10.04.2013, toda a documentação relativa a Prova de Títulos e Experiência Profissional, conforme protocolo realizado na Área de Protocolo Geral para a COGEPS, o qual foi recebido pela servidora Salete, cujo documento não pode ser anexado nesta defesa, eis que o sistema de informática utilizado não autoriza anexar documentos ou fotos, nem mesmo no meio do presente recurso.

A documentação protocolizada no prazo hábil diz respeito aos seguintes documentos, conforme tabela com os itens e os critérios para a avaliação da Prova de Títulos e Experiência Profissional constam do Anexo II do Comunicado nº 001/2013-COGEPS, de 08 de abril de 2013:

a) DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO BACHAREL, LICENCIADO OU TECNÓLOGO (conforme item 1.4 do Anexo II do Comunicado nº 001/2013-COGEPS, de 08 de abril de 2013):

1. DIPLOMA DE 3º GRAU (NÍVEL SUPERIOR): FAG. FACULDADE ASSIS GURGACZ  
CASCAVEL – PARANÁ CURSO: Bacharel em Administração.

b) CERTIFICADO(S) DE CURSO(S) DE EXTENSÃO, APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NAS ÁREAS APLICADAS AO SERVIÇO PÚBLICO OU NA ÁREA DO CONCURSO PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30HORAS, EMITIDA POR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA POR ÓRGÃO VINCULADO AO MEC conforme item 1.5 do Anexo II do Comunicado nº 001/2013-COGEPS, de 08 de abril de 2013).

1. \* O Serviço de Apoio á Pequena Empresa no Paraná – SEBRAE – “ADOLESCÊNCIA ADMINISTRANDO O FUTURO”.

Duração: 10 de Outubro a 17 de Novembro de 1994.

2. III EPEAD – Encontro Paranaense de Estudantes de Administração  
Paranavaí - PR  
Carga Horaria: 32 horas.

Duração: 10 11,12/09/1999, promovido pela Faculdade FAFIPA –.

3. 23º Convenção Lojista do Paraná Cascavel.

Cascavel – Paraná

Duração: 4 a 6 de Setembro de 1999, promovido pela FCDL e CDL.

4. CDI – Centro de Desenvolvimento a Informática

(Windows 98, Internet, técnicas antivírus, compactadores de arquivos, Word 97, introdução ao hardware).

Cascavel – Paraná

Duração: 24/07/1999 a 04/12/1999.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

5. CDI – Centro de Desenvolvimento a Informática  
(Excel 97, controlador administrativo básico, power point 97, Microsoft photo editor 3.0).  
Cascavel – Paraná  
Duração: 12/02/2000 a 01/07/2000
6. I Semana Acadêmica de Turismo  
Cascavel – Paraná  
Carga Horaria: 12 horas.  
Duração: 03 a 05 de novembro de 1999, promovido pela coordenação do curso de Turismo.
7. Contratos Futuros Administrando Riscos  
Cascavel – PR  
Carga Horaria: 03 horas/ aulas.  
Duração: 28/05/1999, promovido pela coordenação do curso de Administração, do Campus Cascavel – PR.
8. 1º Cath – Convenção de Administração Turismo e Hotelaria  
Duração: 25 a 28 de Outubro de 2000, promovidos pelas coordenações do curso de Administração e Turismo e Hotelaria do Campus Cascavel – PR.  
Carga Horária: 12 horas.
9. I Seminário de Administração (UNIPAR)  
Duração: 08 09 e 10 de Maio de 2000, promovido pela Coordenação do Curso de Administração Campus Cascavel – PR .  
Carga Horária: 06 horas.
10. Aula Magna “Nova Paradigmas de um Profissional de Ponta em uma Sociedade Globalizada”.  
Duração: 23/03/2000, promovida pela Coordenação do Curso de Administração.
11. Aula Magna de Administração.  
Duração: 21 de março de 2001, promovida pelo curso de Administração Campus Cascavel – PR.  
Carga Horária: 04 horas.
12. 2º Seminário Oeste de Propaganda – Profissionalizando a Indústria da Propaganda .  
Duração: 17 e 18 de agosto de 2001.  
Cascavel – Pr.  
Carga Horária: 11h30 min.
13. Certificado – T.R.E (Tribunal Regional Eleitoral de Cascavel)  
Participação nos trabalhos realizados as 1º e 2º turno das eleições 2002
14. XI EREAD - Encontro Regional Sul de Estudantes de Administração Cascavel – Paraná  
Duração: 01 a 04 de Maio de 2003.  
Carga Horária: 30 horas.
15. VII EPEAD – Encontro Paranaense de Estudantes de Administração  
Ponta Grossa – PR  
“ADMINISTRAÇÃO 5º ELEMENTO GESTÃO DA INTERATIVIDADE”.  
Duração: 04 05,06/06/2003, promovido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.  
Carga Horária: 36 horas.
16. LAR DOS BEBÊS – Pequeno Peregrino  
Campanha promovida pela Prefeitura Municipal de Cascavel com parceria da Secretaria de Ação Social.  
Duração: 21/03/2003.  
Carga Horária: 05 horas.
17. XII EREAD – Encontro Regional de Estudantes de Administração – em São Leopoldo / RS.  
Duração: 10 11,12 e 13 /06/ 2004, promovido pela Unisinos Universidade do Vale do Rio dos Sinos.  
Carga Horária: 30 horas.
18. PROVOPAR AÇÃO SOCIAL PROGRAMA DO VOLUNTARIO PARANAENSE  
Campanha promovida pela Secretaria de Ação Social, Festa do Dia da Criança.  
Duração: 11 e 12 /10/2003, realizada no Parque de Exposição Celso Garcia Cid – Cascavel – PR.  
Carga Horária: 08 horas.
19. PROGRAMA DO VOLUNTARIO PARANAENSE NÚCLEO DE CASCAVEL.  
Campanha promovida pela Secretaria de Ação Social, Dia da Bondade.  
Duração: 26/05/2005, realizada no Centro de Eventos da Expovel – Cascavel – PR.  
Carga Horária: 08 horas.
20. III Fórum Municipal de combate a exploração sexual

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Oferecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel – PR  
Duração: 18/05/2005.Carga Horária: 08 horas.

21. 1º Conferência Municipal do Trabalho  
“Desenvolvimento Sustentável e Solidário com Inclusão Social”.  
Duração: 25/05/2005, promovido pela Prefeitura Municipal de Cascavel.  
Carga Horária: 05 horas.

22. CURSO DE EXCELÊNCIA EM ATENDIMENTO PARA ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS.  
Duração: 19, 20, 21 a 22/ 09/2005, promovido pela Prefeitura Municipal de Cascavel – PR.  
Carga Horária: 12 horas.

23. 5º Encontro Científico Cultural Interinstitucional FAG, GAQ e Dom Bosco  
“Sexualidade e Qualidade de Vida”  
Duração: 22 a 24 de Outubro de 2007, promovido na Faculdade Assis Gurgacz.  
Carga Horária: 10 horas.

24. Palestra “Gestão e Tecnologia da Informação: Uma visão sobre desafios e oportunidades”, ministradas por Nilson dos Santos Dias e Rafael Henrique Holzbach ambos representantes da Empresa Softpharma – Tecnologia para Farmácias, promovido pelo Curso de Administração da Faculdade Assis Gurgacz.  
Duração: 16 de maio de 2008.  
Carga Horária: 04 horas.

25. “ 1º Congresso Regional de Vendas” realizado na Cidade de Cascavel – PR, no período de 22 a 25 de junho de 2009.  
Carga Horária: 12 horas.

26. Palestras: Como Redescobrir Seu Potencial Criativo e Prosperar, com o Professor Mauro Rinaldi e Torne Real Seu Potencial Pessoal E Profissional!, com o Professor Alexandre Felício, realizada no dia 25 de Outubro de 2010.  
Carga Horária: 03 horas.

27. “Visita Técnica à Idisa Recuperadora de Pneus”, realizada no dia 20 de outubro de 2004, pelo curso de Administração da Faculdade Assis Gurgacz- FAG.  
Carga Horária: 04 horas

28. “ IV Fórum Municipal de combate a exploração sexual oferecido pela prefeitura Municipal de Cascavel”, realizado na Cidade de Cascavel – PR, no dia 18 de Maio de 2006.  
Carga Horária: 04 horas.

29. “ Seminário: programa de Interiorização das Políticas Públicas Estaduais de prevenção do uso indevido de drogas Lícitas e Ilícitas- PROINTER ”, realizado no dia 23 de agosto de 2006 na Cidade de Cascavel – PR.  
Carga Horária: 04 horas.

30. “IV Ciclo de Palestras dos Cursos de Administração”, FAG, e Dom Bosco”  
Duração: 08 a 09 de setembro de 2005, promovido na Faculdade Assis Gurgacz e Dom Bosco.  
Carga Horária: 10 horas.

31. “Visita Técnica na Empresa MC DONALD’S”, orientado por Evanilde Pereira Salles Lange, realizada no dia 29 de agosto de 2007, pelo curso de Administração da Faculdade Assis Gurgacz- FAG.  
Carga Horária: 03 horas.

c) EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE NATUREZA TÉCNICA, INCLUINDO O TEMPO DE ESTÁGIO. (05 PONTOS A CADA ANO DE EXERCÍCIO COM COMPROVAÇÃO – 2,5 PARA CADA 06 MESES DE SERVIÇO COMPLETO – ART. 157) conforme item 1.6 anexo II do comunicado nº 001/2013-COGEPS, de 08 de abril de 2013).

1 - Empresa: Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cidade: Cascavel  
Período de 23 de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2002.  
Carga Horária: 15 horas semanais.  
Estagiaria.

2 - Empresa: Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cidade: Cascavel  
Período de 01 de Setembro de 2005 a 09 de Janeiro de 2007.  
Carga Horária: 30 horas semanais.  
Estagiaria.

3- Empresa: Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cidade: Cascavel Atividades: CETTRANS – Setor Transporte Escolar e Táxi- Auxiliar Administrativo. Período de 07 de Julho de 2008 a 08 de Janeiro de 2009.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Carga Horária: 40 horas semanais  
Estagiaria.

4- Empresa: Câmara Municipal de Cascavel  
Cidade: Cascavel – Pr.  
Atividade: Nomeada Assessora Parlamentar III.  
Período: 01 de Fevereiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008.

Além disso, a recorrente também apresentou cópia autenticada da carteira de trabalho, para a comprovação de sua experiência profissional, na forma estipulada pelo inciso XIV, do Comunicado nº 001/2013-COGEPS, de 08 de abril de 2013.

Embora toda a documentação acima tenha sido entregue, como dito, tempestivamente e na forma exigida pelo Edital 011/2013-GRE, a Recorrente teve pontuação 0.0, conforme resultado da Prova de Títulos e Experiência Profissional publicado em 26.04.2013.

Isto posto, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a análise da documentação entregue pela recorrente referente a PROVA DE TÍTULOS aos candidatos classificados nas provas objetivas do 10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO MÉDICA PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA DA UNIOESTE, conforme comprovado.  
Ao final, que seja atribuída a pontuação de direito à Recorrente, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Cascavel, 2 de maio de 2013.

TATIANA TATIM

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- Não atende os art. 144 e 162 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à forma de apresentação dos títulos, quais sejam, ENCADERNADOS e acondicionados em envelope fechado.

**Candidato: 4336 - TATIANE CORREIA**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 946**

especificação de pontuação na prova de titulo pois tenho dois curso com historico, e 4 anos e meio de esperiencia em enfermagem instrumentação cirurgica, e tenho curso para utineo onde atuo, e pontuei somente 4,0 sendo que pelquantidade de experiencia em carteira teria pontuado mais.

*Resposta ao Recurso:*

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 2067 - THAÍS DRESCH EBERHARDT**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 908**

Segundo o Formulário apresentado no Comunicado 001/2013-COGEPS, orientando sobre a documentação para a Prova de Títulos e Experiência Profissional, ficou determinado que seria pontuado exercício de função ou cargo de natureza técnica, incluindo o tempo de estágio; exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio. Solicito que seja revista minha nota na prova de títulos tendo em vista que apresentei declaração da coordenação do Programa de Residência em Gerenciamento de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica comprovando UM ANO DE ESTÁGIO EM FUNÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA. Atenciosamente,

*Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- A Residência é classificada como curso de especialização e, desta maneira, não foi considerado como tempo de serviço.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 4862 - THANIA RAQUEL KREBS**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 901**

Boa tarde!

Gostaria de saber qual o documento que noa foi válido para a pontuação na prova de títulos? 19 pontos ao invés de 24 pontos conforme.

Att. Thania Raquel  
(45) 9900-6600

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.

**Candidato: 468 - THIAGO CHINARELLI MIRAS**

**Cargo: 407 - Campus de Foz do Iguaçu - Técnico Administrativo**

**Recurso: 819**

em conformidade com o artigo 139 e seguintes do edital de abertura, das provas de títulos, e em conformidade com comunicado nº001/2013 - Cogespes, da instrução de Títulos venho requerer recontagem, pois na instrução esta clara que se o candidato estiver com 1 ano completo em órgão público obterá 5 pontos, que no meu caso não aconteceu. esta claro também a falta de criterio pois muitos na prova de títulos protocolarão disciplinas aprovadas e foram aceitas, peço a revisão ou anulação da prova de títulos, pois com prova de título para ensino medio e pessoas graduadas participando fica desequilibrado e imoral para uma instituição do tamanho, grandeza do Unioeste fazer tal concurso sem base alguma.  
por esse pedesse deferimento.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos que a pontuação foi alterada.

**Candidato: 1843 - VALDIR ANTONIO WEBBER JUNIOR**

**Cargo: 107 - Campus de Cascavel - Técnico Administrativo**

**Recurso: 970**

Peço a reavaliação dos registros em carteira de trabalho que comprovam experiência na área administrativa em instituição de ensino.

Os mesmos foram enviados como cópias da carteira profissional, páginas 15 Auxiliar de Secretaria e 16 Auxiliar de Informática, devidamente autenticados em cartório. Conto com a compreensão e peço deferimento.

Atenciosamente.

Valdir Antonio Webber Junior

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.



## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 674 - VANI DA SILVA TOFALINI**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 804**

Não entendi o pq da minha nota ser 22.0, pois no edital dizia que a cada seis meses de experiência será contato 5 pts...EU tenho 4 anos completos...(então, não vale 40 pts?) DIPLOMA não vale 5 pts tbm? entreguei 1 ou 2...entreguei tbm contrato de experiência de trabalho, não conta? Por favor, se eu estiver errada, me desculpe..mas agente precisa entender...Por favor, dêem mais uma revisada, pois cada ponto é importante pra mim..obrigada..abçs

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à AUTENTICAÇÃO da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

**Candidato: 4943 - VANIA APARECIDA VELASQUE FEDUMENTI**

**Cargo: 604 - Hospital Universitário - Técnico Administrativo**

**Recurso: 996**

Espero a revisão da pontuação, pois trabalhei anos na entidade ( associação comunitária) e no edital do concurso não diz que é vetado o uso de declarações de associações.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- Não atende o art. 154 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato: 1687 - VERA CELITA SCHMIDT**

**Cargo: 805 - Unioeste - Pedagogo**

**Recurso: 850**

Eu, Vera Celita Schmidt, portadora do RG n 4.045.759-3 – candidata inscrita sob n 1687 ao cargo de Pedagogo – do 10º Concurso Público de Provas, Títulos, Experiência Profissional e Avaliação Médica para Provimento de Cargos da Carreira Técnica Universitária na UNIOESTE, vem impetrar recurso a Coordenadoria de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS; considerando o Edital nº 32/2013, de 26 de abril de 2013, que “Divulgou resultado da Prova de Título.....”, quanto a interpretação do Art. 140 a seguir transcrito “A tabela com os itens e os critérios para a avaliação da Prova de Títulos e Experiência Profissional constam do Anexo V deste Edital”, Edital 011/2013-GRE, de 24 de janeiro de 2013; o anexo V estabelece que: “.... item - 1.4 Certificado(s) de Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público, com carga horária mínima de 30horas, emitida por Instituição reconhecida por órgão vinculado ao MEC; e item 1.5 - Exercício de função ou cargo de natureza técnica; Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio” (grifo nosso). Conclui-se que os critérios que serão aplicados para avaliação dos títulos e experiência profissional, e que serão utilizados pela Comissão de Avaliação serão estabelecidos pelo anexo V. Porém verifica-se que critério do Item 1.5 ao que tudo indica não foi aplicado, tal justificativa pode ser constatada com a consulta ao currículo Lattes (CV: <http://lattes.cnpq.br/8816033513440123>) ou de outros candidatos ao cargo de Pedagogo no qual informam no currículo Lattes que exercem ou exerceram atividade de docência, não fazendo referência a cargo ou função de natureza técnica, ou seja, atividade docente não é função técnica nem cargo técnico; ou de supervisão/gerência em Serviço Público. Considerando que há indícios de que houve interpretação equivocada do Edital nº 011/2013-GRE por parte da Comissão Avaliadora, em relação ao item 1.5 do anexo V; venho requerer que seja observado e aplicado o artigo 140 e o anexo V, ambos do Edital 011/2013, qual seja desconsiderar as atividades de docência, que em análise as pontuações divulgadas por meio do Edital nº 032/2013-GRE e ao currículo Lattes, indica que as mesmas foram consideradas como técnicas. Aproveito para requerer que a divulgação da classificação final seja divulgada além da Classificação Geral, a classificação dos candidatos por unidade administrativa.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido.

**Candidato: 3137 - VERA LUCIA DEBIAZI**

**Cargo: 605 - Hospital Universitário - Técnico em Enfermagem**

**Recurso: 845**

Entreguei o envelope com meus títulos dia 11 de abril por volta das 15hs na COGEPS nas mãos da Grazielle, dentro do prazo e conforme orientado em edital, porém não consta meu nome no resultado da prova de títulos e experiência profissional. Fui classificada no cargo de Técnico em enfermagem. Gostaria de saber minha nota da prova de títulos e experiência profissional, e porque meu nome não consta lá? Afinal tenho 18 anos de enfermagem, 5 anos de serviço público e vários cursos de aperfeiçoamento que foram entregues autenticados.

Obrigada  
Vera Lucia Debiazi

**Resposta ao Recurso:**

Recurso provido.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos que a pontuação foi alterada.

**Candidato: 5582 - VICTOR HUGO RIBAS FEDUMENTI JUNIOR**

**Cargo: 708 - Reitoria - Técnico Gráfico**

**Recurso: 990**

Protocolei em meus títulos, a declaração que trabalhei na Associação Universitária de Curitiba, quando morei na capital, não tenho como comprovar na carteira, pois não fui registrado, mas trabalhei e quando voltei para Cascavel fui trabalhar de estagiário na Unioeste, onde entreguei também a declaração de tempo de serviço e esta foi aceita, peço a revisão pois acredito que esta comissão tem o dever de confiar em documentos assinados e declarações que mostram a idoneidade apresentada enquanto trabalhava na associação. Lembro que o cargo de Diagramador e Arte Final são partes da "Impressão" em Gráfica, cargo que pleiteio neste concurso!

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- Não atende o art. 154 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidato: 3406 - VIVIANE CAETANO SOUZA

Cargo: 806 - Unioeste - Secretário Executivo

Recurso: 913

Item 1.3 – Apresentei Certificado do curso de especialização em: Gestão de Políticas Públicas”, pela instituição/Univale, com carga horaria de 360hrs. Condiz com a área do concurso público.

Item 1.5 - Conforme exigido no Edital os artigos a seguir:

“Art. 149. Aceitar-se-á apenas cursos de Aperfeiçoamento que contenham a programação e respectiva carga horária.” Encadernei 10 cursos de no mínimo 30hrs (Aperfeiçoamento/Atualização/Capacitação Profissional) todos com programação e carga horária de no mínimo 30hrs, sendo:

- 1) 01 (um) de Informática/CEDASPY - Aperfeiçoamento;
- 2) 05 (cinco) de atualização da FGV - Atualização;
- 3) 03 (três) de inglês/C.C.B.E.U – Aperfeiçoamento; e
- 4) 01 (um) pré-vestibular/Alfa – Aperfeiçoamento/Atualização.

Entende-se: Cursos de aperfeiçoamento, atualização e qualificação profissional, considerados como cursos livres pelo MEC, como também cursos de extensão ou de atualização. Não existe legislação específica que regulamente estes cursos.

Livre significa não existe a obrigatoriedade de: carga horária, disciplinas, tempo de duração e, diploma ou certificado anterior.

Portanto, não pode exigir certificados, onde não existe regulamentação. Também saliento que no Processo Seletivo Simplificado 2012 do Edital 080/2012-GRE, no item do anexo V do PSS/2012, exigia o mestrado na área específica e no edital do concurso não foi exigido. Pergunto, onde está o princípio da isonomia? E porque mudaram este item? Assim alguns têm direito e outros não!

Outrossim, sobreleva destacar que a declaração, nos termos em que foi prestada, não compromete a eficácia para a comprovação do curso, servindo para o computo da pontuação, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que devem nortear a atuação da Administração Pública. Nas palavras de HELY LOPES MEIRELLES a razoabilidade importa em "(...) aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais", sendo-lhe ínsito ao princípio da proporcionalidade que veda "(...) imposição de obrigações e sanções em medida superior aquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público." (in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 24ª. ed., São Paulo: 2007). Diante dessas premissas, ao não considerar os documentos apresentados, agiu de forma arbitrária e ilegal, eis que contrariou o disposto no item do Edital nº 011/2013-GRE, decorrendo daí o direito de ter seus títulos recondados, para que lhe seja atribuída correta pontuação.

Justificativas do item 1.6:

Obs.: O art. 157 não fala em tempo de serviço privado e sim público, conforme segue:

“Art. 157. Para efeito de cálculo de tempo de experiência profissional, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será convertida em mês completo. A experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos. Parágrafo único - Serão aceitos, ainda, para a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço público), os seguintes documentos:

I. Cópia das páginas de identificação do trabalhador ou do contrato de trabalho no qual deve constar a função em que o candidato trabalhou da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

II. Cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver).”

Segundo o Parag. Único do art. 157 não esta em conformidade, e como foi aceito e pontuado de outros candidatos como tempo privado, deve-se aceitar também todo tipo de comprovações, inclusive, declaração privada, ou seja, não exigindo tanto assim, pois o edital não esta explicito que aceitariam tempo privado. Além de ofender aos princípios da isonomia e impessoalidade. Igualmente, não consta nos editais de retificação, tendo um “Comunicado” somente orientando sobre a prova de títulos, o que ratificou as informações. O Edital sendo um ato administrativo deve irrestrita obediência à Constituição Federal, aos princípios que regem a matéria.

Conforme o Artigo 154 e Anexo V do Edital, respectivamente, o qual deve seguir como documento editalício legalmente, diz: “Art. 154. A comprovação da categoria experiência profissional deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação do portador e página de registro de tempo de serviço que será utilizado para a Prova de Títulos e Experiência Profissional), ou do Contrato de Prestação de Serviços, ou de Declaração/Portaria emitida por órgão público para atividades com vínculo empregatício.”

Anexo V do Edital: “1.5 Exercício de função ou cargo de natureza técnica; Exercício de cargo ou função de supervisão/gerência em Serviço Público, incluído o tempo de estágio.”

Não é possível extrair que a comprovação da experiência profissional deveria ser feita através de Declaração de Tempo de Serviço concomitantemente com cópia autenticada da Carteira de Trabalho, e pelo o qual não cita nenhum art. no

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Anexo V em comparação ao do Comunicado. Em verdade o Edital regente do Concurso Público nº 011/2013-GRE possui flagrante lacuna nos artigos. Pois não esclarece se a comprovação de experiência profissional previstas, cuja ausência de clareza não pode redundar em prejuízo à candidata participante do concurso. Pode-se afirmar que o edital é a lei interna do concurso de ingresso no serviço público. Por ser assim, deve ser preciso em seus termos e enunciados e completo em suas prescrições.

Pelo contrário, as disposições editalícias geraram a legítima expectativa aos candidatos de que tal comprovação poderia ser feita tanto por um meio, quanto por outro, razão pela qual a Administração Pública tinha o dever de aceitar o tempo de serviço constante da declaração privada apresentada. Com efeito, dada a importância do edital de abertura de concurso público, exige-se dele a mais ampla clareza em suas disposições, eis que daí emanarão as regras a que estarão sujeitos tanto os candidatos que dele participam, quanto à própria Administração Pública.

E ainda não encontrei no Edital o art. que me orientasse a esse direito, o qual apresentei a Declaração emanada pelo responsável da empresa, em papel timbrado e ainda, com carimbo que conste o nome, número do CRC do profissional emitente, com a função exercida e comprovando 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses de tempo de serviço, cuja soma lhe renderiam 20 (vinte) pontos no quesito experiência profissional da prova de títulos (cinco pontos por ano) do item 1.5 do Edital 011/2013-GRE às fls. 50, não sendo lhe atribuído nenhum ponto nesta titulação.

A qual posso ser prejudicada injustiçadamente tendo comprovado o tempo de serviço, que no final com a somatória das duas provas, objetiva e de títulos, minha classificação fica muito abaixo de outros que obterão menos pontos em relação a prova objetiva.

Com base no art. 37 da CF, ele fala sobre o cargo técnico e científico. Portanto, não esta de acordo com o Edital, não separa se é publico ou privado. Somente se estivesse de acordo com a alínea C do art. 37-CF, que fala de empregos privativos, aí sim poderia exigir.

### *Resposta ao Recurso:*

Recurso não provido:

- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Não atende o art. 154 do Edital nº 011/2013-GRE no que se refere à apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Candidato: 269 - WANILA ARROYO LUIZ PITONDO**

**Cargo: 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro**

**Recurso: 880**

Primeiramente, é difícil entrar com recurso contra algo que não foi divulgado corretamente, portanto, gostaria que fosse divulgado os pontos detalhadamente assim como foi na prova objetiva.

em segundo, a pontuação divulgada, 21, não condiz com a pontuação entregue por mim, ou seja, a pontuação correta, foram entregue: diploma de graduação (5 pontos) diploma de pós graduação % pontos) 4 certificado/declaração de curso de 30 horas (8 pontos) e, 4 anos de experiência (20 pontos) sendo 3 anos 2 meses como professora do curso tecnico enfermagem (requisito minimo graduação em enfermagem) 2 meses prefeitura de Toledo e 8 meses prefeitura de Cascavel. Declaro que todo o meu tempo de serviço foi como Enfermeira, todos os locais tive como requisito minimo a graduação como enfermeira portanto todos devem ser considerados.

### *Resposta ao Recurso:*

Recurso provido parcialmente.

Do recurso apresentado pelo(a) candidato(a), após reanálise, informamos:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Tempo de serviço: pontuação alterada e será publicada no Edital Final da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

## RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 2131 - WILLIAN TUDISCO RODRIGUES

**Cargo:** 601 - Hospital Universitário - Enfermeiro

**Recurso:** 870

Com base em documentos enviados ao COGEPS apresento o total de 8 anos 9 meses e 22 dias de tempo de experiência na função ( 5 anos, 7 meses e 21 dias de tempo de serviço publico como enfermeiro em PSF na modalidade CLT. 3 anos, 1 meses e 24 dias.

Exercício de cargo Enfermeiro em serviço público na modalidade estatutario, e Exercício de função Enfermeiro CLT, tempo de serviço 8 meses e 7 dias)resultando em 40 pontos nesta modalidade. Em relação aos cursos de extensão e capacitação,apresento somatoria de 16 pontos conferidos por certificados expedidos pela UNIOESTE e pelo Conselho Federla de Enfermagem, respaldado pela Lei nº. 5905, de 12 de julho de 1972 artigo 8º, item X, podendo ser comprovada a autenticidade no site <http://www.portalcofen.gov.br>.O titulo de especialista em saude pública conferido pela UNIOESTE obtem somatoria de mais 5 pontos. O grau de bacharel em Enfermagem é considerado requisito minimo, porém o grau de licenciado em enfermagem conferido pela UNIOESTE representa outra graduação em nivel superior acrescentando mais 5 pontos a prova de titulos. Com base nos titulos apresentados solicito revisão da nota da prova de titulos,justificando-se a somatoria final de 66 pontos

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O art. 157 e Anexo V do Edital nº 011/2013-GRE prevê que a experiência profissional somente será pontuada a cada 6 (seis) meses completos por exercício de função ou cargo, sem concomitância de períodos.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.
- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Foram aceitos apenas os cursos de curta duração que foram comprovados por meio de apresentação de CERTIFICADO de conclusão e que contenham a respectiva carga horária, conforme art. 150 e item 1.4 do Anexo 5, do Edital nº 011/2013-GRE.

# RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

**Candidato:** 4313 - ZILMA IZABEL ALVES ROCHA

**Cargo:** 407 - Campus de Foz do Iguaçu - Técnico Administrativo

**Recurso:** 795

Considerando o resultado da prova de títulos e experiência profissional do 10º Concurso Público de Agentes Universitários, tive como pontuação 20.5 sendo assim solicito recurso contra seu resultado, pois possui 10 anos de experiência profissional, sendo : 7 anos e 5 meses 13 dias de na função de AUXILIAR DE SECRETARIA no período de 1 de abril 14 de setembro de 2006 na Faculdade de Ciências Social Aplicadas de Cascavel – UNIVEL; mais 1 ano 11 meses e 25 dias, na função de SECRETÁRIA ACADÊMICA, no período de 25 de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2008, na Faculdade Harpa de Cascavel; somando a estes ainda 9 meses do tempo de serviço na SEED na função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO no período de 3 de fevereiro de 2011 a 03 de novembro de 2011. Experiências comprovadas via declaração, portaria e também fotocópia da CTPS, anexadas as provas de título protocoladas no período determinado. Totalizando 10 anos 2 meses e 7 dias sendo que conforme edital considera-se 5 pontos por ano trabalhado somando 50 pontos, considerando no máximo 40 pontos acredito que atingi a pontuação máxima de 40 pontos no item 1.6 do Anexo II do Comunicado nº 001/2013.

Considerando também o item 1.4 o Diploma, devidamente registrado, Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo, apresentei diploma de Licenciatura Plena somando 5 pontos.

No item 1.3 o Título de Especialista em Educação especial, sendo que acessibilidade é lei e se encaixa perfeitamente na área do Concurso Público, e no artigo 146 do edital 11/2013 diz aceitar-se-á apenas o certificado de Curso de Especialização que esteja de acordo com as normas estabelecidas pela legislação federal ou da União estando este certificado de acordo solicito revisão deste item também.

Com relação aos item 1.5 referente a capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao Serviço Público ou na área do Concurso Público cursos de formação Profissional, conta meu curso de LIBRAS comprovado via declaração emitida pela APASFI de 240 horas, são mais 2 pontos.

Informo ainda que: No 1º Processo Seletivo Simplificado 2008, nível superior e no 4º Processo Seletivo Simplificado 2012 foram entregues os mesmos títulos, exceto o curso de LIBRAS e PSS como Técnico Administrativo da SEED, porém nestas ocasiões obtive pontuações máximas com relação a experiência profissional. Desta forma solicito que o resultado seja novamente analisado. Grata, Zilma Izabel Alves Rocha.

**Resposta ao Recurso:**

Recurso não provido:

- O Diploma de Graduação é requisito mínimo para cargos de Nível Superior; O Certificado de Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio é requisito mínimo para o cargo de Técnico em Enfermagem; O Certificado de Ensino Médio é requisito mínimo para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Gráfico; Portanto, o recurso não procede, de acordo com o art. 163, do Edital nº 011/2013-GRE.
- Não atende o Art. 154, do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à autenticação da Cópia apresentada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Foram aceitos apenas os CERTIFICADOS de Curso de Especialização, conforme artigo 146 e 151 do Edital nº 011/2013-GRE.
- Não atendeu o item 1.4 do anexo V do Edital nº 011/2013-GRE, no que se refere à carga horária MÍNIMA de 30 horas por certificado apresentado.
- O edital não prevê pontuação para certificações de atuação como coordenador, organizador, colaborador, palestrante, apoio técnico, bolsista, expositor, apresentação de trabalho, monitores ou ministrantes de cursos, tutores, delegado ou atividades de extensão.